



----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2007 -----

----- ACTA NÚMERO DOIS / DOIS MIL E SETE -----

----- Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete, nesta Vila de Oeiras, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência do Senhor Presidente Doutor Isaltino Afonso Moraes estando presentes os Senhores Vice-Presidente Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas e Vereadores Doutora Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, Emanuel Silva Martins, Doutor José Eduardo Leitão Pires da Costa, Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, Doutor Rui Manuel Marques de Sousa Soeiro e Doutor Carlos Alberto Monteiro Rodrigues de Oliveira. -----

----- Faltaram os Senhores Vereadores Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues Oliveira, Engenheiro Amílcar José da Silva Campos e Pedro Miguel dos Anjos Simões tendo a Câmara considerado justificadas as respectivas faltas. -----

**1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS:** -----

----- Às dezasseis horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respectiva ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

**2 - APROVAÇÃO DE ACTAS:** -----

----- O Senhor Presidente submeteu à votação a acta número trinta e sete, de dois mil e seis, de vinte e cinco de Outubro, previamente distribuída pelo que foi dispensada a sua leitura, tendo-se verificado a sua aprovação por unanimidade dos presentes, sem prejuízo de possíveis futuros pedidos de alteração ao respectivo texto. -----

**3 - DESPACHOS:** -----

----- A Câmara tomou conhecimento, de harmonia com o disposto no número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com as alterações constantes da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de

Janeiro, dos despachos proferidos pelos membros do Executivo no uso de competências delegadas, nomeadamente do Senhor Presidente e Vereadoras Madalena Castro e Elisabete Oliveira: -----

-----“Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Presidente, no que respeita a autorização de realização de despesas, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro:-----

-----De três de Janeiro-----

-----Adjudicação e pagamento à empresa On Partners, o aluguer e a montagem do Stand da Amburbe no Oeiras Parque, pelo valor de três mil novecentos e setenta e cinco euros, acrescido de IVA - informação número oitocentos e noventa e quatro, de dois mil e seis, GC; -----

-----Adjudicação e pagamento à empresa Palma, a execução de folhetos para divulgação do Mercado de Carnaxide, pelo valor de duzentos e setenta euros, acrescido de IVA - informação número oitocentos e noventa e cinco, de dois mil e seis, GC.-----

-----De quatro de Janeiro -----

-----Adjudicação e pagamento à empresa Jorge Fernandes, a execução de livros “Guia do Comércio da Baixa de Algés”, pelo valor de dezassete mil seiscentos e dez euros, acrescido de IVA - informação número oitocentos e noventa, de dois mil e seis, GC;-----

-----Adjudicação e pagamento à empresa Effect, Comunicação, Limitada, a aquisição de MP Quatro, pelo valor de nove mil novecentos e cinquenta euros, acrescido de IVA - informação número oitocentos e noventa e nove, de dois mil e seis;-----

-----Aquisição de serviços de Assistente para a exposição Rotary Clube, pelo valor total de quinhentos euros e cinquenta céntimos - informação número novecentos, de dois mil e seis, GC;-----

-----Adjudicação e pagamento à empresa Palma, a execução de blocos e pastas no âmbito do “Projecto Oeiras Pro EQUAL”, pelo valor de novecentos e trinta euros, acrescido de IVA -



informação número novecentos e um, de dois mil e seis, GC; -----

----- Adjudicação e pagamento à empresa Impression, a execução de mupis para divulgação da peça de teatro “Conto de Natal”, pelo valor de quinhentos e trinta e quatro euros, acrescido de IVA - informação número novecentos e dois, de dois mil e seis, GC; -----

----- Adjudicação e pagamento à empresa Letribérica, a execução de mupis GT no âmbito da divulgação e promoção do Concelho, pelo valor seiscentos e quarenta euros, acrescido de IVA - informação número três, de dois mil e sete, GC; -----

----- Adjudicação e pagamento à empresa Impression, a execução de mupis para a divulgação e promoção do Recital do Professor Sequeira Costa, pelo valor de quatrocentos e noventa e três euros, acrescido de IVA - informação número quatro, de dois mil e sete, GC.-----

----- De cinco de Janeiro-----

----- Aquisição de serviços de Assistente para o Museu da Pólvora Negra, pelo valor total de cento e quarenta euros - informação número cinco, de dois mil e seis, GC;-----

----- Aquisição de serviços de Assistente para o Centro de Arte, pelo valor total de cento e cinco euros - informação número seis, de dois mil e sete, GC; -----

----- Aquisição de serviços de Assistente para o Palácio Anjos, pelo valor total de cento e quarenta euros - informação número sete, de dois mil e sete, GC.” -----

----- “Relação dos despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira da Silva Castro no âmbito do despacho de delegação de competências número oitenta, de dois mil e seis, de sete de Setembro e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos: -----

----- De dezanove de Dezembro -----

----- Despacho exarado na informação mil cento e dezassete, de dois mil e seis, DEIP, autorizando a aprovação do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quatrocentos e oitenta e quatro, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Iluminação

Decorativa - Vários Locais do Concelho”, à empresa CME, Sociedade Anónima, no montante de oitenta e cinco mil cento e vinte e sete euros e setenta e um cêntimos, mais IVA (cinco por cento). -----

-----De dois de Janeiro -----

-----Despacho exarado na informação noventa e oito, de dois mil e seis, do DIM, autorizando a aprovação do processo de concurso, referente à empreitada “seiscentos e trinta e seis, de dois mil e seis, DIM/DCAD - EB Um Maria Luciana Seruca (Número Quatro) Paço de Arcos - Construção de Parque Infantil”, cujo preço base é de setenta e quatro mil oitocentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos e com o prazo de execução de quarenta e cinco dias; -----

-----Despacho exarado na informação quatrocentos e noventa e oito, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a adjudicação do procedimento “dois, de dois mil e sete, DIM/PROQUAL - Aquisição de Serviços para a Reparação e manutenção Anual do Circuito do LifeTrail do Parque Urbano de Miraflores”, por ajuste directo, à firma Vertical, Limitada, pelo montante de três mil e noventa e cinco euros, mais IVA (vinte e um por cento); -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e dezanove, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a adjudicação do procedimento “três, de dois mil e sete, DIM/PROQUAL - Alteração Extra a projectos - Instalações Eléctricas para a Reabilitação do Parque Anjos, em Algés”, por ajuste directo, à firma EntrePlanos, Limitada, pelo montante de mil e duzentos euros, mais IVA (vinte e um por cento); -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e sessenta e dois, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a adjudicação da prorrogação de prazo, referente ao procedimento “duzentos e vinte e um, de dois mil e cinco, DIM/PROQUAL - Coordenação de Segurança e Saúde em Fase de Obra para o Centro de Apoio à Terceira Idade”, à firma SQE, Limitada, pelo montante de quatro mil cento e cinquenta euros, mais IVA (vinte e um por cento) por um prazo de cinco meses;-----



----- Despacho exarado na informação quinhentos e oitenta e dois, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do sexto auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quinhentos e oitenta e três, de dois mil e cinco, DIM/PROQUAL - Requalificação dos Arranjos Exteriores do Bairro Dezoito de Maio - Terceira Fase na Outurela / Portela”, à empresa Canas Correia, Sociedade Anónima, no montante de novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos, mais IVA (cinco por cento); -----

----- Despacho exarado na informação mil cento e trinta e quatro, de dois mil e seis, DEIP, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quinhentos e dezanove, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Instalação de Contador Eventual para a Instalação de Biodiesel - Oficinas Municipais”, à firma Saninstel, Limitada, no montante de oito mil novecentos e oitenta e um euros e vinte cêntimos, mais IVA (cinco por cento); -----

----- Despacho exarado na informação mil quatrocentos e seis, de dois mil e seis, DCAD, autorizando a aprovação e respectivo pagamento de auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “trezentos e oitenta e três, de dois mil e seis, DIM/DCAD - Estudo de Sinalização e Segurança para o Bairro de Nova Carnaxide, Alto dos Barronhos”, à firma Viesa, Limitada, no montante de onze mil quinhentos e oitenta e oito euros, mais IVA (cinco por cento);

----- Despacho exarado na informação mil quatrocentos e sete, de dois mil e seis, DCAD, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro (único) auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “trezentos e setenta e cinco, de dois mil e seis, DIM/DCAD - Fornecimento e Colocação de Expositores e Lava Mão em Inox no Mercado Municipal de Oeiras”, à firma Sociedade de Construções José Moreira, Limitada, no montante de quatro mil quatrocentos e oitenta e oito euros, mais IVA (cinco por cento); -----

----- Despacho exarado na informação mil quatrocentos e oito, de dois mil e seis, DCAD, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do segundo (último) auto de medição, de

trabalhos contratuais, referente à empreitada “trezentos e oitenta e nove, de dois mil e seis, DIM/DCAD - Reconstrução e Reabilitação da Entrada do Parque Municipal de Oeiras”, à firma Projeconsult, Limitada, no montante de dez mil sessenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos, mais IVA (cinco por cento);-----

-----Despacho exarado na informação mil quatrocentos e dez, de dois mil e seis, DCAD, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro (único) auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quatrocentos e seis, de dois mil e seis, DIM/DCAD - Alteração de Muro de Suporte na Rua Instituto Conde Agrolongo, em Paço de Arcos”, à firma Sociedade de Construções José Moreira, Limitada, no montante de dezassete mil oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos, mais IVA (cinco por cento). -----

-----De treze de Janeiro -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e setenta e dois, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quatrocentos e trinta, de dois mil e seis, DIM/PROQUAL - Execução de Muro de Contenção do Campo de Futebol de Outurela / Portela”, à empresa Construtora San José, Sociedade Anónima, no montante de cem mil oitocentos e quarenta e três euros e sessenta e dois cêntimos, mais IVA (cinco por cento);-----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e setenta e três, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do segundo auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “duzentos e sessenta e um, de dois mil e seis, DIM/PROQUAL - Execução de Muro de Gabiões num Troço da Ribeira de Outurela / Portela” à empresa Construtora San José, Sociedade Anónima, no montante de quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos, mais IVA (cinco por cento);-----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e setenta e quatro, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro (último) auto de



medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quinhentos e oitenta e um, de dois mil e cinco, DIM/PROQUAL - Demolição da Escola Básica na Avenida General Norton de Matos, em Miraflores”, à empresa Armando Cunha, Sociedade Anónima, no montante de quarenta e sete mil quinhentos e setenta euros, mais IVA (cinco por cento);-----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e setenta e cinco, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quatrocentos e quatro, de dois mil e seis, DIM/PROQUAL - Execução da Zona de Recreio Infantil no Parque Urbano de Miraflores, em Algés”, à empresa Armando Cunha, Sociedade Anónima, no montante de vinte e nove mil quinhentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e um céntimos, mais IVA (cinco por cento); -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e setenta e seis, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do segundo auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quatrocentos e quatro, de dois mil e seis, DIM/PROQUAL - Execução da Zona de Recreio Infantil no Parque Urbano de Miraflores, em Algés”, à empresa Armando Cunha, Sociedade Anónima, no montante de vinte e um mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e quatro céntimos, mais IVA (cinco por cento). -

----- De cinco de Janeiro-----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e oitenta e seis, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “duzentos e oitenta e três, de dois mil e seis, DIM/PROQUAL - Requalificação Ambiental e Paisagística da Envolvente à Mina de Água da Quinta do Salles, na Outurela”, à firma Viesa, Limitada, no montante de vinte e um mil quinhentos e trinta e nove euros e sessenta e nove céntimos, mais IVA (cinco por cento);-----

----- Despacho exarado na informação setecentos e noventa e seis, de dois mil e seis, DEP, autorizando a adjudicação do procedimento “duzentos e setenta e seis, de dois mil e seis,

DIM/DEP - Projecto de Estruturas e Reforço do Muro de Suporte na Rua José Diogo da Silva, em Oeiras”, à firma JSJ, Limitada, pelo montante de dezanove mil novecentos e sessenta e quatro euros, mais IVA (vinte e um por cento);-----

-----Despachos exarado na informação mil cento e trinta e sete, de dois mil e seis, DEIP, autorizando a adjudicação do procedimento “seiscentos e dezasseis, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Fornecimento de Mobiliário para as Bibliotecas Municipais”, por ajuste directo, à firma Vidi, Limitada, pelo montante de oito mil e cem euros, mais IVA (vinte e um por cento). --

-----De vinte e sete de Dezembro-----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e quarenta e cinco, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a adjudicação do procedimento “seiscentos e quarenta e oito, de dois mil e seis, DIM/PROQUAL - Coordenador de Segurança em Fase da Obra da Zona Desportiva de Outurela / Portela”, à firma SQE, Limitada, pelo montante de dois mil e cem euros, mais IVA (vinte e um por cento) e com o prazo de execução de três meses.” -----

-----“Relação dos despachos proferidos pela Senhora Vereadora Madalena Castro e que respeitam a autorizações de realização de despesas com adjudicações de bens e/ou serviços, da Divisão de Espaços Verdes (DEV-DAE):-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em Janeiro de dois mil e sete:-----

-----Despacho exarado na informação quatro mil trezentos e seis, de dois mil e seis, /DAE-GGAA, autorizando a adjudicação do procedimento “ informação quatro mil duzentos e oitenta e dois, de dois mil e seis, DAE-GGAA - Aquisição da prestação de serviços para a manutenção das zonas verdes na freguesia de Carnaxide - Pedido de autorização para procedimento por ajuste directo”, por ajuste directo, à empresa ‘Flora Garden - Projectos Silvicultura e Jardinagem Unipessoal, Limitada, pelo montante de dez mil oitocentos e setenta e nove euros e oitenta céntimos, mais IVA (vinte e um por cento).” -----

-----“Relação de despachos exarados pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira, no



âmbito do despacho de delegação de competências número sessenta e oito, de dois mil e cinco, de dezoito de Novembro: -----

----- De dezanove de Dezembro -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de dois mil setecentos e sete euros e cinquenta cêntimos, à companhia de Teatro Magia e Fantasia, (para apresentação do Espectáculo “Olé... Lorca”) e a Luciana Carou, (para apresentação do espectáculo “Fadas e Fios”) - Informação número duzentos e noventa e quatro, de dois mil e seis, SAC-AE. -----

----- De oito de Janeiro -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de cinco euros e nove cêntimos, suportados por Ana Esgaio, para pagamento de portes de correio de envio, ao Gabinete de Gestão EQUAL, do Relatório do Exercício de Auto-Avaliação Intercalar - Informação número dois, de dois mil e sete - Emprego e Formação Profissional; -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos, à empresa Ticketline Limitada, para venda de bilhetes de espectáculos de dança, realizados no AMEM, no mês de Novembro - Informação número duzentos e noventa e oito, de dois mil e seis, SAC-AE.” -----

#### **4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA:** -----

----- Foi presente o balancete referente ao movimento de fundos do dia de ontem, o qual acusa um saldo de operações orçamentais no valor de três milhões quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro euros e trinta e três cêntimos, tendo o Senhor Presidente informado da situação financeira, saldos cativos e encargos existentes, traduzindo-se a situação num saldo real negativo de quarenta e dois milhões setecentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e três euros e sessenta e nove cêntimos. -----

#### **5 - PAGAMENTOS:** -----

----- Pagamentos autorizados anteriormente: -----

-----A Câmara tomou conhecimento de terem sido processados os pagamentos a que respeitam autorizações no valor global de duzentos e treze mil cento e quarenta e três euros e quatro cêntimos.-----

#### **6 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

-----O Senhor Presidente declarou aberto o período para intervenção do público, tendo-se inscrito para o efeito: -----

-----**Primeiro - José António Pereira de Oliveira**, residente na Rua Ilha de Santa Maria, número dezassete, rés-do-chão, em Queijas, que veio pedir celeridade na aprovação do projecto de alterações que entregou na Câmara há um ano para poder fazer obras na sua casa, com o número dois mil oitocentos e quarenta e dois, de dois mil e seis, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que o Senhor Vice-Presidente irá inteirar-se da situação e, depois, informá-lo-á do que se passa. -----

-----**Segundo - António da Graça Nascimento**, morador na Rua Luís de Magalhães, número quatro, em Leceia, que disse ser proprietário de algumas moradias no loteamento junto à Cooperativa de São Pedro, em Barcarena e pretende vendê-las mas não pode, porque se trata de um processo que se arrasta há muito tempo por causa da estrada, o que lhe causa transtorno, ao que o **Senhor Presidente** respondeu tratar-se de uma situação que foi objecto de embargo por parte da Câmara Municipal, visto que o promotor realizou infra-estruturas que nada têm a ver com o projecto aprovado e tendo sido notificado várias vezes para repor a situação não o fez. Como a Câmara não podia contemplar essa situação, nem protelá-la por mais tempo, chegou a acordo com representantes dos adquirentes dos lotes no sentido de serem eles a fazer as obras, pagando a Câmara o correspondente à garantia bancária, ao que o **município** disse não ter recebido qualquer comunicação a esse respeito, recomendando o **Senhor Presidente** ao município que marque uma reunião com o Arquitecto Baptista Fernandes ou com a Arquitecta Antónia Lima que lhe prestarão os devidos esclarecimentos. -----



----- **Terceiro - Fernanda Sanches Gomes**, moradora na Rua Alberto Osório Castro, número cinco, primeiro D, no Bairro de São Marçal, que veio reclamar sobre o aumento da renda da casa da sua mãe, com quem habita, não obstante ela não receber o rendimento mínimo há mais de dois anos, tendo o **Senhor Vereador Emanuel Martins** respondido não ter ali elementos para esclarecer a munícipe que deverá, na próxima semana, ir ter consigo ou com o seu adjunto ao Departamento de Habitação para ser esclarecida. -----

**7 - PROPOSTA Nº. 1244/06 - PAGAMENTO DE JUROS DE MORA À EMPRESA JOCARTÉCNICA - CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LD<sup>a</sup>:**-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**8 - PROPOSTA Nº. 1245/06 - PAGAMENTO DE JUROS DE MORA À EMPRESA TECNOVIA - SOCIEDADE EMPREITADAS, S.A.:**-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**9 - PROPOSTA Nº. 1420/06 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES À EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - LIGA DE MELHORAMENTOS E RECREIOS DE ALGÉS:**-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**10 - PROPOSTA Nº. 1488/06 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA TRABALHADORES DA CMO, EMPRESAS MUNICIPAIS, SMAS E JUNTAS DE FREGUESIA - ANO LECTIVO DE 2006/2007:**-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**11 - PROPOSTA Nº. 1489/06 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA MUNÍCIPES**

**ALUNOS CARENCIADOS DA UNIVERSIDADE ATLÂNTICA - ANO LECTIVO DE 2006/2007:**

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

**12 - PROPOSTA Nº. 6/07 - PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 17/06:**-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

**13 - PROPOSTA Nº. 11/07 - PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2007 DA OEIRAS VIVA, E.M.: --**

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

**14 - PROPOSTA Nº. 12/07 - PLANO E ORÇAMENTO PARA 2007 DA SATUOEIRAS, E.M.:-----**

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

**15 - PROPOSTA Nº. 22/07 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES NAS FREGUESIAS DE PAÇO DE ARCOS E CAXIAS, PARA O ANO DE 2007, COM A EMPRESA TELEFLORA, LD<sup>a</sup>.**-----

-----I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“No dia um de Janeiro de dois mil cinco, teve inicio o contrato para manutenção dos espaços verdes da freguesia de Paço de Arcos e Caxias, com a empresa Teleflora. -----

-----De acordo com o ponto quatro ponto um do capítulo primeiro - Disposições Legais do Caderno de Encargos; “Os contratos de aquisição de serviços têm a duração de dois anos podendo ser renovado por períodos de duração não superior a doze meses, até ao limite de cinco anos, mediante parecer técnico favorável da DEV - Divisão de Espaços Verdes e acordo das partes.” -----

-----De acordo com o ponto quatro ponto dois do capítulo primeiro - Disposições Legais do Caderno de Encargos; “O contrato considera-se automaticamente renovado se não for



denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de sessenta dias, por carta registada com aviso de recepção.”-----

----- Atendendo a que o presente contrato termina no próximo dia trinta e um de Dezembro, e que o serviço de manutenção nos espaços contratados têm sido efectuados de acordo com os preceitos técnicos da DEV.-----

----- Atendendo a que foi proposto pela DEV e aceite pela Teleflora a renovação do contrato de manutenção pelo período de doze meses (um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de dois mil e sete)-----

----- Processo número / Contrato / Valor Mensal para dois mil e sete / Valor Global para dois mil e sete-----

----- Cento e trinta e quatro, de dois mil e quatro / Paço de Arcos e Caxias / trinta e um mil oitocentos e sessenta e um euros e vinte e três cêntimos / trezentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e quatro euros e setenta e seis cêntimos.-----

----- Pelo acima exposto, proponho: -----

----- A aprovação da despesa com vista à continuidade do contrato escrito para a manutenção dos espaços verdes nas freguesias de Paço de Arcos e Caxias para o ano de dois mil e sete, à empresa Teleflora, Limitada, pelo valor global de trezentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e quatro euros e setenta e seis cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**16 - PROPOSTA Nº. 23/07 - PROTOCOLOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A CELEBRAR COM A FACULDADE DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA: SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE OEIRAS E REDE INTERNACIONAL DE CIDADES:**-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Considerando que:-----

----- No quadro do recente Plano Estratégico Habitar Oeiras (dois mil e seis), estão definidos os novos critérios orientadores que presidirão à segunda geração de políticas de habitação no Concelho. -----

----- Das propostas assumidas no referido plano resulta, entre o mais, a criação da Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU) de Oeiras, destinada à melhoria das condições de habitabilidade e à requalificação de núcleos urbanos como Algés de Cima, Dafundo e Cruz-Quebrada e, eventualmente, da área crítica de recuperação e reconversão urbanística do Dafundo/Cruz-Quebrada. -----

----- Por outro lado, o mesmo Plano Estratégico prevê a constituição de uma Rede Internacional de Cidades, em que se identifiquem agendas, políticas e problemáticas similares às actualmente existentes em Oeiras, para apreensão de outras experiências e garantia de um nível superior de qualidade nas políticas de habitação em curso e em preparação. -----

----- Assim, para concretização das estratégias acima mencionadas, importa que a Autarquia promova antecipadamente: -----

-----a) A elaboração dos documentos estratégicos, identificados no artigo décimo quinto do Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e quatro, de sete de Maio (regime jurídico excepcional da reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas de recuperação e reconversão urbanística), destinados ao desenvolvimento da actividade da futura SRU de Oeiras. -----

-----b) A realização de estudos de caracterização socio-territorial e de delimitação das zonas geográficas de intervenção da referida SRU;-----

-----c) O desenvolvimento do estudo de suporte à constituição de uma Rede Internacional de Cidades, também em conexão com as prioridades definidas no Plano Estratégico Habitar Oeiras. -----

----- Para o efeito, pretende-se a celebração de três Protocolos de Investigação Científica e de Prestação de Serviços com a Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa,



sendo cada um desses protocolos destinado à prossecução dos objectivos diferenciados nas alíneas a), b) e c) supra. -----

----- A referida contratação possibilitará a colaboração e conjugação de valências relevantes, nomeadamente do conhecimento técnico e científico da Faculdade de Arquitectura, no âmbito da reabilitação, e do conhecimento técnico do território local que assiste à Autarquia. -

----- Além disso, o desenvolvimento dos estudos, indicados nas minutas dos três protocolos anexos, permitirá à Faculdade de Arquitectura desenvolver investigação científica aplicada no âmbito da reabilitação urbana, ao mesmo tempo que garantirá à CMO um levantamento de campo e um programa de acção consistente, nessa matéria. -----

----- Proponho, assim, pelo exposto que:-----

----- O Executivo Camarário aprove a minuta de cada um dos três Protocolos de Investigação Científica e de Prestação de Serviços, a celebrar entre o Município de Oeiras e a Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, no âmbito dos estudos de caracterização e delimitação territorial da SRU de Oeiras; da elaboração dos respectivos documentos estratégicos, nos termos do artigo décimo quinto do Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e quatro, de sete de Maio; e do desenvolvimento de uma Rede Internacional de Cidades.”-----

----- “Protocolo de Investigação Científica e de -----

----- Prestação de Serviços-----

----- Entre a Câmara Municipal de Oeiras e a-----

----- Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.-----

----- Sociedade de Reabilitação Urbana de Oeiras:-----

----- Estudos de Caracterização e Delimitação -----

A criação de uma Sociedade de Reabilitação Urbana para Oeiras, incidindo sobre a zona de Algés-Cruz Quebrada, com eventual extensão (a estudar), através do Rio Jamor, aos núcleos

históricos de Linda-a-Velha e de Carnaxide, resulta das propostas assumidas no recém apresentado Plano Estratégico Habitar Oeiras (dois mil e seis), onde se desenvolvem as novas linhas que deverão presidir à segunda geração de políticas de habitação no município. -----

A nova estratégia delineada para a sua política de habitação almeja não só garantir condições de habitabilidade e de acesso ao mercado de habitação de todos os munícipes, como também melhorar a qualidade dos espaços públicos e equipamentos colectivos que também definem os espaços habitacionais, tentando desta forma criar um espaço urbano contínuo com qualidade e que atraia e fixe populações heterogéneas.-----

A zona a abranger pela Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU) apresenta um papel chave no desenvolvimento futuro de Oeiras, importando investir na requalificação de núcleos urbanos como Algés de Cima, Dafundo e Cruz Quebrada, não entendidos como áreas isoladas ou segregadas, mas antes como partes integrantes de um contínuo social urbano. -----

A SRU visa (um) requalificar as áreas urbanas degradadas na sua área de incidência, (dois) reforçar a coesão e continuidade urbana dos vários conjuntos urbanos de características distintas, designadamente dos mais antigos e degradados, e (três) caso se revele desejável a sua extensão para norte, reabilitar também o Rio Jamor entre, Carnaxide e a Cruz Quebrada, desenvolvendo um corredor verde para utilização dos munícipes. -----

A SRU deverá ter como prioridade de intervenção áreas consideradas críticas pela precariedade das condições de habitabilidade de acordo com a análise efectuada aos dados primários e secundários de cada unidade e seguindo critérios claros, previamente definidos.-----

Importa ter presente que a criação e implementação dos planos de desenvolvimento das SRU's em Portugal têm sido acompanhadas de alguma incompreensão e alvo de críticas por uma gestão pouco sustentável face aos seus resultados limitados.-----

As visitas recentemente realizadas pela CMO a algumas das primeiras SRU's constituídas permitiram confirmar a existência de dificuldades de gestão resultantes de uma menor



sustentação técnica na delimitação territorial inicial, carecendo de estudos de suporte. De igual modo, foi possível observar que muitas dessas empresas consumiram parte substancial do seu capital social durante o seu primeiro ano e meio de existência em despesas de funcionamento sem que pudessem concretizar no terreno a sua finalidade, uma vez que tiveram que aguardar pela elaboração dos seus respectivos estudos de caracterização e documento estratégico.-----

Assim, pretende a Câmara Municipal de Oeiras (CMO) iniciar, desde já, a elaboração dos estudos de caracterização que serão necessários ao desenvolvimento da futura actividade da SRU, deste modo garantindo o duplo benefício de (um) reduzir a existência de períodos de inactividade da SRU, após constituída, em que se consumiria o seu capital social sem retorno em termos de resultados efectivos, e (dois) com o fundamento dos próprios estudos de caracterização, definir uma delimitação ajustada para a SRU, tendo em conta a situação territorial existente e o modelo de gestão a implementar. -----

Ao contrário do que tem sido o procedimento adoptado na recente constituição de outras SRU's, com estes estudos a CMO estará em condições de avançar para a constituição da SRU já com plena consciência da justificação da respectiva área de intervenção e das linhas principais do modelo de gestão que é proposto, com os seus pontos fortes e eventuais fragilidades - conferindo desse modo maior fundamentação à decisão política; em simultâneo, a actividade da SRU poderá ser mais eficaz desde o início do seu funcionamento. -----

Em particular no que respeita ao modelo de gestão da SRU, embora se entenda que, devido à natureza da sua finalidade, as SRU's tenderão a apresentar sempre resultados financeiros deficitários, será desejável que, caso se revele possível, essa delimitação inclua no seu interior património municipal e zonas por urbanizar, desse modo permitindo à empresa a constituir a realização de receitas próprias passíveis de reduzir uma futura dependência do orçamento da CMO. -----

Face ao carácter experimental e à reduzida experiência em Portugal nesta área específica, como o

comprovam as dificuldades que parte das primeiras SRU's constituídas estão a sentir, bem como devido à necessidade de garantir um nível de qualidade superior para os estudos de caracterização (de que resultará, entre outros aspectos, a definição da delimitação da própria SRU), entende a CMO que envolvimento da Universidade se revela como o modo mais adequado à prossecução desta tarefa. -----

A colaboração da FA/LUOTP prende-se com a necessidade de envolver o conhecimento técnico e científico no âmbito da reabilitação urbana com o conhecimento técnico do território local que existe no município, criando um grupo de trabalho pluri-disciplinar, de colaboração entre os serviços municipais e a Universidade, e utilizando as maiores valências de ambas as instituições com o objectivo de fundamentar políticas sustentáveis e eficientes para Oeiras. -----

Por seu turno, o desenvolvimento destes estudos permite à FA, ao mesmo tempo que garante à CMO um levantamento de campo e um programa de acção consistente, desenvolver investigação científica aplicada nesta área do saber, a qual poderá posteriormente disponibilizar à sociedade, mediante a realização de um relatório a divulgar no meio científico e profissional; é também de grande interesse para a FA o desenvolvimento de investigação aplicada a partir de financiamento público ou privado alternativo à Fundação para a Ciência e Tecnologia. -----

-----Nestes termos, -----

Entre a Câmara Municipal de Oeiras, adiante abreviadamente designada por CMO, sediada no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro - quinhentos e um Oeiras, representada pelo seu ..., Doutor ..., como primeiro outorgante, -----

A Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, adiante abreviadamente designada por FA, sediada na Rua Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, mil trezentos e quarenta e nove - zero cinquenta e cinco Lisboa, representada neste acto por Fernando António Marques Caria, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, como segundo outorgante, -----



É celebrado o presente protocolo, que estabelece os termos e condições de elaboração dos estudos de caracterização e delimitação para a futura SRU de Oeiras.

----- Cláusula Primeira - Enquadramento legal -----

Um - O presente protocolo é celebrado ao abrigo do disposto na alínea f) do número um do artigo septuagésimo sétimo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho.

Dois - O presente protocolo dispensa Visto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto na Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pela alínea b) do número um do artigo quadragésimo sexto da Lei quarenta e oito, de dois mil e seis, de vinte e nove de Agosto.

Três - A minuta do protocolo foi aprovada, nos termos do artigo sexagésimo quarto do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, mediante deliberação da Câmara Municipal de Oeiras, tomada em reunião de ... de Janeiro de dois mil e sete.

Quatro - A minuta do protocolo foi aprovada em reunião do Conselho Directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa de vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis.

----- Cláusula Segunda - Objectivos do estudo -----

Os trabalhos constantes do presente protocolo entre a CMO e a FA visam a elaboração dos estudos de caracterização e delimitação para a futura SRU de Oeiras, prevista no Plano Estratégico Habitar Oeiras, designadamente:

Um - A caracterização socio-territorial de uma primeira área de estudo, de âmbito mais alargado, integrando os núcleos históricos, identificando eventuais zonas passíveis de poderem vir a ser decretadas como Áreas Críticas de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU) e elegendo um conjunto de corredores urbanos e/ou ambientais passíveis de poder ligar entre si as várias zonas urbanas localizadas consagradas no âmbito do Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e quatro, de sete de Maio, em que se aplica o regime jurídico excepcional das SRU's

(zonas históricas e ACRRU's). -----

Dois - Em resultado das conclusões desses estudos e das orientações da CMO relativas às linhas gerais para o modelo de gestão futuro da SRU, a proposta de delimitação territorial para a entidade a criar. -----

----- Cláusula Terceira - Natureza do estudo -----

O estudo a desenvolver consagra uma componente de investigação científica aplicada e uma componente de prestação de serviços, considerando-se que: -----

Um - A componente de investigação científica corresponde a trinta e cinco por cento da actividade desenvolvida, encontrando expressão na investigação aplicada em políticas de habitação de segunda geração e em políticas de regeneração urbana e territorial, com possível aplicabilidade em outros casos similares e com expressão na preparação da actividade docente, apresentando como output a elaboração de um relatório científico sobre critérios para a caracterização socio-territorial e para a definição de âmbito e delimitação de futuras SRU's, o qual deverá ser disponibilizado em publicação e merecer divulgação em fóruns científicos e profissionais.-----

Dois - A componente de prestação de serviços corresponde a sessenta e cinco por cento da actividade protocolada, encontrando expressão na realização de estudos de levantamento e caracterização para a SRU, apresentando como output os estudos a entregar à CMO. -----

----- Cláusula Quarta - Enquadramento e coordenação do estudo -----

Um - Os estudos de caracterização e delimitação para a futura SRU de Oeiras serão realizados no Laboratório de Urbanismo, Ordenamento do Território e Paisagem da FA, com coordenação pelo Professor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho e pelo Professor João Pedro Teixeira de Abreu Costa, ficando o segundo designado como interlocutor junto da CMO. -----

Dois - Em caso de eventual impedimento, caberá aos coordenadores do estudo a indicação dos seus substitutos, após consulta à CMO. -----



----- Cláusula Quinta - Equipa, Metodologia, Faseamento, -----

----- Cronograma e Orçamento para o Desenvolvimento do Estudo -----

Um - A equipa, metodologia, faseamento e cronograma do estudo são definidos no Anexo Um ao presente protocolo. -----

Dois - O Orçamento do estudo é justificado no Anexo dois ao presente protocolo. -----

----- Cláusula Sexta - Acompanhamento -----

Um - A CMO garantirá o acompanhamento regular e a coordenação interna junto dos serviços e articulação com responsáveis políticos através de um Steering Committee, composto por técnicos do Departamento de Habitação, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e do Departamento de Ambiente e Equipamentos, e por um assessor da vice-presidência.-----

Dois - A CMO poderá solicitar, à FA, o aprofundamento ou completamento dos respectivos estudos, matérias específicas, relatórios e outros textos que esta última entidade promover, sempre que o mesmo se revele importante ou necessário à prossecução dos objectivos do presente protocolo.-----

Três - A CMO poderá solicitar a prestação de serviços para os quais a FA esteja habilitada, desde que relacionados com o objecto do presente protocolo. -----

Quatro - A FA prestará todos os esclarecimentos sobre as actividades e estudos objecto do presente protocolo que lhe forem solicitados pela CMO. -----

Cinco - O desenvolvimento do objecto do presente protocolo pela FA não prejudica o direito de a CMO promover a execução de outros trabalhos relacionados com a actividade da SRU de Oeiras.

----- Cláusula Sétima - Direitos, Obrigações e Reservas de Direitos -----

Um - Os membros da equipa estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a qualquer informação adquirida no âmbito da execução do presente protocolo.-----

Dois - Toda a informação disponibilizada, adquirida e/ou produzida pela CMO no âmbito das actividades descritas no ponto um deste protocolo, de qualquer natureza ou origem, e qualquer

que seja o tipo de suporte, está sujeita a confidencialidade e reserva, não podendo ser utilizada, divulgada ou cedida, a qualquer título, sem sua autorização expressa. -----

Três - O conteúdo dos textos, relatórios e documentos em qualquer registo ou suporte, produzidos no âmbito dos estudos acima identificados, são da responsabilidade científica e técnica dos seus autores. -----

Quatro - Os mesmos textos, relatórios e documentos elaborados no âmbito do presente protocolo, ficam propriedade da CMO, que se reserva o direito de os utilizar e divulgar no âmbito do desenvolvimento das actividades municipais. -----

Cinco - Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, os membros da equipa podem apresentar no quadro das suas actividades de investigação e docência, textos, relatórios e documentos resultantes da execução do presente protocolo, salvo a informação considerada confidencial. ----

Seis - Consideram-se confidenciais todos os dados, elementos, peças escritas e gráficas que contenham dados pessoais de munícipes, proprietários, arrendatários ou outras pessoas que de alguma forma se relacionem com a CMO, assim como toda a informação em que seja feita menção expressa de confidencialidade. -----

Sete - A utilização a que se refere o ponto quinto está sujeita à menção de que os elementos foram elaborados no âmbito das actividades objecto deste protocolo. -----

----- Cláusula oitava - Prazo de Vigência -----

O presente protocolo é válido até à conclusão dos trabalhos nele previstos, nos termos estabelecidos no Anexo um. -----

----- Cláusula Nona - Encargos Financeiros -----

Um - A CMO é responsável pelo pagamento dos encargos financeiros decorrentes deste protocolo e pelo cumprimento dos respectivos prazos, num valor de cento e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete euros e sessenta e três céntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



Dois - Os pagamentos serão efectuados contra factura, após aprovação de cada um dos relatórios referidos no ponto três do Anexo um ao protocolo, excepto quanto à primeira prestação, num total de quatro prestações, a liquidar da seguinte forma: -----

- a) primeira Prestação: de valor equivalente a trinta e cinco por cento do valor total do protocolo, no momento da respectiva assinatura; -----
- b) segunda Prestação: de valor equivalente a trinta por cento do valor total do protocolo, com a apresentação do relatório da Fase um, previsto no ponto três ponto um do Anexo um ao protocolo; -----
- c) terceira Prestação: de valor equivalente a trinta por cento do valor total do protocolo, com a apresentação do relatório da Fase dois, previsto no ponto três ponto dois do Anexo um ao protocolo; -----
- d) quarta Prestação: de valor equivalente a cinco por cento do valor total do protocolo, seis meses após a apresentação do relatório previsto na alínea anterior. -----

----- Cláusula Décima - Entrada em Vigor -----

O Protocolo entra em vigor trinta dias úteis após a sua assinatura. -----

----- Cláusula Décima Primeira - Resolução do protocolo -----

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do protocolo confere à contraparte, nos termos gerais de direito, a possibilidade de rescindir o protocolo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e tratando-se de incumprimento dos trabalhos a que respeita a prestação mencionada na alínea a) do número dois da cláusula nona, confere também, à CMO, o direito à devolução integral do valor correspondente a essa prestação. -----

Dois - O protocolo pode ser rescindido pela CMO, sem que a FA tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, sempre que a FA não cumpra integralmente as condições a que se submete no protocolo, nomeada e comprovadamente, nas seguintes situações:-----

- a) Caso não se verifique o início dos trabalhos ou estudos no prazo fixado no protocolo;-----

- b) Caso a FA não der aos trabalhos ou estudos o andamento necessário para assegurar a sua conclusão nos termos do cronograma que integra o presente protocolo; -----
- c) Quando o prazo de entrega de relatórios, estudos, trabalhos ou outros documentos, ultrapasse em mais de um terço o tempo fixado para a sua execução ou fornecimento, salvaguardadas as eventuais situações em que o atraso não seja imputável à FA, designadamente aquelas em que o desenvolvimento dos trabalhos tenha que aguardar pela entrega de documentação ou informação por parte da CMO ou de outros organismos públicos; -----
- d) Se houver incumprimento reiterado de eventuais orientações transmitidas pela CMO; -----
- e) Em caso de reiterada ou grave inobservância das Cláusulas e Anexos contratuais; -----
- f) Quando se verificar a quebra de sigilo. -----

Três - Em caso de resolução do protocolo, por qualquer causa, a FA obriga-se, irrevogável e incondicionalmente, a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que está revista, produzida no âmbito do protocolo e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade da CMO, nos termos do número quatro da cláusula sétima. -----

----- Cláusula Décima Segunda - Disposições Finais -----

Um - A posição contratual assumida pela FA nos termos do presente protocolo, quer na componente de investigação científica, quer na de prestação de serviços, é intransmissível a terceiros, salvo prévia autorização escrita da CMO.-----

Dois - As alterações ao presente protocolo encontram-se sujeitas a acordo das duas entidades e serão sempre reduzidas a escrito, como adicionais ao presente protocolo.-----

Três - Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre as Partes, que deverão, consequentemente, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respectivos interesses em acordo com a missão pública que prosseguem.-----



Quatro - Para todos os litígios não dirimidos nos termos do número anterior, será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras. -----

Cinco - No final da vigência do protocolo, o eventual interesse na continuação da parceria entre a CMO e FA, através do seu Laboratório de Urbanismo, Ordenamento do Território e Paisagem, designadamente por forma a continuar o acompanhamento e monitorizar/avaliar a implementação da Rede de Cidades, deverá merecer a celebração de novo protocolo.-----

Não é devido o Imposto de Selo, nos termos do número dois do artigo primeiro do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta, de noventa e nove, de onze de Setembro.-----

O presente protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo constituído por catorze folhas, incluindo os três anexos, todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com excepção da última que por todos vai ser assinada.-----

Lisboa, ... de Janeiro de dois mil e sete, -----

O Primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Oeiras, Doutor .... -----

O Segundo Outorgante, Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, Presidente do Conselho Directivo, Fernando António Marques Caria.” -----

----- “Anexo Um-----

----- Sociedade de Reabilitação Urbana de Oeiras:-----

----- Estudos de Caracterização e Delimitação -----

----- Equipa, Metodologia, Faseamento e Cronograma -----

----- Um - Constituição da Equipa:-----

----- Um.um - A equipa da FA estará sediada no Laboratório de Urbanismo, Ordenamento do Território e Paisagem e será composta por docentes e estagiários da Faculdade de Arquitectura, por investigadores a contratar especificamente para este trabalho, integrando ainda personalidades de reconhecida competência nas áreas científicas que extravasem ou melhor

complementem o seu âmbito de ensino e investigação. -----

-----Um.dois - A equipa integrará: -----

-----i - Elementos internos ou recrutados dentro da instituição (rubrica um do Orçamento): -----

-----dois investigadores/coordenadores, identificados no número um da cláusula quarta. --

-----um investigador na área da história da arquitectura e urbanismo. -----

-----ii - Elementos externos, recrutados por prestação de serviços (rubrica dois do Orçamento): -----

-----um assistente de investigação na área da arquitectura e urbanismo. -----

-----um estagiário de investigação na área da arquitectura paisagista. -----

-----um assistente administrativo para apoio geral. -----

-----iii - Colaboradores externos (rubrica três do Orçamento): -----

-----um profissional na área do direito do urbanismo e do ordenamento do território, com experiência relevante em matéria de acompanhamento e procedimentos de Instrumentos de Gestão Territorial e mecanismos de reabilitação urbana, assim como na montagem jurídica de SRU's, preferencialmente com conhecimento do concelho de Oeiras, em regime de aquisição de serviços. -----

-----um profissional em área a definir, para realização dos relatórios de enquadramento dos estudos no Plano Estratégico Habitar Oeiras, a ser indicado pela CMO. -----

-----iv - Estagiários (rubrica nove do Orçamento): -----

-----um estagiário, na área do urbanismo, arquitectura ou geografia urbana. -----

-----Um.três - Os elementos da equipa que desenvolve o estudo são remunerados nos termos do orçamento constante do Anexo dois, que resulta da definição, pelas partes, do montante justo para a actividade em causa, constituindo critério exclusivo de selecção dos elementos externos à FA, previstos nos pontos ii, iii e iv anteriores, o Curriculum Vitae



apresentado.

----- Dois - Metodologia do estudo:

----- Dois.um - O teor do protocolo consistirá numa caracterização socio-territorial geral que permita fundamentar a definição das unidades territoriais que integram a delimitação preliminar, designadamente:

----- i - Delimitando e caracterizando de forma geral os núcleos históricos, inventariando as características urbanas em presença (acessibilidades, espaços públicos, equipamentos, elementos paisagísticos, elementos patrimoniais, etc.), a sua evolução histórica, e preparando a informação para introdução num SIG do parque edificado por quarteirão, pátio ou rua (com dados como, entre outros, o estado de conservação, natureza do eventual valor patrimonial, o número de pisos, os usos, a tipologia, a caracterização de elementos construtivos como as fachadas e coberturas, bem como os dados sociais e de habitação relativos aos Censos que possam ser fornecidos pela CMO).

----- ii - Delimitando e caracterizando de forma geral as áreas urbanas passíveis de ser decretadas como ACRRU, seguindo critérios similares aos a adoptar para os núcleos históricos, estudo que servirá de suporte ao procedimento administrativo que a CMO eventualmente inicie para concretizar a referida declaração em Decreto.

----- iii - Caracterizando de forma geral e delimitando os corredores urbanos e/ou ambientais que assumem relevância na possível interligação dessas várias áreas localizadas, bem como de zonas cujo desenvolvimento urbano possa contribuir para qualificar o conjunto, justificando por isso um processo de coordenação conjunta.

----- iv - Propondo, em função dos estudos realizados, uma delimitação para o âmbito territorial da SRU a constituir.

----- Dois.dois - A delimitação da área de intervenção desta SRU deverá ser identificada a partir de uma primeira delimitação, de âmbito mais alargado, próxima da assinalada a título

indicativo na carta constante do Anexo três ao protocolo.

Nesta fase preliminar considera-se que deve ser estudada uma área mais abrangente, a partir da qual, em resultado do desenvolvimento dos estudos e das conclusões que forem sendo obtidas ao longo das reuniões entre a equipa e a CMO, será definida a zona mais restrita de intervenção da SRU.

Esta parte do Concelho de Oeiras integra um misto de situações que compõem um leque de desafios para a SRU no âmbito da sua intervenção e objectivos. A necessidade de criar espaços públicos com qualidade ambiental e espaços de ligação entre zonas de intervenção levam à inserção do eixo ambiental do Rio Jamor e das suas margens dentro da área de intervenção da SRU.

Nessa área mais alargada serão identificadas:

i - As unidades territoriais passíveis de constituir o objecto de intervenção da SRU nos termos previstos no Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e quatro, designadamente os núcleos históricos e as áreas cuja caracterização socio-territorial aponte como passíveis de ser decretadas como ACRRU, bem como.

ii - Os corredores de ligação e outras áreas com eventual interesse em integrar o âmbito territorial da SRU.

iii - O património municipal existente e as eventuais áreas passíveis de desenvolvimento urbanístico confinantes, ambos podendo vir a integrar a delimitação da SRU como forma de dotar a futura empresa de activos importantes para a obtenção de auto financiamento na prossecução da sua actividade - dessa forma reduzindo a sua dependência plurianual do orçamento da CMO.

Essa identificação apontará para uma nova delimitação, que fundamentará a proposta de âmbito territorial para a SRU a constituir.

A delimitação da área de intervenção desta SRU deverá consagrar nos seus



objectivos: -----

----- i - A necessidade de reabilitar e requalificar núcleos históricos e outros locais mais degradados passíveis de poderem ser decretados como ACRRU em resultado dos estudos do primeiro protocolo, como também;-----

----- ii - O dever de não tratar esses espaços como ilhas isoladas dentro dos tecidos urbanos em que se inserem, desse modo consagrando que os corredores urbanos e/ou ambientais de ligação entre estas zonas deverão de igual forma ser alvo de investimento para melhoramento da qualidade de vida das populações que habitam, trabalham e passam por estes espaços, mediante programas onde predominará a intervenção de requalificação do espaço público e eventuais equipamentos públicos de utilização colectiva. -----

----- Com esta orientação visa-se não só chamar e fixar camadas heterogéneas da população nos núcleos urbanos, como também qualificar o respectivo espaço urbano, desenvolver formas de integração social e territorial, e potenciar o desenvolvimento das actividades complementares ao programa habitacional, assim combatendo eventuais dinâmicas de constituição de ilhas fechadas e de espaços de tendência mono-funcional. -----

----- Dessa forma, tal como aponta o documento do Plano Estratégico Habitar Oeiras, a missão de intervenção territorial a realizar pela SRU deverá ter em conta não apenas as políticas de habitação a ser desenvolvidas no quadro da requalificação do edificado degradado (nos termos Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e quatro), integrando também um programa de intervenção no espaço público e na área dos equipamentos públicos de utilização colectiva, seja nos núcleos históricos e eventuais ACRRU's, seja nos corredores urbanos e ambientais que transformam essas áreas localizadas num conjunto urbano contínuo e integrado. -----

----- Três - Faseamento do estudo: -----

----- Três.um - Fase um -----

----- i - A FA apresentará uma súmula dos dados já tratados nos estudos de caracterização

em curso e preparará uma síntese provisória, com base na qual apresentará, ouvida a CMO, uma proposta fundamentada de definição preliminar das unidades territoriais e de delimitação para a SRU;

ii - A FA apresentará os dados de caracterização já tratados que sejam necessários à fundamentação de um eventual processo administrativo de decreto de ACRRU's.

Prazo: sexto mês.

Três.dois - Fase dois:

i - A FA será responsável por entregar o relatório de caracterização socio-territorial.

Prazo: oitavo mês.

Três.três - Fase três:

i - A FA garantirá o acompanhamento e assistência técnica dos estudos de caracterização e delimitação para a futura SRU de Oeiras, designadamente com a introdução das alterações propostas pela CMO e pelo painel de avaliadores externos, assim como de aquelas resultantes da obtenção de novos dados no âmbito da realização dos documentos estratégicos.

Prazo: décimo oitavo mês.

Quatro - Responsabilidades:

O protocolo terá por base uma colaboração estreita entre a FA/LUOTP e os serviços técnicos da CMO (departamentos e gabinetes de centros históricos), cabendo em concreto:

i - À CMO, a responsabilidade por: (um) fornecer a cartografia de base nas várias escalas, os estudos, levantamentos e dados de caracterização que disponha, designadamente os dados dos Censos para a área em estudo desagregados ao nível ao quarteirão, rua ou pátio (ajustáveis às unidades de intervenção a definir no documento estratégico), elementos históricos, planos e projectos, compromissos urbanísticos, IGT's em vigor, eventuais bases de SIG que disponha para a delimitação preliminar; (dois) por acompanhar activamente o desenvolvimento dos estudos; (três) por desenvolver eventuais diligências necessárias junto de organismos da



administração pública.

ii - À FA/LUOTP, a responsabilidade por elaborar e organizar, junto da CMO, todos os aspectos logísticos e práticos da caracterização e por proceder á sua síntese, por identificar toda a informação secundária necessária para efectuar as análises, (devendo a CMO fornecer à FA todos os elementos que estejam em sua posse e tomar as diligências necessárias para facilitar a recolha dos restantes elementos) e por orientar os estudos para a fundamentação da delimitação de âmbito territorial e actividade da SRU a constituir.

Cinco - Auto-avaliação:

A FA garantirá uma auto-avaliação dos documentos entregues nas três fases do desenvolvimento do estudo, que será parte integrante do processo, a realizar por três especialistas externos à equipa.

Seis - Entregas previstas:

Proposta de definição preliminar das unidades territoriais: seis meses;

Proposta de delimitação da SRU: seis meses;

Relatório de caracterização socio-territorial: oito meses;

Alterações, acompanhamento e assistência técnica: dezoito meses.

Cronograma

... / Meses

Tarefa / um / dois / três / quatro / cinco / seis / sete / oito / nove / dez / onze / doze / treze / catorze / quinze / dezasseis / dezassete / dezoito

Levantamento terreno e estudos caracterização / um / dois / três / quatro / cinco

Tratamentos de dados estatísticos / quatro / cinco / seis / sete

Definição preliminar das unidades territoriais / seis

Proposta de delimitação da área da SRU / seis

Relatório síntese caracterização socio-territorial / quatro / cinco / seis / sete / oito

-----Alterações e assistência aos estudos caracterização / nove / dez / onze / doze / treze / catorze / quinze / dezasseis / dezassete / dezoito.”-----

----- “Anexo Dois-----

-----Orçamento dos Estudos de Caracterização e Delimitação para a Sociedade de Reabilitação Urbana de Oeiras-----

-----Rubrica - Quantidade / Unidade / Custo por unidade / Custo total:-----

-----Um - Equipa interna - Honorários: vinte e sete mil duzentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos-----

-----Um ponto um / Coordenação geral - Carlos Francisco Lucas Dias Coelho (vinte e cinco por cento) / dezoito / Mês / quinhentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos / dez mil seiscentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos -----

-----Um ponto dois / Coordenação geral - João Pedro Teixeira Abreu Costa (vinte e cinco por cento) / dezoito / Mês / quinhentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos / dez mil seiscentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos -----

-----Um ponto três / Investigador interno - estudo histórico / um / Relatórios / seis mil euros / seis mil euros -----

-----Dois - Equipa externa - Honorários - prestação de serviços: setenta mil oitocentos e sessenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos -----

-----Dois ponto um / Assistente de investigação - arquitectura / urbanismo \* / dezoito / Mês / mil setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos / trinta e um mil quinhentos e noventa e sete euros e vinte cêntimos-----

-----Dois ponto dois / Estagiário de investigação - arquitectura paisagista \*\* / seis / Mês / mil duzentos e setenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos / sete mil seiscentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos -----

-----Dois ponto três / Assistente Administrativo - apoio geral \* / dezoito / Mês / mil



setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos / trinta e um mil quinhentos e noventa e sete euros e vinte cêntimos -----

----- Três - Colaboradores externos - Honorários - prestação de serviços: vinte e um mil euros -----

----- Três ponto um / Direito do urbanismo e ordenamento do território / dezotto / Mês / mil euros / dezotto mil euros -----

----- Três ponto dois / Articulação com Orientações Estratégicas Habitação - CMO / quatro / Relatórios / setecentos e cinquenta euros / três mil euros -----

----- Quatro - Estrutura de Auto-avaliação: quatro mil e quinhentos euros -----

----- Quatro ponto um / três avaliadores externos à equipa / seis / Relatórios / setecentos e cinquenta euros / quatro mil e quinhentos euros -----

----- Cinco - Deslocações: mil e quinhentos euros -----

----- Cinco ponto um / Deslocações levantamento / cem / Dia / quinze euros / mil e quinhentos euros -----

----- Seis - Equipamento: quatro mil novecentos e sessenta e seis euros e setenta e seis cêntimos -----

----- Seis ponto um / Computador de mesa / um / Unidade / mil duzentos e cinquenta euros / mil duzentos e cinquenta euros -----

----- Seis ponto dois / Computador portátil / um / Unidade / dois mil euros / dois mil euros -----

----- Seis ponto três / Outro equipamento / um / Unidade / mil setecentos e dezasseis euros e setenta e seis cêntimos / mil setecentos e dezasseis euros e setenta e seis cêntimos -----

----- Sete - Economato: mil quinhentos e cinquenta euros -----

----- Sete ponto um / Material levantamento / dois / Mês / cem euros / duzentos euros -----

----- Sete ponto dois / Material escritório / dezotto / Mês / setenta e cinco euros / mil trezentos e cinquenta euros -----

-----Oito - Telecomunicações: zero euros -----

-----Oito ponto um - Telecomunicações / dezoito / Mês / zero euros / zero euros -----

-----Nove - Apoio: cinco mil e quatrocentos euros -----

-----Nove ponto um / Estagiário / doze / Mês / quatrocentos e cinquenta euros / cinco mil e quatrocentos euros -----

-----Dez - Outros custos: quarenta mil quatrocentos e vinte e seis euros e noventa e nove cêntimos -----

-----Dez ponto um / Custos de gestão FA (trinta por cento sobre os sessenta e cinco por cento de prestação de serviços) / zero vírgula cento e novena e cinco / Percentagem / cento e trinta e sete mil quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos / vinte e seis mil setecentos e vinte e dois euros e noventa e dois cêntimos -----

-----Dez ponto dois / Custos de gestão LUOTP (cinco por cento) / zero vírgula zero cinco / Percentagem / cento e trinta e sete mil quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos / seis mil oitocentos e cinquenta e dois euros e três cêntimos -----

-----Dez ponto três / Imprevistos (cinco por cento) / zero vírgula zero cinco / Percentagem / cento e trinta e sete mil quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos / seis mil oitocentos e cinquenta e dois euros e três cêntimos -----

-----Total - cento e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos. -----

-----\* (mil quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos vezes vinte e um mais oitenta e quatro euros vezes dezoito) / dezoito -----

-----\*\* (mil vinte e três euros e trinta e um cêntimos vezes sete mais oitenta e quatro euros vezes seis.) -----

-----“Anexo Três -----

-----Carta com o Âmbito Territorial inicial a Considerar nos Estudos de Caracterização e



Delimitação para a Sociedade de Reabilitação Urbana de Oeiras.”-----

----- “Protocolo de Investigação Científica e de Prestação de Serviços -----

----- Entre a -----

----- Câmara Municipal de Oeiras e a -----

----- Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa. -----

----- - Sociedade de Reabilitação Urbana de Oeiras: Documentos Estratégicos -----

----- dos Núcleos Históricos Algés de Cima e -----

----- Cruz Quebrada e Eventual ACRRU do Dafundo-----

A criação de uma Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU) de Oeiras, incidindo na zona de Algés-Cruz Quebrada, com eventual extensão (a estudar), através do Rio Jamor, aos núcleos históricos de Linda-a-Velha e de Carnaxide, resulta das propostas assumidas no recém apresentado Plano Estratégico Habitar Oeiras (dois mil e seis), onde se desenvolvem as novas linhas que deverão presidir à segunda geração de políticas de habitação no município. -----

A nova estratégia delineada para a sua política de habitação almeja não só garantir condições de habitabilidade e de acesso ao mercado de habitação de todos os municíipes, como também melhorar a qualidade dos espaços públicos e equipamentos colectivos que também definem os espaços habitacionais, tentando desta forma criar um espaço urbano contínuo com qualidade e que atraia e fixe populações heterogéneas. -----

A zona a abranger pela Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU) apresenta um papel chave no desenvolvimento futuro de Oeiras, importando investir na requalificação de núcleos urbanos como Algés de Cima, Dafundo e Cruz Quebrada, não entendidos como áreas isoladas ou segregadas, mas antes como partes integrantes de um contínuo social urbano.-----

A SRU visa (um) requalificar as áreas urbanas degradadas na sua área de incidência, designadamente os núcleos históricos de Algés de Cima e Cruz Quebrada e a eventual Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU) do Dafundo/Cruz Quebrada, (dois)

reforçar a coesão e continuidade urbana dos vários conjuntos urbanos de características distintas, designadamente dos mais antigos e degradados, e (três) caso se revele desejável a sua extensão para norte, reabilitar também o Rio Jamor entre Carnaxide e a Cruz Quebrada, desenvolvendo um corredor verde para utilização dos municípios, bem como, numa segunda fase de intervenção, os núcleos históricos de Linda-a-Velha e Carnaxide.-----

A SRU deverá ter como prioridade de intervenção áreas consideradas críticas pela precariedade das condições de habitabilidade de acordo com a análise efectuada aos dados primários e secundários de cada unidade e seguindo critérios claros, previamente definidos.-----

Importa ter presente que a criação e implementação dos planos de desenvolvimento das SRU's em Portugal têm sido acompanhada de alguma incompreensão e alvo de críticas por uma gestão pouco sustentável face aos seus resultados limitados.-----

As visitas recentemente realizadas pela CMO a algumas das primeiras SRU's constituídas permitiram confirmar a existência de dificuldades de gestão resultantes de uma menor sustentação técnica na delimitação territorial inicial, carecendo de estudos de suporte. De igual modo, foi possível observar que muitas dessas empresas consumiram parte substancial do seu capital social durante o seu primeiro ano e meio de existência em despesas de funcionamento sem que pudessem concretizar no terreno a sua finalidade, uma vez que tiveram que aguardar pela elaboração dos seus respectivos estudos de caracterização e documento estratégico. -----

Assim, pretende a Câmara Municipal de Oeiras (CMO) despoletar, em simultâneo com o início dos estudos de caracterização e delimitação do âmbito territorial da SRU, a elaboração dos documentos estratégicos previstos no artigo décimo quinto do Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e quatro, de sete de Maio, que regula o regime jurídico excepcional da reabilitação urbana de zonas históricas e de ACRRU's, para os núcleos históricos de Algés de Cima e Cruz Quebrada e para a ACRRU a declarar para a zona do Dafundo/Cruz Quebrada. -----

Nos termos do referido diploma legal, a realização destes documentos constitui condição



necessária ao desenvolvimento das competências da SRU, designadamente no que se refere à eventual actividade de licenciamento e autorização de operações urbanísticas. -----

Os planos estratégicos deverão desenvolver formas de melhorar a condição de vida das populações que habitam núcleos históricos e locais urbanos degradados, levando a que se reabilite os núcleos antigos garantindo as condições desejáveis nos espaços habitacionais, designadamente a nível da salubridade, das acessibilidades e de segurança do edificado, ao mesmo tempo que se promove a dinâmica local e qualidade dos espaços públicos. -----

Mesmo tendo presente que, nos termos do artigo décimo quinto, é garantido aos proprietários o direito de iniciativa (que não tem tido expressão na generalidade das SRU's visitadas pela CMO) e nos termos do artigo décimo sexto o direito de participação, importa dar desde já inicio à elaboração dos referidos documentos, assim garantindo a redução de prazos, independentemente do cumprimento do procedimento formal que terá lugar assim que a SRU for constituída. -----

Com esta iniciativa atempada, a CMO consegue reduzir a existência de períodos de inactividade da SRU, após constituída, em que se consumiria o seu capital social sem retorno em termos de resultados efectivos da sua intervenção no terreno. -----

Face ao carácter experimental e à reduzida experiência em Portugal nesta área específica, bem como devido à necessidade de garantir um nível de qualidade superior para os documentos estratégicos (garantindo a sua articulação com os estudos de caracterização, designadamente em termos do SIG), entende a CMO que o envolvimento da Universidade se revela como o modo mais adequado à prossecução desta tarefa. -----

A colaboração da Faculdade de Arquitectura (FA) prende-se com a necessidade de envolver o conhecimento técnico e científico no âmbito da reabilitação urbana com o conhecimento técnico do território local que existe no município, criando um grupo de trabalho pluri-disciplinar, de colaboração entre os serviços municipais e a Universidade, e utilizando as maiores valências de ambas as instituições com o objectivo de criar e implementar planos participativos, sustentáveis e

eficientes para Oeiras. -----

Por seu turno, o desenvolvimento destes estudos permite à FA, ao mesmo tempo que garante à CMO um conjunto de documentos estratégicos consistentes, desenvolver investigação científica aplicada nesta área do saber, a qual poderá posteriormente disponibilizar à sociedade, mediante a realização de um relatório a divulgar no meio científico e profissional; é também de grande interesse para a FA o desenvolvimento de investigação aplicada a partir de financiamento público ou privado alternativo à Fundação para a Ciência e Tecnologia. -----

-----Nestes termos, -----

Entre a Câmara Municipal de Oeiras, adiante abreviadamente designada por CMO, sediada no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro - quinhentos e um Oeiras, representada pelo seu ..., Doutor ..., como primeiro outorgante, -----

A Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, adiante abreviadamente designada por FA, sediada na Rua Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, mil trezentos e quarenta e nove - zero cinquenta e cinco Lisboa, representada neste acto por Fernando António Marques Caria, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, como segundo outorgante, -----

É celebrado o presente protocolo, que estabelece os termos e condições de elaboração dos documentos estratégicos para a futura SRU de Algés-Cruz Quebrada. -----

----- Cláusula Primeira - Enquadramento legal -----

Um - O presente protocolo é celebrado ao abrigo do disposto na alínea f) do número um do artigo septuagésimo sétimo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -----

Dois - O presente protocolo dispensa Visto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto na Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pela alínea b) do número um do artigo quadragésimo sexto da Lei quarenta e oito, de



dois mil e seis, de vinte e nove de Agosto. -----

Três - A minuta do protocolo foi aprovada, nos termos do artigo sexagésimo quarto do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, mediante deliberação da Câmara Municipal de Oeiras, tomada em reunião de ... de Janeiro de dois mil e seis. -----

Quatro - A minuta do protocolo foi aprovada em reunião do Conselho Directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa de vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis. -

----- Cláusula Segunda - Objectivos do estudo -----

Os trabalhos constantes do presente protocolo entre a CMO e a FA visam a elaboração dos documentos estratégicos para a futura SRU de Oeiras, prevista no Plano Estratégico Habitar Oeiras, designadamente: -----

Um - A realização do conjunto de documentos previsto no artigo décimo quinto do Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e quatro, de sete de Maio, para os núcleos históricos de Algés de Cima e Cruz Quebrada, bem como para a eventual ACRRU do Dafundo/Cruz Quebrada, definindo as unidades de intervenção dentro dessas sub-zonas tomando como referência o quarteirão, o pátio ou a rua (artigo décimo quarto).-----

Dois - A proposta dos objectivos e termos de referência para a realização de projectos urbanos e/ou ambientais, tendencialmente ao nível do espaço público, a realizar pela SRU nos corredores que, não estando classificados como núcleos históricos ou ACRRU's, integram a delimitação territorial da SRU.-----

----- Cláusula Terceira - Natureza do estudo -----

O estudo a desenvolver consagra uma componente de investigação científica aplicada e uma componente de prestação de serviços, considerando-se que: -----

Um - A componente de investigação científica corresponde a trinta e cinco por cento da actividade desenvolvida, encontrando expressão na investigação aplicada em políticas de habitação de segunda geração e em políticas de regeneração urbana e territorial, com possível

aplicabilidade em outros casos similares e com expressão na preparação da actividade docente, apresentando como output a elaboração de um relatório científico sobre critérios para a intervenção urbana de futuras SRU's, o qual deverá ser disponibilizado em publicação e merecer divulgação em fóruns científicos e profissionais. -----

Dois - A componente de prestação de serviços corresponde a sessenta e cinco por cento da actividade protocolada, encontrando expressão na realização de estudos de preparação do documento estratégico para a SRU, apresentando como output os estudos a entregar à CMO. ---

----- Cláusula Quarta - Enquadramento e coordenação do estudo-----

Um - Os documentos estratégicos para a futura SRU de Oeiras serão realizados no Laboratório de Urbanismo, Ordenamento do Território e Paisagem (LUOTP) da FA, com coordenação pelo Professor Leonel de Sousa Fadigas e pelo Professor João Pedro Teixeira de Abreu Costa, ficando o segundo designado como interlocutor junto da CMO. -----

Dois - Em caso de eventual impedimento, caberá aos coordenadores do estudo a indicação dos seus substitutos, após consulta à CMO. -----

-----Cláusula Quinta - Equipa, Metodologia, Faseamento, Cronograma e Orçamento para o Desenvolvimento do Estudo -----

Um - A equipa, metodologia, faseamento e cronograma do estudo são definidos no anexo um ao presente protocolo.-----

Dois - O Orçamento do estudo é justificado no anexo dois ao presente protocolo. -----

----- Cláusula Sexta - Acompanhamento -----

Um - A CMO garantirá o acompanhamento regular e a coordenação interna junto dos serviços e articulação com responsáveis políticos através de um Steering Committee, composto por técnicos do Departamento de Habitação, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e do Departamento de Ambiente e Equipamentos, e por um assessor da vice-presidência. -----

Dois - A CMO poderá solicitar, à FA, o aprofundamento ou completamento dos respectivos



estudos, matérias específicas, relatórios e outros textos que esta última entidade promover, sempre que o mesmo se revele importante ou necessário à prossecução dos objectivos do presente protocolo. -----

Três - A CMO poderá solicitar a prestação de serviços para os quais a FA esteja habilitada, desde que relacionados com o objecto do presente protocolo. -----

Quatro - A FA prestará todos os esclarecimentos sobre as actividades e estudos objecto do presente protocolo que lhe forem solicitados pela CMO. -----

Cinco - O desenvolvimento do objecto do presente protocolo pela FA não prejudica o direito de a CMO promover a execução de outros trabalhos relacionados com a actividade da SRU de Oeiras.

----- Cláusula Sétima - Direitos, Obrigações e Reservas de Direitos -----

Um - Os membros da equipa estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a qualquer informação adquirida no âmbito da execução do presente protocolo. -----

Dois - Toda a informação disponibilizada, adquirida e/ou produzida pela CMO no âmbito das actividades descritas no ponto um deste protocolo, de qualquer natureza ou origem, e qualquer que seja o tipo de suporte, está sujeita a confidencialidade e reserva, não podendo ser utilizada, divulgada ou cedida, a qualquer título, sem sua autorização expressa. -----

Três - O conteúdo dos textos, relatórios e documentos em qualquer registo ou suporte, produzidos no âmbito dos estudos acima identificados, são da responsabilidade científica e técnica dos seus autores. -----

Quatro - Os mesmos textos, relatórios e documentos elaborados no âmbito do presente protocolo, ficam propriedade da CMO, que se reserva o direito de os utilizar e divulgar no âmbito do desenvolvimento das actividades municipais. -----

Cinco - Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, os membros da equipa podem apresentar no quadro das suas actividades de investigação e docência, textos, relatórios e documentos resultantes da execução do presente protocolo, salvo a informação considerada confidencial. -----

Seis - Consideram-se confidenciais todos os dados, elementos, peças escritas e gráficas que contenham dados pessoais de municípios, proprietários, arrendatários ou outras pessoas que de alguma forma se relacionem com a CMO, assim como toda a informação em que seja feita menção expressa de confidencialidade.

Sete - A utilização a que se refere o ponto quinto está sujeita à menção de que os elementos foram elaborados no âmbito das actividades objecto deste protocolo.

-----Cláusula oitava - Prazo de Vigência-----

O presente protocolo é válido até à conclusão dos trabalhos nele previstos, nos termos estabelecidos no anexo um.

-----Cláusula Nona - Encargos Financeiros-----

Um - A CMO é responsável pelo pagamento dos encargos financeiros decorrentes deste protocolo e pelo cumprimento dos respectivos prazos, num valor de cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e vinte e três céntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Dois - Os pagamentos serão efectuados contra factura, após aprovação de cada um dos relatórios referidos no ponto três do Anexo um ao protocolo, excepto quanto à primeira prestação, num total de cinco prestações, a liquidar da seguinte forma:

a) primeira Prestação: de valor equivalente a trinta e cinco por cento do valor total do protocolo, no momento da respectiva assinatura;

b) segunda Prestação: de valor equivalente a dez por cento do valor total do protocolo, com a apresentação do relatório da Fase um, previsto no ponto três ponto um do anexo um ao protocolo;

c) terceira Prestação: de valor equivalente a vinte por cento do valor total do protocolo, com a apresentação do relatório da Fase dois, previsto no ponto três ponto dois do Anexo um ao protocolo;



d) quarta Prestação: de valor equivalente a trinta por cento do valor total do protocolo, com a apresentação do relatório da Fase três, previsto no ponto três ponto três do anexo um ao protocolo;-----

e) quinta Prestação: de valor equivalente a cinco por cento do valor total do protocolo, seis meses após a apresentação do relatório previsto na alínea anterior. -----

Três - A rubrica dois ponto três prevista no orçamento do estudo, constante do Anexo dois ao protocolo, contempla a realização de vinte vistorias a edifícios degradados por parte de um engenheiro de estruturas; caso se venha a verificar a necessidade de realizar mais vistorias especializadas a edifícios degradados por parte deste elemento da equipa, estas serão objecto de um adicional ao presente protocolo, tomando por referência o valor base de quinhentos euros por vistoria. -----

#### ----- Cláusula Décima - Entrada em vigor -----

O Protocolo entra em vigor trinta dias úteis após a sua assinatura. -----

#### ----- Cláusula Décima Primeira - Resolução do protocolo -----

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do protocolo confere à contraparte, nos termos gerais de direito, a possibilidade de rescindir o protocolo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e tratando-se de incumprimento dos trabalhos a que respeita a prestação mencionada na alínea a) do número dois da cláusula nona, confere também, à CMO, o direito à devolução integral do valor correspondente a essa prestação. -----

Dois - O protocolo pode ser rescindido pela CMO, sem que a FA tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, sempre que a FA não cumpra integralmente as condições a que se submete no protocolo, nomeada e comprovadamente, nas seguintes situações:-----

- a) Caso não se verifique o início dos trabalhos ou estudos no prazo fixado no protocolo;-----
- b) Caso a FA não der aos trabalhos ou estudos o andamento necessário para assegurar a sua conclusão nos termos do cronograma que integra o presente protocolo; -----

- c) Quando o prazo de entrega de relatórios, estudos, trabalhos ou outros documentos, ultrapasse em mais de um terço o tempo fixado para a sua execução ou fornecimento, salvaguardadas as eventuais situações em que o atraso não seja imputável à FA, designadamente aquelas em que o desenvolvimento dos trabalhos tenha que aguardar pela entrega de documentação ou informação por parte da CMO ou de outros organismos públicos, ou por autorizações de proprietários de imóveis; -----
- d) Se houver incumprimento reiterado de eventuais orientações transmitidas pela CMO; -----
- e) Em caso de reiterada ou grave inobservância das cláusulas e anexos contratuais; -----
- f) Quando se verificar a quebra de sigilo. -----

Três - Em caso de resolução do protocolo, por qualquer causa, a FA obriga-se, irrevogável e incondicionalmente, a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que está revista, produzida no âmbito do protocolo e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade da CMO, nos termos do número quatro da cláusula sétima. -----

#### ----- Cláusula Décima Segunda - Disposições Finais -----

Um - A posição contratual assumida pela FA nos termos do presente protocolo, quer na componente de investigação científica, quer na de prestação de serviços, é intransmissível a terceiros, salvo prévia autorização escrita da CMO. -----

Dois - As alterações ao presente protocolo encontram-se sujeitas a acordo das duas entidades e serão sempre reduzidas a escrito, como adicionais ao presente protocolo. -----

Três - Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre as Partes, que deverão, consequentemente, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respectivos interesses em acordo com a missão pública que prosseguem. -----

Quatro - Para todos os litígios não dirimidos nos termos do número anterior, será competente o



Tribunal da Comarca de Oeiras.

Cinco - No final da vigência do protocolo, o eventual interesse na continuação da parceria entre a CMO e FA, através do seu Laboratório de Urbanismo, Ordenamento do Território e Paisagem, designadamente por forma a continuar o acompanhamento e monitorizar/avaliar a actividade da SRU de Oeiras, deverá merecer a celebração de novo protocolo.

Não é devido o Imposto de Selo, nos termos do número dois do artigo primeiro do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta, de noventa e nove, de onze de Setembro.

O presente protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo constituído por treze folhas, incluindo os dois anexos, todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com excepção da última que por todos vai ser assinada.

Lisboa, ... de Janeiro de dois mil e sete,

O Primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Oeiras, ... Doutor ....

O Segundo Outorgante, Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, Presidente do Conselho Directivo, Fernando António Marques Caria.”

“Anexo Um

Sociedade de Reabilitação Urbana de Oeiras:

Documentos Estratégicos dos Núcleos Históricos de Algés de Cima e Cruz quebrada  
e da eventual ACRRU do Dafundo

Equipa, Metodologia, Faseamento e Cronograma

Um - Constituição da Equipa:

Um.um - A equipa da FA estará sediada no Laboratório de Urbanismo, Ordenamento do Território e Paisagem e será composta por docentes e estagiários da Faculdade de Arquitectura, por investigadores a contratar especificamente para este trabalho, integrando ainda personalidades de reconhecida competência nas áreas científicas que extravasem ou melhor

complementem o seu âmbito de ensino e investigação.

Um.dois - A equipa integrará:

i - Elementos internos ou recrutados dentro da instituição (rubrica um do Orçamento):

dois investigadores/coordenadores, identificados no número um da cláusula quarta.

ii - Elementos externos, recrutados por prestação de serviços (rubrica dois do Orçamento):

um assistente de investigação na área da arquitectura e urbanismo.

um assistente de investigação na área do urbanismo e dos SIG;

iii - Colaboradores externos (rubrica três do Orçamento):

um profissional na área financeira e benchmarking, com experiência relevante em matéria de montagem e ponderação de intervenções públicas, em estratégias de habitação e no funcionamento da Administração na área das cidades, preferencialmente com conhecimento do concelho de Oeiras, em regime de aquisição de serviços.

um profissional em área a definir, para realização dos relatórios de enquadramento dos estudos no Plano Estratégico Habitar Oeiras, a ser indicado pela CMO.

um profissional na área da engenharia, com experiência em vistorias a edifícios, em regime a definir.

iv - Estagiários (rubrica nove do Orçamento):

dois estagiários, na área do urbanismo, arquitectura ou geografia urbana.

Um.três - Os elementos da equipa que desenvolve o estudo são remunerados nos termos do orçamento constante do Anexo dois, que resulta da definição, pelas partes, do montante justo para a actividade em causa, constituindo critério exclusivo de selecção dos elementos externos à FA, previstos nos pontos ii, iii e iv anteriores, o Curriculum Vitae apresentado.



----- Dois - Metodologia do estudo:-----

----- O teor do protocolo consistirá na elaboração do documento estratégico da SRU e dos objectivos e termos de referência para a realização de projectos urbanos e/ou ambientais em áreas não integradas nos núcleos históricos e ACRRU's, designadamente:-----

----- i - No que se refere aos núcleos históricos de Algés de Cima e Cruz Quebrada e à eventual ACRRU do Dafundo/Cruz Quebrada: (um) definindo as unidades de intervenção correspondentes a quarteirões, ruas ou pátios nos termos previstos no artigo décimo quinto do Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e quatro; (dois) definindo os objectivos e termos de referência das intervenções a realizar no espaço urbano, designadamente ao nível dos usos não habitacionais, do espaço público, das componentes ambientais e paisagísticas e dos equipamentos de utilização colectiva, bem como a necessidade de eventual elaboração de IGT's necessários à concretização de projectos localizados. -----

----- Em particular nas vistorias obrigatórias ao parque edificado previstas no número três do artigo décimo quinto do referido diploma legal, estas serão realizadas por uma equipa conjunta constituída por um arquitecto da CMO (nos casos em que tal se verifique, preferencialmente adstrito ao respectivo gabinete de núcleo histórico) e por um arquitecto da equipa da FA/LUOTP. -----

----- Nos casos em que se antecipem ou se detectem eventuais situações de problemas estruturais no parque edificado, deverá ser realizado um relatório de especialidade por parte de um engenheiro civil da equipa da FA/LUOTP. -----

----- ii - No que se refere aos corredores urbanos e/ou ambientais integrados na delimitação final de SRU em resultado da sua relevância na possível interligação dessas várias áreas localizadas, bem como das zonas cujo desenvolvimento urbano possa contribuir para qualificar o conjunto, definindo os objectivos e termos de referência das intervenções a realizar no espaço urbano, designadamente ao nível de possíveis intervenções urbanísticas localizadas, da

qualificação do espaço público, da valorização das componentes ambientais e paisagísticas, e da estruturação de redes de equipamentos colectivos.

iii - Em ambas as situações, será desenvolvido uma simulação financeira para os projectos de intervenção identificados, bem como um estudo de benchmarking.

Três - Faseamento do estudo:

Três.um - Fase um:

i - A FA, em articulação com a CMO e após o estudo do modelo de SIG existente em outras SRU's, apresentará uma proposta de SIG, a qual consistirá o suporte para o registo de toda a informação de caracterização e de elementos dos documentos estratégicos;

Prazo: terceiro mês.

Três.dois - Fase dois:

i - A FA avançará, nos núcleos históricos e nas zonas propostas para ACRRU, com a organização dos dados necessários à elaboração dos documentos estratégicos, designadamente os constantes do número dois do artigo décimo quinto do Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e quatro, tarefa que será concluída apenas na terceira fase.

ii - A FA desenvolverá as propostas com os objectivos e termos de referência para a realização de projectos urbanos e/ou ambientais a realizar pela SRU nos corredores que, não estando classificados como núcleos históricos ou ACRRU's, integram a delimitação territorial da SRU.

Prazo: oitavo mês.

Três.três - Fase três:

i - A FA apresentará os documentos estratégicos e as propostas de projectos urbanos para os núcleos históricos e nas zonas propostas para ACRRU, concluindo os estudos iniciados na Fase dois e realizando as vistorias determinadas pelo número três do artigo décimo quinto do referido diploma legal.



----- Prazo: décimo segundo mês. -----

----- Três. Quatro - Fase quatro -----

----- i - A FA garantirá o acompanhamento e assistência técnica dos documentos estratégicos, designadamente com a introdução das alterações propostas pela CMO e pelo painel de avaliadores externos. -----

----- Prazo: décimo oitavo mês. -----

----- Quatro - Responsabilidades: -----

----- O protocolo terá por base uma colaboração estreita entre a FA/LUOTP e os serviços técnicos da CMO (departamentos e gabinetes de centros históricos), cabendo em concreto:-----

----- i - À CMO, a responsabilidade por: (um) fornecer a cartografia de base nas várias escalas, os estudos, levantamentos e dados de caracterização que disponha, designadamente os dados dos Censos para a área em estudo desagregados ao nível ao quarteirão, rua ou pátio (ajustáveis às unidades de intervenção a definir no documento estratégico), elementos históricos, planos e projectos, compromissos urbanísticos, IGT's em vigor, eventuais bases de SIG que disponha para a delimitação preliminar; (dois) os dados do cadastro e respectivos proprietários e demais titulares de direitos reais e arrendatários, os dados necessários dos processos de obra dos respectivos edifícios (referências, infra-estruturas, etc.); (três) o desenvolvimento de eventuais procedimentos legais e contactos com proprietários necessários à realização das vistorias; (quatro) por acompanhar activamente o desenvolvimento dos estudos; (cinco) por desenvolver eventuais diligências necessárias junto de organismos da administração pública. -----

----- ii - À FA/LUOTP, a responsabilidade por elaborar todos os estudos necessários à apresentação do documento estratégico da SRU, nos termos legais, juntando uma base de SIG que passará a ser gerida pela SRU, bem como por propor, em permanente diálogo com a CMO, uma estratégia para a actividade da SRU, consubstanciada pelo referido plano estratégico e por um relatório complementar em que se integram todas as propostas de intervenção respeitantes às

zonas que, integrando a delimitação da SRU, estão inseridas fora dos núcleos históricos e das eventuais ACRRU's.

Cinco - Auto-avaliação:

A FA garantirá uma auto-avaliação dos documentos entregues nas segunda e terceira fases do desenvolvimento do estudo, que será parte integrante do processo, a realizar por três especialistas externos à equipa.

Seis - Entregas previstas:

Modelo de SIG para a SRU: três meses;

Propostas para corredores e áreas exteriores núcleos urbanos e ACRRU's: oito meses;

Documentos Estratégicos SRU mais Relatório Projectos Urbanos: doze meses;

Alterações, acompanhamento e assistência técnica: dezoito meses;

Cronograma

... / Meses

Tarefa / um / dois / três / quatro / cinco / seis / sete / oito / nove / dez / onze / doze / treze / catorze / quinze / dezasseis / dezassete / dezoito

Cronograma e realização de vistorias / oito / nove / dez / onze

Preparação do SIG para a actividade da SRU / um / dois / três / quatro / cinco / seis / sete / oito / nove / dez / onze / doze

Documento estratégico: estudo do parque edificado / quatro / cinco / seis / sete / oito / nove

Documento estratégico: estudo intervenções urbanas / quatro / cinco / seis / sete / oito / nove / dez / onze

Propostas corredores e áreas exteriores NU's / ACRRU's / quatro / cinco / seis / sete / oito



----- Documento Estratégico SRU mais Relatório Projectos Urbanos / doze -----

----- Assistência ao Documento Estratégico mais Relatório / treze / catorze / quinze / dezasseis / dezassete / dezoito.”-----

----- “Anexo Dois -----

----- Orçamento dos Documentos Estratégicos para a Sociedade de Reabilitação Urbana Algés-Cruz Quebrada-----

----- Rubrica - Quantidade / Unidade / Custo por unidade / Custo total: -----

----- Um - Equipa interna - Honorários - vinte e um mil duzentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos -----

----- Um ponto um - Coordenação geral - Leonel de Sousa Fadigas (vinte e cinco por cento) / dezoito / Mês / quinhentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos / dez mil seiscentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos-----

----- Um ponto dois - Coordenação geral - João Pedro Teixeira Abreu Costa (vinte e cinco por cento) / dezoito / Mês / quinhentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos / dez mil seiscentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos-----

----- Dois - Equipa externa - Honorários - prestação de serviços - cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois euros-----

----- Dois ponto um - Assistente de investigação - arquitectura e urbanismo, SIG \* / dezoito / Mês / mil setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos / trinta e um mil quinhentos e noventa e sete euros e vinte cêntimos-----

----- Dois ponto dois - Assistente de investigação - SIG e urbanismo \*\* / doze / Mês / mil setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos / vinte e um mil sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos-----

----- Três - Colaboradores externos - Honorários - prestação de serviços - quarenta e nove mil euros-----

-----Três ponto um - Montagem Financeira e benchmarking / dezoito / Mês / dois mil euros / trinta e seis mil euros -----

-----Três ponto dois - Articulação com Orientações Estratégicas Habitação - CMO / quatro / Relatórios / setecentos e cinquenta euros / três mil euros -----

-----Três ponto três - Engenheiro - vistorias edifícios degradados / vinte / Vistorias / quinhentos euros / dez mil euros -----

-----Quatro - Estrutura de Auto-avaliação - quatro mil e quinhentos euros -----

-----Quatro ponto um - três avaliadores externos à equipa / seis / Relatórios / setecentos e cinquenta euros / quatro mil e quinhentos euros -----

-----Cinco - Deslocações - mil e quinhentos euros-----

-----Cinco ponto um - Deslocações levantamento / cem / Dia / quinze euros / mil e quinhentos euros -----

-----Seis - Equipamento - nove mil quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte e oito centímos -----

-----Seis ponto um - Computador de mesa / três / Unidade / mil duzentos e cinquenta euros / três mil setecentos e cinquenta euros -----

-----Seis ponto dois - Computador portátil / um / Unidade / dois mil euros / dois mil euros -----

-----Seis ponto três - Outro equipamento / um / Unidade / três mil setecentos e vinte e cinco euros e vinte e oito centímos / três mil setecentos e vinte e cinco euros e vinte e oito centímos -----

-----Sete - Economato - mil trezentos e cinquenta euros-----

-----Sete ponto um - Material escritório / dezoito / Mês / setenta e cinco euros / mil trezentos e cinquenta euros -----

-----Oito - Telecomunicações - zero euros -----

-----Oito ponto um - Telecomunicações / dezoito / Mês / zero euros / zero euros -----



----- Nove - Apoio - oito mil e cem euros -----

----- Nove ponto um - Estagiário / doze / Mês / quatrocentos e cinquenta euros / cinco mil e quatro centos euros -----

----- Nove ponto dois - Estagiário / seis / Mês / quatrocentos e cinquenta euros / dois mil e setecentos euros -----

----- Dez - Outros custos - quarenta e três mil seiscentos e quinze euros e sessenta e três cêntimos -----

----- Dez ponto um - Custos de gestão FA (trinta por cento sobre sessenta e cinco por cento) / zero vírgula cento e novena e cinco / Percentagem / cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos / vinte e oito mil oitocentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos -----

----- Dez ponto dois - Custos de gestão LUOTP (cinco por cento) / zero vírgula zero cinco / Percentagem / cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos / sete mil trezentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos -----

----- Dez ponto três - Imprevistos (cinco por cento) / zero vírgula zero cinco / Percentagem / cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos / sete mil trezentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos -----

----- Total - cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e vinte e três cêntimos. -----

----- \* (mil quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos vezes vinte e um mais oitenta e quatro euros vezes dezoito) / dezoito. -----

----- \*\* (mil quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos vezes catorze mais oitenta e quatro euros vezes doze) / doze.” -----

----- “Protocolo de Investigação Científica e de Prestação de Serviços -----

----- Entre a -----

----- Câmara Municipal de Oeiras -----

----- e a -----

----- Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.-----

----- Desenvolvimento de Uma Rede Internacional de Cidades -----

O desenvolvimento de uma Rede Internacional de Cidades resulta das propostas assumidas no recém apresentado Plano Estratégico Habitar Oeiras (dois mil e seis).

No quadro desse documento guião da actividade do município, é intenção da CMO constituir uma Rede Internacional de Cidades em que se identifiquem agendas, políticas e problemáticas similares às actualmente existentes em Oeiras, dessa forma permitindo aprender com outras experiências e garantir um nível superior de qualidade nas políticas e intervenções em curso e em preparação.

A constituição da Rede Internacional de Cidades visa (um) identificar um grupo de outras cidades em que se coloquem temas de política de habitação que possam interessar a Oeiras, (dois) identificar um conjunto de realizações concretas nas linhas de política de habitação previstas no Plano Estratégico.

O município de Oeiras pretende estar entre os mais competitivos e desenvolvidos do Espaço Europeu. Considera os índices de bem estar, desenvolvimento humano, igualdade de oportunidades e acesso à educação, saúde e habitação, pilares da sua estratégia de desenvolvimento económico e de atracção das empresas tecnológicas e de serviços mais competitivas do mundo.

O espaço-território compete directamente com outros espaços e regiões, pela localização desses investimentos e dessas empresas, muitos dos quais inseridos em regiões e países muito mais ricos e desenvolvidos que Portugal ou a Área Metropolitana de Lisboa. O acesso à habitação constitui um dos critérios principais nesse sistema competitivo.

Considerando o documento do Plano Estratégico Habitar Oeiras e o racional de uso eficiente dos



recursos escassos, é meritório que as políticas públicas utilizem os métodos mais eficientes e já correntes noutras áreas da gestão e da economia no sector privado, e que passam pelo estudo das melhores práticas utilizadas em casos similares. Estas técnicas possibilitam ainda, a integração plena dos ganhos derivados da curva de aprendizagem dos projectos existentes e comparáveis no que diz respeito às estratégias de implementação.

Assim, considerando os desafios, a situação de partida e os objectivos que se pretendem atingir, será do interesse público do ponto de vista da gestão eficaz, mas igualmente do impacto, dos resultados e da eficiência, a identificação, levantamento e estudos das cidades internacionais com políticas e planos estratégicos de desenvolvimento económico e de políticas integradas de habitação, que possam pela sua prática e experiência colaborar e melhorar o impacto e a eficiência dos investimentos que o município de Oeiras pretende realizar.

Esta componente identificará as cidades que pelas suas realidades, situações de partida, práticas e modelos de gestão, realizações, concretizações e impacto, sejam relevantes como casos de estudos e estabelecimento de futuras parcerias que possibilitem a troca de experiências, recursos e aprendizagem.

Embora se pretendam identificar as melhores práticas e experiências a nível global, esta análise incidirá especialmente sobre modelos e experiências de cidades no Espaço Europeu e na América do Norte.

Nestes objectivos preside a ideia de que, sendo Oeiras um município pioneiro em Portugal - o primeiro a entrar na segunda geração de políticas de habitação após erradicar as barracas -, não se fecha sobre si próprio e pretende apoiar a concretização das suas novas linhas de política e respectivas intervenções no estudo de casos similares.

O envolvimento da Universidade revela-se como o modo mais adequado à prossecução desta tarefa, juntando a componente de investigação científica de identificação dos casos adequados para integrarem a Rede de Cidades e o seu estudo com a componente de prestação de serviços de

identificação das “best practices” aplicadas especificamente a Oeiras. -----

-----Nestes termos, -----

Entre a Câmara Municipal de Oeiras, adiante abreviadamente designada por CMO, sediada no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro - quinhentos e um Oeiras, representada pelo seu ..., Doutor ... como primeiro outorgante, -----

A Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, adiante abreviadamente designada por FA, sediada na Rua Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, mil trezentos e quarenta e nove - zero cinquenta e cinco Lisboa, representada neste Acto por Fernando António Marques Caria, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, como segundo outorgante, -----

É celebrado o presente protocolo, que estabelece os termos e condições de desenvolvimento do estudo de suporte à constituição de uma Rede Internacional de Cidades. -----

----- Cláusula Primeira - Enquadramento legal -----

Um - O presente protocolo é celebrado ao abrigo do disposto na alínea f) do número um do artigo septuagésimo sétimo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -- -----

Dois - O presente protocolo dispensa Visto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto na Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pela alínea b) do número um do artigo quadragésimo sexto da Lei quarenta e oito, de dois mil e seis, de vinte e nove de Agosto.-----

Três - A minuta do protocolo foi aprovada, nos termos do artigo sexagésimo quarto do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, mediante deliberação da Câmara Municipal de Oeiras, tomada em reunião de ... de Janeiro de dois mil e sete. -----

Quatro - A minuta do protocolo foi aprovada em reunião do Conselho Directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa de vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis. -



---

----- Cláusula Segunda - Objectivos do estudo -----

Os trabalhos constantes do presente protocolo entre a CMO e a FA visam o desenvolvimento do estudo de suporte à constituição de uma Rede Internacional de Cidades, prevista no Plano Estratégico Habitar Oeiras, designadamente:

Um - Identificar um conjunto de cinco cidades em que se coloquem agendas, políticas e problemáticas similares às actualmente existentes em Oeiras, procedendo à respectiva caracterização e ilustração, bem como;

Dois - Identificar os casos concretos de intervenções que, não tendo lugar em cidades enquadráveis no ponto anterior, possam isoladamente constituir boas práticas informativas de linhas específicas do Plano Estratégico Habitar Oeiras.

---

----- Cláusula Terceira - Natureza do estudo -----

O estudo a desenvolver consagra uma componente de investigação científica aplicada e uma componente de prestação de serviços, considerando-se que:

Um - A componente de investigação científica corresponde a cinquenta por cento da actividade desenvolvida, encontrando expressão na investigação aplicada em políticas de habitação de segunda geração, procedendo à identificação e caracterização de linhas de política, metodologias de implementação e realizações concretas em diversas cidades, com possível aplicabilidade em outros casos similares, assim justificando a sua síntese em documento científico, e com expressão na preparação da actividade docente, e;

Dois - A componente de prestação de serviços corresponde a cinquenta por cento da actividade desenvolvida, correspondendo, à orientação do estudo para as cidades com aspectos que interessam em concreto ao município de Oeiras e ao cruzamento dos dados obtidos com as prioridades definidas no Plano Estratégico Habitar Oeiras, procedendo a um estudo de benchmarking.

---

----- Cláusula Quarta - Enquadramento e coordenação do estudo -----

Um - O estudo de suporte à constituição de uma Rede Internacional de Cidades será realizado no Laboratório de Urbanismo, Ordenamento do Território e Paisagem da FA, com coordenação pela Professor Maria Clara Teles Mendes e pelo Professor João Pedro Teixeira de Abreu Costa, ficando o segundo designado como interlocutor junto da CMO. -----

Dois - Em caso de eventual impedimento, caberá aos coordenadores do estudo a indicação dos seus substitutos, após consulta à CMO. -----

-----Cláusula Quinta - Equipa, Metodologia, Faseamento, Cronograma e Orçamento para o Desenvolvimento do Estudo -----

Um - A equipa, metodologia, faseamento e cronograma do estudo são definidos no Anexo um ao presente protocolo.-----

Dois - O Orçamento do estudo é justificado no Anexo dois ao presente protocolo. -----

----- Cláusula Sexta - Acompanhamento -----

Um - A CMO garantirá o acompanhamento regular e a coordenação interna junto dos serviços e articulação com responsáveis políticos através de um Steering Committee, composto por um técnico do Departamento de Habitação e por um assessor da vice-presidência.-----

Dois - A CMO poderá solicitar, à FA, o aprofundamento ou completamento dos respectivos estudos, matérias específicas, relatórios e outros textos que esta última entidade promover, sempre que o mesmo se revele importante ou necessário à prossecução dos objectivos do presente protocolo.-----

Três - A CMO poderá solicitar a prestação de serviços para os quais a FA esteja habilitada, desde que relacionados com o objecto do presente protocolo.-----

Quatro - A FA prestará todos os esclarecimentos sobre as actividades e estudos objecto do presente protocolo que lhe forem solicitados pela CMO.-----

Cinco - O desenvolvimento do objecto do presente protocolo pela FA não prejudica o direito de a CMO promover a execução de outros trabalhos relacionados com os estudos de suporte à



constituição de uma Rede Internacional de Cidades. -----

----- Cláusula Sétima - Direitos, Obrigações e Reservas de Direitos -----

Um - Os membros da equipa estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a qualquer informação adquirida no âmbito da execução do presente protocolo. -----

Dois - Toda a informação disponibilizada, adquirida e/ou produzida pela CMO no âmbito das actividades descritas no ponto um deste protocolo, de qualquer natureza ou origem, e qualquer que seja o tipo de suporte, está sujeita a confidencialidade e reserva, não podendo ser utilizada, divulgada ou cedida, a qualquer título, sem sua autorização expressa. -----

Três - O conteúdo dos textos, relatórios e documentos em qualquer registo ou suporte, produzidos no âmbito dos estudos acima identificados, são da responsabilidade científica e técnica dos seus autores. -----

Quatro - Os mesmos textos, relatórios e documentos elaborados no âmbito do presente protocolo, ficam propriedade da CMO, que se reserva o direito de os utilizar e divulgar no âmbito do desenvolvimento das actividades municipais. -----

Cinco - Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, os membros da equipa podem apresentar no quadro das suas actividades de investigação e docência, textos, relatórios e documentos resultantes da execução do presente protocolo, salvo a informação considerada confidencial.

Seis - Consideram-se confidenciais todos os dados, elementos, peças escritas e gráficas que contenham dados pessoais de munícipes, proprietários, arrendatários ou outras pessoas que de alguma forma se relacionem com a CMO, assim como toda a informação em que seja feita menção expressa de confidencialidade. -----

Sete - A utilização a que se refere o ponto quinto está sujeita à menção de que os elementos foram elaborados no âmbito das actividades objecto deste protocolo. -----

----- Cláusula oitava - Prazo de Vigência -----

O presente protocolo é válido até à conclusão dos trabalhos nele previstos, nos termos

estabelecidos no anexo um -----

----- Cláusula Nona - Encargos Financeiros -----

Um - A CMO é responsável pelo pagamento dos encargos financeiros decorrentes deste protocolo e pelo cumprimento dos respectivos prazos, num valor de cento e noventa e nove mil trezentos e dezassete euros e oitenta cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Dois - Os pagamentos serão efectuados contra factura, após aprovação de cada um dos relatórios referidos no ponto dois do Anexo um ao protocolo, excepto quanto à primeira prestação, num total de cinco prestações, a liquidar da seguinte forma: -----

a) primeira Prestação: de valor equivalente a trinta e cinco por cento do valor total do protocolo, no momento da respectiva assinatura; -----

b) segunda Prestação: de valor equivalente a vinte por cento do valor total do protocolo, com a apresentação do relatório da Fase um, previsto no ponto dois ponto um Anexo um ao protocolo;

c) terceira Prestação: de valor equivalente a vinte por cento do valor total do protocolo, com a apresentação do relatório da Fase dois, previsto no ponto dois ponto dois do Anexo um ao protocolo; - -----

d) quarta Prestação: de valor equivalente a vinte por cento do valor total do protocolo, com a apresentação do relatório da fase três, previsto no ponto dois ponto três do Anexo um ao protocolo; - -----

e) quinta Prestação: de valor equivalente a cinco por cento do valor total do protocolo, seis meses após a apresentação do relatório previsto na alínea anterior. -----

Três - O presente protocolo não contempla, em nenhuma das fases do estudo, as despesas necessárias à realização de deslocações para o estudo de casos. As visitas de estudo e viagens de trabalho a realizar, designadamente as referentes às cinco cidades propostas para integrar a Rede de Cidades (Fase três ), serão organizadas e suportadas pela CMO, a partir de um programa coordenado com a equipa. -----



---

#### -----Cláusula Décima - Entrada em Vigor-----

O Protocolo entra em vigor trinta dias úteis após a sua assinatura.

---

#### ----- Cláusula Décima Primeira - Resolução do protocolo -----

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do protocolo confere à contraparte, nos termos gerais de direito, a possibilidade de rescindir o protocolo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e tratando-se de incumprimento dos trabalhos a que respeita a prestação mencionada na alínea a) do número dois da cláusula nona, confere também, à CMO, o direito à devolução integral do valor correspondente a essa prestação.

---

Dois - o protocolo pode ser rescindido pela CMO, sem que a FA tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, sempre que a FA não cumpra integralmente as condições a que se submete no protocolo, nomeada e comprovadamente, nas seguintes situações:

---

- a) Caso não se verifique o início dos trabalhos ou estudos no prazo fixado no protocolo;
  - b) Caso a FA não der aos trabalhos ou estudos o andamento necessário para assegurar a sua conclusão nos termos do cronograma que integra o presente protocolo;
  - c) Quando o prazo de entrega de relatórios, estudos, trabalhos ou outros documentos, ultrapasse em mais de um terço o tempo fixado para a sua execução ou fornecimento, salvaguardadas as eventuais situações em que o atraso não seja imputável à FA, designadamente aquelas em que o desenvolvimento dos trabalhos tenha que aguardar pela entrega de documentação ou informação por parte da CMO ou de outros organismos públicos;
  - d) Se houver incumprimento reiterado de eventuais orientações transmitidas pela CMO;
  - e) Em caso de reiterada ou grave inobservância das Cláusulas e Anexos contratuais;
  - f) Quando se verificar a quebra de sigilo.
- 

Três - Em caso de resolução do protocolo, por qualquer causa, a FA obriga-se, irrevogável e incondicionalmente, a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que está revista, produzida no âmbito do protocolo e que esteja em

sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade da CMO, nos termos do número quatro da cláusula sétima. -----

----- Cláusula Décima Segunda - Disposições Finais -----

Um - A posição contratual assumida pela FA nos termos do presente protocolo, quer na componente de investigação científica, quer na de prestação de serviços, é intransmissível a terceiros, salvo prévia autorização escrita da CMO. -----

Dois - As alterações ao presente protocolo encontram-se sujeitas a acordo das duas entidades e serão sempre reduzidas a escrito, como adicionais ao presente protocolo. -----

Três - Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre as Partes, que deverão, consequentemente, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respectivos interesses em acordo com a missão pública que prosseguem. -----

Quatro - Para todos os litígios não dirimidos nos termos do número anterior, será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras. -----

Cinco - No final da vigência do protocolo, o eventual interesse na continuação da parceria entre a CMO e FA, através do seu Laboratório de Urbanismo, Ordenamento do Território e Paisagem, designadamente por forma a continuar o acompanhamento e monitorizar/avaliar a implementação da Rede de Cidades, deverá merecer a celebração de novo protocolo. -----

Não é devido o Imposto de Selo, nos termos do número dois do artigo primeiro do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta, de noventa e nove, de onze de Setembro. -----

O presente protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo constituído por onze folhas, incluindo os dois anexos, todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com excepção da última que por todos vai ser assinada. -----

Lisboa, ...de Janeiro de dois mil e sete, -----



O Primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Oeiras, Doutor ... -----

O Segundo Outorgante, Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa,  
Presidente do Conselho Directivo, Fernando António Marques Caria.” -----

----- “Anexo Um-----

----- Equipa, Metodologia, Faseamento e Cronograma do Estudo de Suporte à  
Constituição de uma Rede Internacional de Cidades -----

----- Um - Constituição da Equipa:-----

----- Um.um - A equipa da FA estará sediada no Laboratório de Urbanismo, Ordenamento  
do Território e Paisagem e será composta por docentes e estagiários da Faculdade de  
Arquitectura, por investigadores a contratar especificamente para este trabalho, integrando ainda  
personalidades de reconhecida competência nas áreas científicas que extravasem ou melhor  
complementem o seu âmbito de ensino e investigação. -----

----- Um.dois - A equipa integrará:-----

----- i - Elementos internos ou recrutados dentro da instituição (rubrica um do  
Orçamento):-----

----- dois investigadores/coordenadores, identificados no número um da cláusula quarta. --

----- um investigador na área do urbanismo e habitação. -----

----- ii - Elementos externos, recrutados por prestação de serviços (rubrica dois do  
Orçamento):-----

----- um investigador na área do urbanismo ou geografia urbana. -----

----- iii - Colaboradores externos (rubrica três do Orçamento):-----

----- um profissional na área do benchmarking, com formação de base financeira e  
experiência recente nas áreas do desenvolvimento regional, da habitação, e de ponderação de  
intervenções públicas, preferencialmente com conhecimento do concelho de Oeiras, em regime  
de aquisição de serviços, após consulta curricular.-----

-----iv - Estagiários (rubrica nove do Orçamento): -----  
-----três estagiários, nas área do urbanismo, arquitectura ou geografia urbana. -----  
-----Um.três - Os elementos da equipa que desenvolve o estudo são remunerados nos termos do orçamento constante do Anexo dois, que resulta da definição, pelas partes, do montante justo para a actividade em causa, constituindo critério exclusivo de selecção dos elementos externos à FA, previstos nos pontos ii, iii e iv anteriores, o Curriculum Vitae apresentado.-----

-----Dois - Metodologia e Faseamento do estudo: -----

-----Dois.um - Fase Um: -----  
-----i - A FA, tomando por base o documento do Plano Estratégico Habitar Oeiras e ouvindo a CMO, será responsável por propor o conjunto de critérios a avaliar nos estudos de caso (respeitando em particular às linhas de política contempladas, bem como a alguns aspectos específicos que possam merecer destaque), em função das quais serão seleccionadas e avaliadas as cidades passíveis de integrar a Rede. -----

-----Prazo: primeiro mês. -----

-----ii - A FA, tomando por referência os critérios referidos e ouvida a CMO, será responsável por propor um conjunto inicial de vinte cidades passíveis de integrar a Rede, justificando em cada uma a pertinência da sua selecção. -----

-----Neste processo de selecção inicial terá lugar uma reunião com oito especialistas nacionais e internacionais em políticas de habitação, aos quais será solicitada, em função dos critérios definidos para Oeiras, a indicação de casos cuja integração na listagem inicial seja pertinente. -----

-----Prazo: segundo mês -----

-----iii - A FA será responsável por investigar e caracterizar as políticas de habitação em cerca de vinte casos previamente propostos à CMO, em função das linhas de política, dos



aspectos específicos e de realizações concretas que interessem ao município de Oeiras, no âmbito das orientações do Plano Estratégico, promovendo a elaboração de fichas de cidades orientadas para os seguintes aspectos:

----- - Enquadramento geral do desenvolvimento urbano da cidade;

----- - Caracterização geral das políticas de habitação em desenvolvimento ou preparação na cidade e sua integração com outras políticas sectoriais;

----- - Identificação e caracterização das linhas específicas de política de habitação;

----- - Modelo institucional adoptado;

----- - Modelo operacional adoptado.

----- Face à investigação realizada e em articulação com a CMO, a FA será responsável pela proposta preliminar de um conjunto de dez cidades passíveis de integrar a Rede de Cidades.

----- Prazo: sexto mês

----- Dois.dois - Fase dois:

----- i - A FA será responsável por investigar e caracterizar um conjunto de indicadores gerais e casuísticos das políticas de habitação dos dez casos, identificando pontos comuns e práticas passíveis de constituir referência para a segunda geração de políticas de habitação de Oeiras.

----- ii - Face à investigação realizada e em articulação com a CMO, a FA será responsável pela proposta preliminar das cinco cidades da Rede de Cidades.

----- Prazo: décimo mês

----- Dois.três - Fase três:

----- i - A FA elaborará um documento de síntese para a constituição da Rede de Cidades:

----- Justificando, em função dos critérios adoptados no desenvolvimento do estudo, a constituição da Rede de Cidades;

----- Propondo uma metodologia para o funcionamento da Rede de Cidades;

-----Avançando com um conjunto de práticas e indicadores de monitorização para o desenvolvimento da segunda geração de políticas de habitação de Oeiras, em função da Rede de Cidades proposta.

-----ii - A FA desenvolverá, em conjunto com a CMO, um programa de visitas de estudo às cinco cidades seleccionadas, em função dos critérios que justificaram a sua selecção.

-----Prazo: décimo oitavo mês.

-----Dois.quatro - Fase quatro:

-----i - A FA garantirá o acompanhamento e assistência técnica à implementação da Rede de Cidades, designadamente na comparação de situações concretas e na eventual transposição de boas práticas.

-----Prazo: vigésimo quarto mês.

-----Três - Auto-avaliação:

-----A FA garantirá uma auto-avaliação dos documentos entregues nas três primeiras fases do desenvolvimento do estudo, que será parte integrante do processo, a realizar por dois especialistas externos à equipa.

-----Quatro - Entregas previstas:

-----Fase um: seis meses;

-----Fase dois: dez meses;

-----Fase três: dezoito meses;

-----Alterações, acompanhamento e assistência técnica à Rede de Cidades: vinte e quatro meses;

-----Cronograma

-----... / Meses

-----Tarefa / um / dois / três / quatro / cinco / seis / sete / oito / nove / dez / onze / doze / treze / catorze / quinze / dezasseis / dezassete / dezoito / dezanove / vinte / vinte e um / vinte e



dois / vinte e três / vinte e quatro -----  
----- Definição de critérios para a Rede de Cidades / um / dois-----  
----- Sessão com especialistas - identificação casos / dois-----  
----- Proposta preliminar rede de dez cidades / dois / três / quatro / cinco / seis -----  
----- Relatório de proposta das cinco cidades da Rede / sete / oito / nove / dez -----  
----- Relatório final Rede Cidades / onze / doze / treze / catorze / quinze / dezasseis / dezassete / dezoito -----  
----- Alterações e assistência técnica à Rede Cidades / dezanove / vinte / vinte e um / vinte e dois / vinte e três / vinte e quatro.” -----  
----- “Anexo Dois -----  
----- Orçamento do Estudo de Suporte à Constituição de uma Rede Internacional de Cidades -----  
----- Rubrica - Quantidade / Unidade / Custo por unidade / Custo total: -----  
----- Um - Equipa interna - Honorários - quarenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos -----  
----- Um ponto um - Coordenação geral - Maria Clara Teles Mendes (vinte e cinco por cento) / vinte e quatro / Mês / quinhentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos / catorze mil cento e setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos -----  
----- Um ponto dois - Coordenação geral - João Pedro Teixeira de Abreu Costa (vinte e cinco por cento) / vinte e quatro / Mês / quinhentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos / catorze mil cento e setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos -----  
----- Um ponto três - Investigador - urbanismo e habitação (vinte e cinco por cento) / vinte e quatro / Mês / quinhentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos / catorze mil cento e setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos -----  
----- Dois - Equipa Externa - Honorários - prestação serviços - trinta e um mil quinhentos

e noventa e sete euros e vinte cêntimos-----

-----Dois ponto um - Assistente de investigação - urbanismo / geografia \* / dezotto / Mês / mil setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos / trinta e um mil quinhentos e noventa e sete euros e vinte cêntimos-----

-----Três - Colaboradores externos - Honorários - prestação de serviços - trinta e oito mil e quatrocentos euros-----

-----Três ponto um - Benchmarking e ponderação de intervenções públicas / vinte e quatro / Mês / mil e seiscentos euros / trinta e oito mil e quattrocentos euros-----

-----Quatro - Estrutura de Auto-avaliação / quatro mil e quinhentos euros -----

-----Quatro ponto um / dois avaliadores externos à equipa / seis / Relatórios / setecentos e cinquenta euros / quatro mil e quinhentos euros -----

-----Cinco - Reunião prevista na fase um - dezotto mil euros-----

-----Cinco ponto um / Honorários de especialistas / oito / Especialistas / mil euros / oito mil euros -----

-----Cinco ponto dois / Deslocações / dez / Deslocações / mil euros / dez mil euros-----

-----Seis - Equipamento / seis mil cento e trinta e dois euros e quarenta cêntimos -----

-----Seis ponto um / Computador de mesa / dois / Unidade / mil duzentos e cinquenta euros / dois mil e quinhentos euros -----

-----Seis ponto dois / Computador portátil / um / Unidade / dois mil euros / dois mil euros-----

-----Seis ponto três / Outro Equipamento / um / Unidade / mil seiscientos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos / mil seiscientos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos -----

-----Sete - Economato - quatro mil e oitocentos euros -----

-----Sete ponto um / Material escritório / vinte e quatro / Mês / duzentos euros / quatro mil e oitocentos euros -----

-----Oito - Telecomunicações - zero euros -----



----- Oito ponto um / Telecomunicações / doze / Mês / zero euros / zero euros-----

----- Nove - Apoio - treze mil e quinhentos euros -----

----- Nove ponto um / Estagiário / doze / Mês / quatrocentos e cinquenta euros / cinco mil e quatrocentos euros -----

----- Nove ponto dois / Estagiário / doze / Mês / quatrocentos e cinquenta euros / cinco mil e quatrocentos euros -----

----- Nove ponto três / Estagiário / seis / Mês / quatrocentos e cinquenta euros / dois mil e setecentos euros -----

----- Dez - Outros custos - trinta e nove mil oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos-----

----- Dez ponto um / Custos de gestão FA (trinta por cento sobre os cinquenta por cento de prestação de serviços) / zero vírgula quinze / Percentagem / cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos / vinte e três mil novecentos e dezoito euros e catorze cêntimos-----

----- Dez ponto dois / Custos de gestão LUOTP (cinco por cento) / zero vírgula zero cinco / Percentagem / cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos / sete mil novecentos e setenta e dois euros e setenta e um cêntimos -----

----- Dez ponto três / Imprevistos (cinco por cento) / zero vírgula zero cinco / Percentagem / cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos / sete mil novecentos e setenta e dois euros e setenta e um cêntimos -----

----- Total - cento e noventa e nove mil trezentos e dezassete euros e oitenta cêntimos. ---

----- \* (mil quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos vezes vinte e um mais oitenta e quatro euros vezes dezoito) / dezoito.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

#### **17 - PROPOSTA Nº. 24/07 - ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA SOCIEDADE NOMEADA**

**COMO FISCAL ÚNICO DA OEIRAS VIVA, E.M.: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Por deliberação de dezoito de Janeiro de dois mil e seis, foi nomeada como Fiscal Único da empresa Oeiras Viva, Empresa Municipal, a “António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão Associados, SROC”, tendo sido nomeado como seu representante o Doutor António Manuel Mendes Barreira. -----

-----Dois - A referida empresa alterou a sua denominação social para “Mazars & Associados, SROC”. -----

-----Três - Os trabalhos de auditoria e revisão de contas passaram a ser acompanhados pelo Doutor Luís Gaspar, da mesma empresa.-----

-----Quatro - Propõe-se:-----

----- Que seja aprovada a alteração da designação social do Fiscal Único para “Mazars & Associados, SROC”. -----

----- Que o responsável pelo acompanhamento da auditoria e revisão da empresa Oeiras Viva, Empresa Municipal, passe a ser o Doutor Luís Gaspar, “sócio” da referida empresa de auditoria.” - -----

-----II - A Câmara, por maioria, com abstenções dos Senhores Vereadores Teresa Zambujo, José Eduardo Costa e Rui Soeiro, deliberou aprovar o proposto. -----

**18 - PROPOSTA Nº. 25/07 - ARRUAMENTO DE ACESSO AO LOTEAMENTO DO ARTº. 409 -  
CASAL DA CHOMA - APROVAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS  
PROPOSTAS / ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“O Município de Oeiras pretende promover a execução do arruamento de acesso ao loteamento do artigo quatrocentos e nove, infra-estrutura rodoviária de significativa importância para a integração territorial do Bairro dos Navegadores.-----



----- Neste sentido, foram desenvolvidos os trâmites processuais relacionados com o concurso público atinente à empreitada em apreço e, para os efeitos previstos no artigo centésimo primeiro do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março, esta Edilidade elaborou projecto de relatório final de análise das propostas procedendo de seguida à audiência prévia dos interessados, cujo prazo terminou no passado dia sete de Dezembro dois mil e seis.-----

----- Em face ao acima exposto, e atendendo a que o relatório final da comissão de análise das propostas atesta que em sede de audiência prévia não foi presente qualquer reclamação da intenção de adjudicação, propõe-se:-----

----- - A adjudicação da empreitada do “Arruamento de Acesso ao Loteamento do artigo quatrocentos e nove” à empresa “Silva Brandão Filhos, Limitada”, com prazo de execução de sete meses, pelo valor de duzentos e cinquenta e um mil euros, acrescido de doze mil quinhentos e cinquenta euros, correspondente ao IVA à taxa legal em vigor, num montante total de duzentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta euros. -----

----- - Comunicar a adjudicação a todos os concorrentes. -----

----- - Aprovação da minuta de contrato que a seguir se transcreve.”-----

----- “Contrato de Empreitada de Obra Pública Número ... -----

----- “Arruamento de Acesso ao Loteamento do artigo quatrocentos e nove - Casal da Choca”-----

Entre:-----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, divorciado, natural da Freguesia de São salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio necessário neste edifício, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do número dois do artigo

sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante -----

E -----

Silva Brandão & Filhos, Limitada, com capital social de ..., com sede ..., freguesia de ..., Pessoa Colectiva número ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o número ..., titular do Certificado de Classificação como Empreiteiro de Obras Públicas número expediente ..., emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, válido até ... de ... de ..., neste acto representada pelo ..., natural da freguesia de ..., Concelho de ..., residente na ..., portador do Bilhete de Identidade número ..., emitido em ..., pelos Serviços de Identificação Civil de ..., com o número de Contribuinte ..., com poderes para o acto conforme Certidão da Conservatória do Registo Comercial, documento que arquivo, e adiante designada por segunda outorgante ou adjudicatária; -----

é celebrado o presente contrato de empreitada de obra pública, denominada “Arruamento de Acesso ao Loteamento do artigo quatrocentos e nove - Casal da Choca”, precedido de Concurso Público, com minuta aprovada nos termos do artigo centésimo décimo sexto do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março e nos termos do despacho do ..., datado de ... e adjudicação definida, nos termos do despacho da mesma entidade acima referida, de ..., no seguimento do disposto no artigo quinquagésimo nono e seguintes, do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- Cláusula Primeira -----

-----(Objecto)-----

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a executar os trabalhos referentes à empreitada de obra pública “Arruamento de Acesso ao Loteamento do artigo quatrocentos e nove



- Casal da Choca” nas condições estabelecidas na sua Proposta, Plano de Pagamentos, Programa de Trabalhos, nas cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos e desenhados patenteados, bem como no Projecto de Execução, documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com previsto no artigo centésimo décimo sétimo do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março. -----

----- Cláusula Segunda -----

- -(Tipo de empreitada, preço, cabimento orçamental e eficácia financeira) -----
- a) O tipo de empreitada é por preço global. -----
  - b) O seu valor é de duzentos e cinquenta e um mil euros, sendo acrescida de doze mil quinhentos e cinquenta euros, correspondente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de cinco por cento, num montante total de duzentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta euros. ---
  - c) O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: zero quatro ponto zero quatro ponto zero um, classificação económica zero sete ponto zero três ponto zero três ponto zero um. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- (Prazo de execução) -----

O prazo de execução da empreitada é de sete meses, com início na data de consignação. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- (Plano de pagamentos e revisão de preços) -----

- a) O pagamento dos trabalhos incluídos no contrato, far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos ducentésimo segundo e seguintes do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março, se outras condições não forem estabelecidas no Caderno de Encargos, conforme o previsto na cláusula três ponto um ponto um daquele documento. -----
- b) A revisão de preços será efectuada de acordo com as disposições contidas na cláusula três

ponto seis do referido Caderno de Encargos, com aplicação da fórmula polinomial. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- (Garantia) -----

Para garantia do cumprimento exacto e pontual das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a segunda outorgante prestou uma caução a favor do Primeiro Outorgante, no valor de ..., mediante garantia bancária número ..., emitida em ... de ... de ..., pelo .... -----

----- Cláusula Sexta -----

----- (Casos omissos) -----

Aos casos omissos são aplicáveis as disposições do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, designadamente, as respeitantes ao Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março. -----

Arquivo: -----

- a) Certidão emitida em ... de ... de ..., pela Conservatória do Registo Comercial de .... -----
- b) Certidões dos despachos do .... -----
- c) Certidões do Programa de Concurso do Caderno de Encargos e Proposta. -----

Pela Segunda Outorgante foram exibidos os seguintes documentos: -----

- a) Certidão do Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas número expediente ..., emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, válido até ... de ... de .... -----
- b) Declaração emitida em ..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----
- c) Certidão emitida em .., pelo Serviço de Finanças de ..., comprovativa da situação tributária regularizada, perante a Fazenda Nacional. -----
- d) Declaração de rendimentos (modelo vinte e dois) e guia comprovativa do pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, correspondente ao ano .... -----



e) Garantia bancária número ..., no valor de ..., emitida em ..., pelo ....-----

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras número cinquenta, de dois mil e cinco, de vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco, nos termos do disposto no artigo sexagésimo oitavo número dois alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino.-----

Oeiras, Paços do Concelho.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**19 - PROPOSTA Nº. 26/07 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA DE ACTORES:**-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira: -----

----- “Um - Introdução -----

----- O Auditório Ruy de Carvalho acolheu nos passados dias nove e dez de Novembro o Congresso de Oeiras Sobre a Adolescência. A iniciativa visava promover a análise, debate e fomento da participação de técnicos e público em geral em torno das problemáticas relacionadas com os adolescentes de hoje. -----

----- Os temas centrais do Congresso foram a História, Identidade, Direito, Saúde, Sexualidade, Família, Comportamentos de Risco e Políticas da Juventude, contando-se para o efeito com o contributo de especialistas nas respectivas áreas. -----

----- Foram destinatários desta iniciativa os profissionais da área da adolescência da área das ciências sociais, humanas e da saúde, estudantes e público em geral tendo-se contabilizado cento e oitenta e quatro participantes. -----

----- A participação no Congresso foi condicionada ao pagamento de inscrição no valor de

quarenta euros, tendo sido superiormente autorizado que a receita obtida revertesse a favor da Associação Cultural Companhia de Actores. -----

-----Foi obtida uma receita global no valor de quatro mil oitocentos e oitenta euros, entregues na Tesouraria da Câmara Municipal conforme listagem das guias de receita juntas ao processo. -- -----

-----Dois - A Associação Cultural Companhia de Actores, é uma Associação sem fins lucrativos, sedeada no Parque de Ateliês da Quinta de Salles, Carnaxide. -----

-----A Associação desenvolve o seu trabalho no âmbito do teatro e da cultura com base numa filosofia de dever e de função social em que está inerente uma preocupação com o desenvolvimento dos grupos mais desfavorecidos da população. Os métodos de trabalho da Companhia de Actores centram-se na linguagem teatral e na expressão emocional através dos quais se procura o incremento da auto-estima e da inclusão social. -----

-----Em dois mil e seis, a Companhia de Actores desenvolveu uma experiência de trabalho com um grupo de jovens residentes na Outurela, de idades compreendidas entre os catorze e os vinte anos, entre os quais se contavam alguns com percursos de vida problemáticos.

-----A avaliação dessa experiência permitiu avalizar sobre a competência da Companhia do ponto de vista artístico e social, permitindo augurar alterações significativas nos comportamentos e projectos de vida dos jovens envolvidos. -----

-----A adesão dos jovens à iniciativa e o profissionalismo dos membros da Associação fizeram com que o trabalho desenvolvido fosse apresentado publicamente, designadamente com a apresentação da peça de teatro “Com os Pés no Chão”, acto que se viria a repetir no encerramento do Congresso de Oeiras Sobre a Adolescência. -----

-----Três - Proposta -----

-----Face ao antecedente, propõe-se: -----

-----Três.um - A atribuição de subsídio, no valor de quatro mil oitocentos e oitenta euros,



à Associação Companhia de Actores, como forma de reconhecimento do mérito da acção desenvolvida pelos seus membros e para apoiar financeiramente a continuidade do trabalho em curso junto do grupo de jovens residentes na Outurela. -----

----- Três.dois - Comunicação à Associação supra citada.-----

----- Três.três - Pagamento sequente.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**20 - PROPOSTA Nº. 27/07 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS NA FREGUESIA DE PORTO SALVO - CASAL DA CHOMA:**-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira: -----

----- “Em reunião de onze de Junho de dois mil e três, foi aprovada a toponímia referente ao Casal da Choma, em Porto Salvo.-----

----- Posteriormente, verificou-se que se operou uma duplicação do topónimo “São Tiago”, o que contraria o artigo sétimo do Regulamento Municipal de Toponímia.-----

----- Face ao acima referido e no sentido de colmatar a falha existente, substituiu-se este pelo topónimo “São Tomé”.-----

----- Assim, propõe-se à Câmara que delibere a aprovação do topónimo a seguir discriminado, e para o qual foi recebido parecer favorável da Junta de Freguesia de Porto Salvo, transmitido pelo ofício que ficou registado sob o número sessenta e seis mil novecentos e vinte, datado de dezasseis de Novembro do corrente ano.-----

----- Rua de São Tomé - Apóstolo - Arruamento com início da Rua de São José e fim sem saída.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**21 - PROPOSTA Nº. 28/07 - REVERSÃO DO JAZIGO MUNICIPAL Nº. 395 - 3º. PISO, SITO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CARNAXIDE, PARA O MUNICÍPIO DE OEIRAS:**-----

-----I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“No dia quinze de Março de dois mil cinco, a Dona Maria do Rosário Alves de Almeida pagou a quantia de mil oitocentos e nove euros e noventa e um cêntimos, referente à ocupação, com carácter perpétuo, do Jazigo Municipal número trezentos e noventa e cinco, terceiro piso, para ser ocupado com os restos mortais de Maria Guilhermina dos Santos Alves de Almeida, sito no Cemitério Municipal de Carnaxide. -----

-----Entretanto, tendo os restos mortais sido transladados do referido Jazigo Municipal para a Sepultura Perpétua número cento e sessenta e três - talhão “H”, sito no Cemitério Municipal de Oeiras, a requerente atrás mencionada pretende reaver o montante liquidado pela perpetuidade dos mesmos, sendo que o reembolso poderá ser efectuado depois de deduzidas duas anuidades correspondentes à ocupação do Jazigo municipal de dois mil cinco e dois mil e seis, conforme prevê o Regulamento de Taxas desta Câmara Municipal. -----

-----Em face do que antecede, proponho: -----

-----O reembolso do montante de mil quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos, à Dona Maria do Rosário Alves de Almeida, correspondente à diferença entre o valor pago inicialmente pela ocupação do Jazigo Municipal (mil oitocentos e nove euros e noventa e um cêntimos) e o valor pago pelas anuidades referentes aos anos de dois mil cinco e dois mil e seis do referido Jazigo (duzentos e vinte euros e trinta e sete cêntimos). -----

-----Que o Jazigo Municipal número trezentos e noventa e cinco - terceiro piso, sito no Cemitério Municipal de Carnaxide, reverta para esta Câmara Municipal de Oeiras. -----

-----A comunicação da presente deliberação à requerente.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**22 - PROPOSTA N°. 29/07 - REQT°. 18260/06 APENSO AO PROC°. 6/00 - CEDÊNCIAS DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 75,95M<sup>2</sup>, SITO EM ST°. AMARO DE OEIRAS, PARA O DOMÍNIO PÚBLICO - ANDIFIL, LD<sup>a</sup>:** -----



----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Através do requerimento número dezoito mil duzentos e sessenta e oito, de dois mil e seis, vem Andifil - Compra e Venda de Propriedade, Limitada, na qualidade de proprietário de um prédio sito em Santo Amaro de Oeiras, freguesia de Oeiras, solicitar as cedências para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de setenta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados, juntando para o efeito o seguinte: -----

----- Certidão emitida pela Primeira Conservatória do Registo Predial sob as fichas números quatro mil duzentos e sessenta e seis / quatro mil duzentos e sessenta e sete / quatro mil duzentos e sessenta e oito / quatro mil duzentos e sessenta e nove / quatro mil duzentos e setenta, da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra. -----

----- Certidão Matricial do prédio em questão, inscrito nas matrizes números dois mil e seiscentos / cento e dezanove / cento e vinte / cento e vinte e um / cento e vinte e quatro / cento e vinte e cinco / cento e vinte e seis / cento e quarenta e três e cento e quarenta e dois, da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra; -----

----- Quatro plantas de cedências, com a respectiva área de setenta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados, com as seguintes confrontações: -----

----- Norte - Rua Mestre de Aviz -----

----- Sul - Rua Rodrigues de Freitas; edifício agora projectado - Propriedade de Andifil, Sociedade de Construções, Limitada -----

----- Nascente - Rua Rodrigues de Freitas, edifício projectado -----

----- Poente - Rua Heliodoro Salgado, Rua Mestre de Aviz, edifício projectado -----

----- Tendo em conta que o terreno se encontra devoluto e que as plantas de cedências estão de acordo com o projecto aprovado, requerimento número vinte e sete mil seiscentos e noventa e cinco, de dois mil e quatro, deferido a vinte e cinco de Maio de dois mil cinco apensos ao processo número seis, de dois mil, o processo reúne condições de merecer a aceitação da

Câmara nos termos da informação número mil quatrocentos e trinta e três, de dois mil e seis, da Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo / Secção de Apoio Administrativo.-----

-----Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- Aceitar as cedências para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de setenta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados, respeitante ao prédio sito em Santo Amaro de Oeiras, freguesia de Oeiras, nos termos da informação mil quatrocentos e trinta e três, de dois mil e seis, da Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo / Secção de Apoio Administrativo.-----

----- Emitir duas certidões de cedências, para fins de registo pelo requerente.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

## **23 - PROPOSTA Nº. 30/07 - PROJECTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS:**-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Em reunião de treze de Setembro de dois mil e seis, aprovou este Executivo o projecto de revisão do Regulamento dos Mercados Municipais. -----

-----Dois - Mais aprovou, submeter tal projecto à aprovação da Assembleia Municipal, após apreciação pública, por trinta dias úteis, nos termos previstos no artigo centésimo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----Três - Decorrido tal prazo, verifica-se que não foram apresentados quaisquer comentários, sugestões ou reclamações.-----

-----Quatro - Assim, o teor do projecto apresentado em anterior reunião deste Executivo encontra-se inalterado. -----

-----Em face do que antecede, proponho que este Executivo delibere: -----

-----a) Aprovar definitivamente o projecto de revisão do Regulamento dos Mercados Municipais e, posteriormente;-----



----- b) Submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, ao que se seguirá as formalidades de publicação previstas no artigo nonagésimo primeiro da Lei das Autarquias Locais (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

----- “Regulamento dos Mercados Municipais -----

----- Preâmbulo -----

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e actualização dos regulamentos e posturas da Câmara Municipal de Oeiras, tornava-se imperioso rever a regulamentação aplicável às bancas e lojas dos Mercados Municipais.-----

A razão decisiva para a sua urgente revisão, prende-se com a necessidade de actualização de algumas normas.-----

Relativamente ao regulamento actualmente em vigor, embora a respectiva elaboração date de dois mil e três, é manifesta a necessidade de revisão de determinadas normas em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais.-----

A par de pequenas correcções que visam unificar o conteúdo e os termos utilizados ao longo do Regulamento, encontramos novas disposições que visam tipificar os títulos de ocupação atribuídos, a forma e requisitos de atribuição, a cedência a terceiros, o direito de preferência, a hasta pública, a restituição e desistência dos locais de venda, bem como diversas referências a matérias relacionadas com a higiene, vestuário, exposição e rotulagem de produtos, entre outras matérias. -----

Considerando o princípio da hierarquia das normas, respeita esta revisão, as directrizes globais que dimanam do Decreto-Lei número trezentos e quarenta, de oitenta, de vinte e cinco de Agosto.-----

Cumpre, por fim, salientar que o presente regulamento foi analisado e discutido pelos serviços

camarários que directamente actuam na área dos mercados municipais, tendo as sugestões dos serviços, contribuído, de forma decisiva, para o aperfeiçoamento da presente revisão. -----

Assim, é aprovado pelo poder regulamentar conferido nos termos previstos no artigo ducentésimo quadragésimo primeiro da Constituição da República Portuguesa, alínea a), do número dois, do artigo quinquagésimo terceiro e alínea a) do número seis, do artigo sexagésimo quarto, ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, o seguinte Regulamento: -----

----- Capítulo Primeiro -----

----- Disposições Gerais -----

----- Artigo Primeiro -----

----- (Definição) -----

Os mercados municipais são espaços destinados ao exercício, mediante autorização da Câmara Municipal de Oeiras, do comércio retalhista ou grossista, nos termos da legislação aplicável. -----

----- Artigo Segundo -----

----- (Locais de venda) -----

São locais de venda de produtos nos mercados:-----

a) As lojas, assim se considerando os recintos fechados com espaço privativo para a permanência dos compradores; -----

b) Os lugares de banca, ou seja, os locais sem espaço privativo destinado aos compradores, provido ou não de mesa ou bancas e que dêem directamente para os arruamentos dos mercados. -

----- Artigo Terceiro -----

----- (Direito de ocupação) -----

Um - O direito de ocupação das bancas e lojas nos mercados depende de autorização concedida pela Câmara Municipal que é sempre onerosa, pessoal e condicionada pelas disposições do



presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser obtida das seguintes formas:-----

- a) Através de hasta pública; -----
- b) Através da cedência do título de ocupação a terceiros, nos termos do artigo nono, do presente Regulamento; -----
- c) Por exercício do direito de preferência, quando ocorra o óbito do titular do direito de ocupação, nos termos do artigo décimo terceiro; -----
- d) Por atribuição directa pela Câmara Municipal.-----

Dois - A atribuição directa pode ocorrer sempre que: -----

- a) Não tenham as lojas e bancas sido arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses; -----
- b) Seja necessário garantir a diversidade das actividades e dos produtos comercializados no mercado;-- -----
- c) Tenha ocorrido qualquer caso de extinção da atribuição, por restituição, desistência ou caducidade e tenha sido realizada hasta pública há menos de seis meses;-----
- d) Se verifiquem situações que, casuisticamente, importem uma atenção especial por parte da Câmara Municipal, nomeadamente, como forma de apoio social a pessoas colectivas ou pessoas singulares comprovadamente carenciadas, entre outras situações devidamente ponderadas e avaliadas. - -----

Três - Os titulares do direito de ocupação por atribuição directa estão obrigados ao pagamento do valor determinado pela Câmara Municipal para a atribuição do direito de ocupação do respectivo local de venda, bem como das taxas mensais de utilização do referido espaço previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor, salvo nos casos em que a Câmara Municipal dispensar tais pagamentos por motivos devidamente justificados, nomeadamente, nos casos de apoio social previstos na alínea d) do número que antecede. -----

Quatro - Alterando-se a situação financeira da Pessoa Colectiva ou singular, a Câmara Municipal poderá notificar o ocupante para dar início ao pagamento das respectivas taxas de utilização do espaço, nos termos previstos no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor. -----

Cinco - Na selecção dos candidatos à atribuição directa, a Câmara terá em conta, designadamente, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar e a diversidade ou novidade das actividades a promover ou dos produtos a comercializar. -----

----- Artigo Quarto -----

----- (Títulos de ocupação) -----

Um - A atribuição de locais de venda nos mercados municipais é, regra geral, realizada através da atribuição de licenças de uso privativo. -----

Dois - Excepcionalmente, a Câmara Municipal pode atribuir locais de venda em mercados municipais a título de concessão, arrendamento, ou outro meio legalmente admissível. -----

Três - A atribuição de locais de venda, nos termos do número que antecede, deve ser devidamente fundamentada na deliberação camarária que lhe der origem. -----

Quatro - A atribuição de locais de venda deve ser titulada por documento camarário, designado por título de ocupação, do qual conste as condições e termos em que o espaço foi atribuído. -----

----- Artigo Quinto -----

----- (Taxas) -----

Pela atribuição dos locais de venda e respectivos títulos de ocupação, bem como pela utilização e ou exploração dos referidos espaços, são devidas taxas ao Município, nos termos da Lei das Finanças Locais, em vigor, previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, edital de hasta pública, proposta de deliberação camarária ou outro documento legalmente admissível. -----

----- Capítulo Segundo -----



----- Da Natureza e Condições de Utilização -----

----- Artigo Sexto -----

----- (Cedência sem autorização) -----

A cedência de locais de venda, sem a devida autorização da Câmara Municipal não vincula o Município, conferindo-lhe o direito de anular a atribuição realizada e ordenar a imediata desocupação do espaço em apreço, sem direito a qualquer indemnização ou compensação. -----

----- Artigo Sétimo -----

----- (Condições de ocupação) -----

Um - A ocupação do espaço atribuído só pode efectuar-se após o pagamento das taxas devidas e da apresentação pelo titular do direito de ocupação de prova de cumprimento das obrigações fiscais e da Segurança Social. -----

Dois - O titular do direito de ocupação é obrigado a iniciar a sua actividade no mercado no prazo de trinta dias após a adjudicação, sob pena de anulação da atribuição e perda das quantias pagas.-

Três - A ausência do titular do direito de ocupação durante mais de trinta dias seguidos, ou sessenta interpolados, sem justificação, confere à Câmara Municipal a possibilidade de dispor do espaço atribuído. -----

----- Artigo Oitavo -----

----- (Titular do direito de ocupação) -----

Um - A utilização de lojas ou bancas é permitida a pessoas individuais ou a pessoas colectivas. --

Dois - O titular do direito de ocupação não pode ceder a sua posição a terceiros, temporária ou definitivamente, mesmo a título gracioso, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Oeiras, concedida por escrito nos termos do presente diploma. -----

----- Artigo Nono -----

----- (Cedência a terceiros) -----

Um - A Câmara Municipal autorizará a cedência a terceiros dos títulos de ocupação sempre que

ocorra um dos seguintes factos:-----

a) Invalidez do titular;-----

b) Redução a menos de cinquenta por cento da capacidade física normal do mesmo. -----

Dois - Para efeitos de autorização de cedência a terceiros, nos termos previstos nas alíneas anteriores, os interessados deverão entregar na Câmara Municipal comprovativo médico ou outro documento idóneo legalmente admissível que comprove a situação em causa. -----

Três - Para além dos motivos referidos no número um do presente artigo, a Câmara Municipal, a título excepcional e em situações devidamente justificadas, poderá autorizar a respectiva cedência a terceiros, através de deliberação camarária. -----

----- Artigo Décimo-----

----- (Requerimento) -----

Um - O titular de um direito de ocupação que pretenda ceder a sua posição a terceiros, isto é, o cedente, deve requerê-lo por escrito à Câmara Municipal de Oeiras, indicando o nome da pessoa a quem pretende ceder o local, ou seja, o cessionário. -----

Dois - O requerimento será acompanhado de uma proposta elaborada pelo cessionário, na qual este indica o seu currículo profissional e apresenta o projecto comercial que se propõe desenvolver no local. -----

Três - A Câmara Municipal de Oeiras, num prazo de noventa dias, defere ou indefere o pedido de cedência formulado, sob pena de, não respondendo, se considerar o deferimento tácito do requerido. -----

Quatro - O disposto no número dois do presente artigo não é aplicável aos casos de exercício do direito de preferência, nos termos do artigo décimo terceiro do presente Regulamento.-----

----- Artigo Décimo Primeiro-----

----- (Condições para a cessão) -----

Um - A Câmara Municipal de Oeiras pode condicionar a autorização da cedência ao



cumprimento do cessionário de determinadas condições, nomeadamente mudança de ramo de actividade ou a remodelação do espaço. -----

Dois - Sem prejuízo do previsto anteriormente, as cedências só podem ser autorizadas pela Câmara Municipal de Oeiras, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:--

a) Ter o cedente e o cessionário a sua situação regularizada no tocante a dívidas para com o Município de Oeiras e respectivos serviços municipalizados;-----

b) O projecto comercial apresentado pelo cessionário, nos termos do número dois do artigo décimo do presente Regulamento, ser objecto de aprovação camarária.-----

Três - A cedência só se torna efectiva quando o cessionário pague à Câmara Municipal de Oeiras, no prazo de quinze dias após a notificação da autorização da cedência, o valor de compensação devido pela cedência autorizada.-----

Quatro - O valor de compensação previsto no número anterior, corresponde ao valor de vinte e quatro mensalidades da taxa de ocupação em vigor para a respectiva loja no momento da cedência, e de doze mensalidades da taxa de ocupação em vigor para a respectiva banca no momento da cedência, valores esses constantes do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor. -----

Cinco - O disposto no número anterior não é aplicável às transmissões efectuadas por via do exercício do direito de preferência previsto no artigo décimo terceiro do presente Regulamento.--

Seis - Em casos devidamente justificados, verificados casuisticamente, a Câmara Municipal poderá dispensar o cessionário do pagamento da compensação prevista no número quatro do presente artigo, nomeadamente, nos casos de apoio social por motivos de comprovada carência financeira. -----

----- Artigo Décimo Segundo -----

----- (Autorização)-----

Um - Se o processo estiver correctamente instruído, a Câmara Municipal poderá autorizar a

cedência, notificando o requerente desse facto e emitindo os serviços novo título de ocupação em nome do cessionário. -----

Dois - A cedência implica a aceitação pelo cessionário de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço, nomeadamente, os que decorrem das normas gerais previstas neste Regulamento, do título de ocupação e demais documentação e legislação aplicável. -----

----- Artigo Décimo Terceiro -----

----- (Direito de preferência) -----

Um - Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivo, ou aquele que com ele vivia em união de facto há mais de dois anos, quando o titular não seja casado ou esteja separado judicialmente de pessoas e bens; na falta ou desinteresse destes, os descendentes se uns e outros o requererem nos sessenta dias imediatos, instruindo o requerimento com certidão de óbito, certidão de casamento, documento comprovativo da união de facto ou certidão de nascimento, consoante o caso. -----

Dois - No caso de concorrência de descendentes de grau diferente preferem no direito de ocupação os mais próximos; e, entre descendentes do mesmo grau, sucede-se no direito de ocupação pela ordem seguinte: -----

a) O descendente desempregado de idade superior a quarenta ou inferior a vinte e cinco anos, por esta ordem; -----

b) O descendente desempregado qualquer que seja a idade, no caso de concorrer com outros descendentes que sejam trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria. -----

----- Artigo Décimo Quarto -----

----- (Modalidades de ocupação) -----

A ocupação dos locais dos mercados pode ser:-----

a) Efectiva, quando se realiza com carácter de permanência por período não inferior a um mês; --

b) Acidental, quando se realiza dia-a-dia. -----



----- Artigo Décimo Quinto -----

----- (Princípio geral da ocupação) -----

Um - Regra geral, a ocupação das lojas e bancas será sempre efectiva, contudo, poderão existir no respectivo mercado um certo número de locais de venda para ocupação accidental, destinados a produtores que ocasionalmente queiram vender os seus produtos. -----

Dois - À semelhança dos títulos de ocupação previstos para as ocupações efectivas, nos termos do número quatro do artigo quarto, as ocupações accidentais serão tituladas por título de ocupação próprio. -----

----- Artigo Décimo Sexto -----

----- (Locais de venda vagos) -----

Um - Sempre que num mercado municipal se verifique a existência de lugares vagos, a Câmara Municipal procederá à sua atribuição pela seguinte forma: -----

a) Quando se trate de ocupação efectiva, a atribuição será efectuada nos termos do artigo terceiro, do presente Regulamento e do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais; -----  
b) Quando se trate de ocupação accidental, esta é atribuída independente de hasta pública a simples pedido do interessado, e pode dizer respeito de um até oito dias, sem prejuízo da arrematação do respectivo local para ocupação efectiva. -----

Dois - Em cada mercado estará permanentemente afixada uma planta das lojas, lugares e demais locais com indicação dos espaços comerciais vagos. -----

----- Artigo Décimo Sétimo -----

----- (Hasta Pública)-----

Um - Regra geral, o direito de ocupação das lojas e bancas e demais locais de venda é atribuído por arrematação em hasta pública. -----

Dois - O direito de ocupação será atribuído a quem oferecer maior quantitativo na respectiva hasta pública. -----

Três - O valor base de licitação dos locais de venda a levar a hasta pública será fixado pela Câmara Municipal e devidamente publicitado no edital de hasta pública sendo que, nos casos das bancas e lojas, a referida base de licitação não poderá ser inferior ao montante das taxas de utilização equivalentes a doze e vinte e quatro meses, respectivamente, devidas pela utilização e exploração do local de venda.-----

Quatro - Se do edital da hasta pública que publicitou a deliberação camarária não resultar forma de pagamento diversa, o arrematante a quem foi atribuído o local de venda deve proceder ao pagamento do valor total do direito de ocupação no acto de licitação. -----

Cinco - Nos termos da legislação aplicável, cada pessoa singular ou colectiva apenas pode ser titular de, no máximo, dois lugares no mesmo mercado municipal.-----

Seis - Após a data de atribuição o arrematante deve dar início à ocupação do local de venda, num prazo máximo de trinta dias, sob pena de caducidade do título de ocupação, bem como perda dos montantes já pagos na hasta pública.-----

Sete - A solicitação do interessado, o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado pela Câmara Municipal por prazo adequado, conforme o motivo justificativo apresentado.-----

Oito - Decorrido o prazo de prorrogação previsto no número que antecede, o direito de ocupação caduca, bem como são perdidos, a favor da Câmara Municipal, todos os montantes já pagos pelo arrematante.-----

----- Artigo Décimo Oitavo -----

----- (Ocupação accidental)-----

Um - A modalidade de ocupação accidental, requerida por titular de direito de ocupação no mercado, será concedida pelo responsável pela gestão do mercado.-----

Dois - A modalidade de ocupação accidental, requerida por terceiros interessados, será objecto de despacho superior e deverá ser requerida com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da ocupação accidental. -----



----- Artigo Décimo Nono -----

----- (Inscrição de empregados) -----

Um - Aos titulares de ocupação efectiva será permitida a utilização de empregados, que para o efeito devem estar obrigatoriamente inscritos:

- a) Na Segurança Social;
- b) No competente serviço camarário.

Dois - A utilização de empregados no mercado está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor.

----- Artigo Vigésimo -----

----- (Responsabilidade do titular do direito de ocupação) -----

Um - A direcção efectiva da actividade exercida em qualquer local dos mercados só é permitida ao respectivo titular do direito de ocupação, que deve estar presente no respectivo mercado, sendo responsável perante a Câmara Municipal pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo primeiro.

Dois - É proibido aos titulares de ocupação efectiva de locais de venda nos mercados municipais, a não utilização ou exploração do respectivo espaço por prazo superior a trinta dias seguidos ou sessenta interpolados, sob pena de caducidade do título de ocupação.

Três - Por requerimento do titular direito de ocupação efectiva, a Câmara Municipal, mediante justificação atendível e a título excepcional, poderá prorrogar os prazos acima referidos, devendo, contudo, o respectivo titular manter os pagamentos mensais devidos.

Quatro - No decurso do período de prorrogação concedido nos termos do número anterior, a Câmara Municipal poderá autorizar que os referidos locais de venda sejam utilizados, a título de ocupação accidental, por terceiros interessados.

----- Artigo Vigésimo Primeiro -----

----- (Substituição) -----

Um - Qualquer titular de direito de ocupação efectiva, pode fazer-se substituir na direcção do respectivo lugar, por pessoa idónea e mediante autorização expressa por parte da Câmara Municipal de Oeiras, nos termos e prazos seguintes:

a) Até trinta dias seguidos ou interpolados, quando fundamentada em doença justificada ou por outros motivos considerados atendíveis;

b) Além de sessenta dias e até um ano, quando se verificarem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas;

Dois - A substituição não isenta o titular da autorização da responsabilidade por acções ou omissões do substituto, mesmo que por motivo delas a ele sejam aplicadas penalidades.

Três - A verificação da inexactidão dos motivos alegados para justificar a autorização especial de substituição importa o seu imediato cancelamento, podendo implicar também a caducidade do título de ocupação.

----- Artigo Vigésimo Segundo -----

----- (Carteira de utilização dos mercados) -----

Um - Todos os titulares de direitos de ocupação são obrigados a munir-se da carteira de utilização dos mercados, passada pelo serviço municipal competente, a qual se deverá manter-se actualizada.

Dois - A carteira de utilização dos mercados deverá ser afixada em local visível ao público e dela devem constar os seguintes elementos:

a) - Identificação do seu titular, com indicação do número de empregados a seu cargo e, bem assim, tratando-se de pessoa colectiva da identificação dos seus sócios;

b) - Título de ocupação, com identificação do local ocupado, produtos a vender e actividade exercida;

c) - Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas pela utilização ou exploração do



local de venda. -----

Três - A cada loja ou banca corresponde uma carteira utilização. -----

Quatro - Para os ocupantes a título accidental, a carteira é substituída pelo título de ocupação que lhe tenha sido conferido nos termos do número dois do artigo décimo quinto do presente Regulamento. -----

----- Artigo Vigésimo Terceiro -----

----- (Actividade comercial) -----

O ocupante dum lugar do mercado não pode, directa ou indirectamente, exercer nele comércio diferente daquele a que está autorizado, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido sob pena de lhe ser retirado o respectivo título de ocupação. -----

----- Capítulo Terceiro -----

----- Da Restituição, Desistência, Caducidade, Suspensão -----

----- Artigo Vigésimo Quarto -----

----- (Restituição) -----

Um - Os titulares do direito de ocupação de qualquer local de venda nos mercados municipais, poderão, a todo o tempo e sem necessidade de justificação, restituir os respectivos locais de venda à Câmara Municipal, devendo, todavia, proceder aos pagamentos das taxas devidas até ao término do mês ou dia, consoante a modalidade da ocupação. -----

Dois - A restituição dos locais de venda não implica para a Câmara Municipal o pagamento de indemnização ou compensação de qualquer espécie. -----

----- Artigo Vigésimo Quinto -----

----- (Desistência) -----

Um - Os titulares de direitos de ocupação dos Mercados Municipais do Concelho de Oeiras, podem desistir do local de venda que lhes foi atribuído, por hasta pública ou atribuição directa, até ao final do terceiro ano. -----

Dois - Com a desistência do local de venda pelo titular do direito de ocupação, a Câmara Municipal procederá à devolução do valor pago pelo referido titular aquando da atribuição do respectivo local de venda, designadamente, o valor final pago pelo arrematante em hasta pública ou o valor determinado pela Câmara Municipal no caso de atribuição directa do local de venda. -

Três - A Câmara Municipal só devolverá os montantes referidos no número que antecede verificados que sejam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Ter sido requerida a desistência do local de venda pelo titular de ocupação nos prazos previstos no número um do presente artigo; -----

b) Ser o actual titular do direito de ocupação, o mesmo ao tempo da atribuição do local de venda;

c) Ter o titular do direito de ocupação a sua situação regularizada no tocante a dívidas para com o Município de Oeiras e respectivos serviços municipalizados. -----

Quatro - Ficam excluídos do regime de desistência e consequente devolução dos montantes previstos no presente artigo, as pessoas que obtiveram o direito de ocupação do local de venda por força do exercício do direito de preferência, previsto no artigo décimo terceiro do presente Regulamento. -----

Cinco - Em casos devidamente justificados e analisados casuisticamente poderá a Câmara alargar o período referido no número um do presente artigo -----

----- Artigo Vigésimo Sexto -----

----- (Caducidade e suspensão) -----

A caducidade ou suspensão dos títulos de ocupação previstos no presente Regulamento, serão determinadas caso a caso e comunicadas por escrito ao seu titular, com indicação dos respectivos fundamentos. -----

----- Artigo Vigésimo Sétimo -----

----- (Falta de pagamento de taxas) -----

Um - Os títulos de ocupação dos locais de venda caducam automaticamente por falta de



----- pagamento das taxas correspondentes, considerando-se como tal a data a partir da qual a respectiva dívida entra em relaxe, nos termos da lei de processo tributário. -----

Dois - Os títulos de direito de ocupação podem, ainda, caducar por disposição legal ou regulamentar a que corresponda tal sanção. -----

----- Artigo Vigésimo Oitavo -----

----- (Transferência, Alteração e Remodelação) -----

Um - A transferência ou extinção de um mercado, bem como a alteração da sua natureza importa a caducidade de todos os títulos de ocupação, sem que os respectivos titulares tenham direito a qualquer indemnização ou compensação da Câmara Municipal de Oeiras, salvo em casos especiais devidamente ponderados e justificados, previstos no título de ocupação. -----

Dois - A remodelação da distribuição ou arrumação dos locais e bem assim quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a caducidade das autorizações referentes aos locais directamente atingidos. -----

Três - Nos casos que antecedem, e sempre que possível, considerando os espaços disponíveis, a utilização de espaços em novo mercado, em espaços remodelados ou objecto de arrumação diversa, bem como os que resultarem de outras circunstâncias de interesse público, ficam reservados em primeiro lugar aos ocupantes mais antigos, só depois se promovendo a arrematação, nos termos gerais, para os ocupantes com menor antiguidade no mercado e eventuais novos interessados. -----

Quatro - Sem prejuízo do acima exposto, a Câmara Municipal de Oeiras poderá considerar, para efeitos de arrematação em hasta pública com os restantes novos interessados, os montantes anteriormente entregues em sede de licitação de espaço comercial, pelos ocupantes com menor antiguidade não contemplados com um espaço comercial nos termos do número anterior. -----

Cinco - Nas situações previstas no presente artigo, as alterações de ramo de actividade comercial dos ocupantes fica sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Oeiras, aplicando-se,

com as devidas adaptações, o previsto no número dois do artigo décimo primeiro do presente Regulamento.

----- Artigo Vigésimo Nono -----

----- (Suspensão das Autorizações) -----

Um - Quando a organização, arrumação, reparação, limpeza do mercado ou outros motivos assim o justifiquem, poderão ser transitoriamente suspensos os títulos de direito de ocupação.

Dois - Sempre que possível será permitido, aos que forem atingidos pela suspensão, e durante o período desta, o exercício de idêntico comércio no mesmo ou em outro mercado.

----- Capítulo Quarto -----

----- Funcionamento Interno e Disciplina Sanitária -----

----- Artigo Trigésimo -----

----- (Conduta nos Mercados) -----

Os titulares do direito de ocupação, substitutos e empregados, estão obrigados a:

a) Usar da maior urbanidade para com todas as pessoas que circulem nos mercados, não sendo permitido o uso de termos e gestos indecorosos ou inconvenientes, sob pena de sanção contraprocedencial ou judicial, consoante a natureza da falta cometida.

b) Respeitar todas as directrizes que lhe sejam transmitidas pelos funcionários camarários, nomeadamente: um) os responsáveis pela gestão dos mercados; dois) os funcionários camarários encarregues das funções de fiscalização, devendo fornecer com inteira verdade todos os elementos de informação que estes lhe solicitem; três) os funcionários da inspecção sanitária, acatando todas as indicações sanitárias que lhe sejam transmitidas; quatro) o veterinário municipal; cinco) outros funcionários camarários que lhe transmitam directrizes relacionadas com o exercício da actividade desempenhada pelo titular do direito de ocupação.

----- Artigo Trigésimo Primeiro -----

----- (Higiene e Vestuário Especial) -----



Um - Os titulares do direito de ocupação, substitutos e empregados, devem apresentar-se rigorosamente limpos, cumprindo escrupulosamente os preceitos elementares de higiene, nomeadamente, vestuário e mãos, nos termos da legislação aplicável. -----

Dois - A Câmara Municipal poderá impor a determinados titulares de direito de ocupação o uso obrigatório de vestuário especial como condicionante da comercialização de produtos alimentares, nomeadamente: -----

a) No sector do peixe - o fardamento deverá constar de bata e avental de plástico de cor clara, calçado apropriado e resguardo que cubra o cabelo. -----

b) No sector da carne e charcutaria - o fardamento deverá constar de bata de cor clara, calçado apropriado e resguardo que cubra o cabelo. -----

c) No sector dos horto-frutícolas e flores - o fardamento deverá constar de bata de cor clara ou avental.-----

d) No sector do pão e bolos - o fardamento deverá constar de bata de cor clara e resguardo que cubra o cabelo.-----

----- Artigo Trigésimo Segundo-----

(Horário) -----

O horário de funcionamento dos mercados será variável em função da natureza e condições de cada um, sendo fixado nos termos do artigo quadragésimo nono, número dois, alínea a), devendo estar permanentemente afixado e ser cumprido integralmente por todos. -----

----- Artigo Trigésimo Terceiro-----

(Condições de Comercialização de Produtos)-----

Independentemente das condições sanitárias que resultam de lei ou de regulamento relativamente a cada produto a comercializar, a Câmara poderá determinar normas relativas à preparação, embalagem, acondicionamento e apresentação de produtos, não permitindo a sua venda em condições diversas, sempre que tal determinação não contrarie as normas legais em vigor. -----

----- Artigo Trigésimo Quarto -----

----- (Exposição de produtos) -----

Um - Os produtos alimentares devem ser expostos da forma que melhor garanta a sua rigorosa higiene e conservação, devendo as bancadas, balcões ou expositores ser constituídos em material liso, não poroso, resistente e de fácil limpeza e desinfecção.-----

Dois - A exposição de produtos alimentares conspurcáveis ou deterioráveis pelo toque, só podem estar expostos para venda se estiverem devidamente pré-embalados ou então em vitrinas ou expositores onde estejam resguardados de factores poluentes e da acção do público, não sendo permitida a sua exposição a descoberto.-----

Três - O pescado fresco deverá ser exposto directamente sobre as bancas, sobre gelo triturado e de boa qualidade. -----

Quatro - Sem prejuízo do referido nos números que antecedem, deverão, ainda, ser cumpridas todas as disposições legais relativas à exposição de produtos. -----

----- Artigo Trigésimo Quinto -----

----- (Consumo de Electricidade e Água) -----

Os titulares de qualquer modalidade de direito de ocupação, são responsáveis pelo: -----

a) Pagamento do consumo de electricidade, nos termos dos regulamentos camarários em vigor, quando dispuserem de equipamentos específicos, de acordo com a potência instalada; -----

b) Pagamento do consumo de água, nos termos dos respectivos regulamentos em vigor. -----

----- Artigo Trigésimo Sexto -----

----- (Afixação de Preços e Rotulagem) -----

Um - É obrigatória a afixação do preço em todos os produtos destinados à venda, a partir do momento em que sejam expostos ao público. -----

Dois - Os preços afixados devem referir-se às unidades de venda e suas fracções devendo ser colocados em posição bem visível, em modelo fixado para cada mercado, nos termos do artigo



quadragésimo nono, número dois, alínea f). -----

Três - Os suportes onde é feita a indicação de preços dos produtos alimentares deverão ser de material lavável, não absorvente e não tóxico.-----

Quatro - Os produtos devem estar devidamente identificados e rotulados de acordo com a legislação vigente para os diversos tipos. -----

----- Artigo Trigésimo Sétimo -----

----- (Material e Utensílios) -----

Um - A Câmara poderá definir as características do material e utensílios a utilizar nas instalações dos mercados municipais e verificar quais os que correspondem aos requisitos julgados indispensáveis.-----

Dois - Os utensílios e restantes equipamentos usados no contacto com os géneros alimentícios deverão ser de materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos e não devem transmitir odores ou sabores, devendo ser mantidos limpos e desinfectados, não sendo autorizada a existência de madeira. -----

Três - No manuseamento de pão e bolos, produtos de charcutaria e de lacticínios devem ser utilizadas pinças, luvas descartáveis ou envoltórios de modo a impedir o contacto directo com as mãos. -----

----- Artigo Trigésimo Oitavo -----

----- (Espaçamento) -----

O espaço entre os locais de venda deve permanecer completamente desobstruído de forma a facilitar o trânsito dos transeuntes. -----

----- Artigo Trigésimo Nono -----

----- (Reclamos ou Anúncios) -----

Um - É permitido afixar reclamos ou anúncios no interior dos mercados, desde que os mesmos se limitem a indicar o titular da licença, ou tratando-se de uma pessoa colectiva, a respectiva firma

ou insígnia, bem como os respectivos produtos a comercializar.-----

Dois - A afixação de reclamos ou anúncios deverá ser expressamente aprovada pela Câmara Municipal mediante apresentação de projecto pelo interessado.-----

----- Artigo Quadragésimo-----

----- (Instalações e Utensilagem)-----

Serão fixados para cada mercado, nos termos do artigo quadragésimo nono, as condições a que devem obedecer as instalações e utensilagem em geral, para cada espécie de ocupação e forma de exercício de actividade em particular. -----

----- Artigo Quadragésimo Primeiro-----

----- (Armazéns e Instalações Frigoríficas)-----

Um - Em cada mercado poderá haver uma dependência para armazenamento de volumes destinados ou não à venda, ou instalações frigoríficas, para conservação dos respectivos produtos. -----

Dois - É obrigatória a utilização de instalações frigoríficas, sempre que se comercializem produtos que careçam de ser mantidos a temperaturas controladas.-----

Três - Pela utilização dos armazéns ou frigoríficos cobrar-se-ão as taxas previstas no respectivo Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor.-----

----- Artigo Quadragésimo Segundo-----

----- (Encerramento dos Locais de Venda)-----

Um - Os locais de venda dos mercados seja qual for a sua natureza, são obrigados a fechar à hora do encerramento do respectivo mercado.-----

Dois - Exceptuam-se aquelas lojas dotadas de comunicação independente com o exterior, as quais, enquanto a tiverem, poderão optar pelo horário oficialmente aprovado para estabelecimentos similares fora dos mercados.-----

Três - Havendo petições no sentido de as lojas não excepcionadas no número anterior,



beneficiarem do mesmo horário que as aí contempladas, a Câmara analisará os pedidos, caso a caso, atendendo e ponderando as razões justificativas apresentadas.

----- Artigo Quadragésimo Terceiro -----

----- (Arranjo, Guarda e Arrumação) -----

Um - Durante as horas de funcionamento dos mercados estão a cargo e sob a responsabilidade dos respectivos titulares do direito de ocupação, tanto o arranjo dos locais ocupados, como a guarda e arrumação dos produtos, material e utensílios.

Dois - Os objectos pessoais dos titulares do direito de ocupação, substitutos, empregados ou outros, deverão ser guardados em local apropriado.

Três - A Câmara Municipal não é responsável por eventuais furtos, roubos ou danos que ocorram dentro dos locais de venda ou recinto do mercado.

----- Artigo Quadragésimo Quarto -----

----- (Venda ou Exposição não Autorizada) -----

A venda ou exposição de quaisquer produtos ou artigos nos mercados, sem que se esteja munido do respectivo título de ocupação, além do procedimento contra-ordenacional a que der lugar, poderá implicar a imediata apreensão dos produtos ou artigos em causa.

----- Artigo Quadragésimo Quinto -----

----- (Adaptações e Modificações dos Locais de Venda) -----

É proibida a realização de adaptações ou modificações nos terrados, bancas, lojas ou arrecadações, que impliquem ou não obras, seja qual for a sua natureza, sem prévia autorização expressa da Câmara Municipal.

----- Artigo Quadragésimo Sexto -----

----- (Conservação e Funcionamento) -----

Um - Os utilizadores são responsáveis pela boa conservação dos locais, artigos ou utensílios camarários de que se sirvam.

Dois - Todos os instrumentos de peso e de medidas, devem estar devidamente aferidos, nos termos da respectiva legislação. -----

Três - Não é permitida a exposição de produtos, fora dos períodos de funcionamento do mercado, devendo os titulares do direito de ocupação remover os seus produtos, nos termos do Regulamento Interno de cada mercado e desde que haja condições de armazenamento no respectivo mercado. -----

-----Artigo Quadragésimo Sétimo-----

----- (Deveres dos Titulares de ocupação)-----

Os titulares do direito de ocupação, substitutos ou empregados, estão impedidos de: -----

- a) Gastar água que não seja para lavagem e conservação dos locais de venda; -----
- b) Deitar detritos fora dos vasilhames para esse fim destinados; -----
- c) Fazer qualquer tipo de lavagem durante o funcionamento ao público dos mercados; -----
- d) Ingerir alimentos no interior dos espaços concessionados durante o funcionamento ao público dos mercados; -----
- e) Colocar caixas ou outros recipientes com produtos destinados ou não à venda abaixo de trinta centímetros do solo; -----
- f) Lavar viaturas no recinto dos mercados.-----

-----Artigo Quadragésimo Oitavo-----

----- (Transporte de Produtos)-----

Um - Os trabalhos de carga, descarga e transporte de produtos ou artigos só podem ser efectuados nos horários previamente definidos pelo respectivo Regulamento Interno previsto no artigo quadragésimo nono. -----

Dois - O transporte de produtos alimentares destinados a serem comercializados nos Mercados, deve ser feito em boas condições higiénicas e nos termos da legislação aplicável. -----

Três - Sem prejuízo do previsto no número anterior, é sempre obrigatório separar os produtos



alimentares de natureza diferente, de modo a que não sejam uns afectados pela proximidade dos outros. -----

Quatro - No transporte só podem ser utilizados veículos que preencham os requisitos técnicos e higiénicos exigidos para o transporte de produtos alimentares, nomeadamente os referentes ao transporte de produtos de origem animal, pão e produtos afins. -----

Cinco - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser conservados em condições adequadas à conservação do seu estado, recorrendo quando necessário, a equipamento de frio, em condições que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afectar a segurança dos produtos. -----

----- Artigo Quadragésimo Nono -----

----- (Regulamento Interno) -----

Um - O Serviço responsável pelos Mercados Municipais, elaborará de acordo com o respectivo regulamento orgânico, normas internas para cada mercado, a serem aprovadas pela Câmara Municipal. -----

Dois - Os Regulamentos Internos de cada mercado podem dispor sobre as seguintes matérias: -----

- a) Horário de funcionamento; -----
- b) Horário de abastecimento e estacionamento; -----
- c) Horário e normas de utilização das Câmaras de Frio; -----
- d) Horário e normas de utilização da Máquina do Gelo; -----
- e) Normas de utilização das arrecadações e armazéns; -----
- f) Preçários; -----
- g) Anúncios ou reclamos; -----
- h) Normas higio-sanitárias. -----

----- Capítulo Quinto -----

----- Ilícitos Contra-Ordenacionais e Respetivo Processo -----

----- Artigo Quinquagésimo -----

(Coimas) -----

Constituem contra-ordenações, as infracções ao presente regulamento a seguir discriminadas e punidas com coima de: -----

Um - cinquenta euros a quinhentos euros: -----

- a) a infracção ao artigo vigésimo segundo; -----
- b) a infracção ao artigo trigésimo; -----
- c) a infracção ao artigo trigésimo primeiro; -----
- d) a infracção ao artigo trigésimo terceiro; -----
- e) a infracção ao artigo trigésimo quinto; -----
- f) a infracção ao artigo trigésimo sexto; -----
- g) a infracção ao artigo trigésimo sétimo; -----
- h) a infracção ao artigo trigésimo oitavo; -----
- i) a infracção ao artigo trigésimo nono; -----
- j) a infracção ao artigo quadragésimo segundo; -----
- l) a infracção ao artigo quadragésimo sétimo, -----

Dois - duzentos e cinquenta euros a mil euros: -----

- a) a infracção ao artigo vigésimo número um; -----
- b) a infracção ao artigo vigésimo primeiro; -----
- c) a infracção ao artigo vigésimo terceiro; -----
- d) a infracção ao artigo quadragésimo oitavo; -----
- e) As infracções ao disposto nos regulamentos internos de cada mercado municipal, elaborados ao abrigo do artigo quadragésimo nono. -----

Três - quinhentos euros a mil e quinhentos euros: -----

- a) a utilização de empregados com desrespeito do artigo décimo nono; -----



- b) a infracção ao artigo vigésimo número dois;-----
- c) a transmissão de licença de ocupação com preterição das formalidades referidas no artigo nono;-----
- d) a infracção ao artigo quadragésimo sétimo.-----

Quatro - quinhentos euros a dois mil e quinhentos euros: -----

- a) a infracção ao artigo sexto; -----
- b) a infracção do artigo quadragésimo sétimo.-----

Cinco - A tentativa e negligência são puníveis.-----

Seis - Tratando-se de infracção cometida por pessoa colectiva o montante máximo da respectiva coima previsto nos números anteriores será elevado para o dobro, tendo em conta o limite máximo previsto na legislação em vigor.-----

----- Artigo Quinquagésimo Primeiro -----

----- (Sanções Acessórias) -----

Um - Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:-----

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;-----
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública; -----
- c) Privação do direito de participar em feiras ou mercados; -----
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás; -----
- e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa; -----
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.-----

Dois - As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior tem a duração máxima de dois anos, encontrando-se o arguido impossibilitado de se candidatar à obtenção de outra licença em qualquer Mercado Municipal durante este período. -----

----- Artigo Quinquagésimo Segundo -----

(Revogações) -----

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam expressamente revogados todos os anteriores diplomas regulamentares relativos aos Mercados Municipais, com excepção dos regulamentos internos de cada mercado já aprovados. -----

----- Artigo Quinquagésimo Terceiro -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.” ---

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**24 - PROPOSTA N°. 31/07 - CELEBRAÇÃO DE UMA ADENDA AO CONTRATO A FAVOR DE TERCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DO VIADUTO SOBRE A A-5 NA ZONA DE CARNAXIDE/MIRAFLORES E SISTEMAS VIÁRIOS ASSOCIADOS: -----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Considerando que foi celebrado a trinta e um de Janeiro de dois mil e dois contrato a favor terceiros entre OGPI/OGCE, IMOPLUS, MDC e ALCIR e o Município de Oeiras referente à construção do viaduto sobre a A-Cinco na zona de Carnaxide/Miraflores e sistemas viários associados; -----

----- Dois - Considerando que, no âmbito do referido contrato, os contraentes assumiam o compromisso de garantir a realização das infra-estruturas necessárias à concretização das suas pretensões de ocupação urbanística de propriedades de que são titulares em Carnaxide, Linda-a-Velha e Algés, porquanto as infra-estruturas existentes sofreriam uma sobrecarga incomportável, o que inviabilizaria a aprovação das respectivas operações de loteamento; -----



----- Três - Considerando que, no âmbito do mesmo contrato, os contraentes supra identificados se comprometiam a assumir todos os encargos com a realização das infra-estruturas necessárias, designando empreiteiro para a realização das mesmas; -----

----- Quatro - Considerando que, concluídos os trabalhos, nos termos previsto no contrato supra citado os contraentes comprometem-se a entregar ao Município de Oeiras, devidamente executado, o viaduto de atravessamento à A-Cinco e acessos imediatos a sul, de modo a viabilizar a ligação rodoviária da Via Longitudinal Norte a Miraflores; -----

----- Cinco - Considerando que o Município celebrou com o empreiteiro designado pelos promotores acordo para definição dos termos de execução das obras de construção do viaduto sobre a A-Cinco e acessos imediatos nas zonas de Carnaxide (Alto de Barronhos) e Miraflores (Algés); -----

----- Seis - Considerando que, após o projecto inicial, foi aprovado projecto contemplando alterações ao projecto inicial da obra a realizar, decorrentes da verificação da necessidade de novos acessos e ligações, e com reforço da melhoria nas infra-estruturas já decorrentes do contrato de trinta e um de Janeiro de dois mil e dois; -----

----- Sete - Considerando que o projecto contemplando as alterações ao projecto inicial de construção do viaduto sobre a A-Cinco na zona de Carnaxide/Miraflores e sistemas viários associados, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro; -----

----- Oito - Considerando que as novas exigências de intervenção, reflectidas nas alterações à proposta inicial incluídas no projecto aprovado em reunião de Câmara Municipal de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro, reflectir-se-iam num necessário aumento do custo da obra; -----

----- Nove - Considerando que, no âmbito do contrato celebrado a trinta e um de Janeiro de dois mil e dois, as sociedades OGPI / OGCE e IMOPLUS cumpriram já com a totalidade das

respectivas comparticipações, extinguindo-se quanto a estes Promitentes a obrigação pecuniária decorrente do cumprimento do contrato; -----

-----Dez - Considerando que as promotoras reconhecem igualmente que os benefícios decorrentes da melhoria das infra-estruturas beneficiarão directa e especialmente os empreendimentos das sociedades MDC e ALCIR; -----

-----Onze - Considerando que as alterações ao projecto de obra e o consequente aumento do custo da mesma, aceite por todas as partes intervenientes, comportou alterações nos acordos celebrados em dois mil e dois em conformidade, e que foram já objecto de deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de catorze de Setembro de dois mil cinco; -----

-----Doze - Considerando que a sociedade ALCIR transferiu parte da sua posição contratual no contrato a favor de terceiros ora em causa para outra sociedade - a IMOBCIR - Empreendimentos Imobiliários, Sociedade Anónima - que assumirá solidariamente os encargos e responsabilidades da ALCIR perante as demais partes contratantes; -----

-----Treze - Considerando que a posição contratualmente assumida pela ALCIR no contrato a favor de terceiros não sofre quaisquer alterações de conteúdo, passando, no entanto, as suas responsabilidades contratuais a ser exigíveis a ambas as sociedades; -----

-----Catorze - Considerando que, em virtude desta alteração da posição contratual, não foi possível assinar as adendas aos contratos aprovadas na referida reunião de Câmara Municipal; ---

-----Nestes termos proponho: -----

-----a) A aprovação da adenda ao contrato a favor de terceiro (para construção do viaduto sobre a A-Cinco, na zona de Carnaxide/Miraflores e sistemas viários associados) celebrado a trinta e um de Janeiro de dois mil e dois, entre o Município de Oeiras e OGPI/OGCE, IMOPLUS, MDC e ALCIR, constante de minuta que a seguir se transcreve; -----

-----b) A substituição da adenda ao contrato a favor de terceiro aprovada por deliberação camarária de catorze de Setembro de dois mil cinco pela presente adenda.” -----



----- “Adenda a Contrato a Favor de Terceiro-----

----- (Construção de Viaduto sobre a A-Cinco na zona de Carnaxide/Miraflores e sistemas viários associados) -----

Considerando que: -----

O contrato a favor de terceiros entre OGPI/OGCE, IMOPLUS, MDC e ALCIR e o Município de Oeiras referente à construção do viaduto sobre a A-Cinco na zona de Carnaxide/Miraflores e sistemas viários associados foi celebrado a trinta e um de Janeiro de dois mil e dois; -----

Após o projecto inicial, foi aprovado projecto contemplando alterações ao projecto inicial da obra a realizar, decorrentes da verificação da necessidade de novos acessos e ligações, e com reforço da melhoria nas infra-estruturas já decorrentes do primeiro contrato; -----

O projecto contemplando as alterações ao projecto inicial de construção do viaduto sobre a A-Cinco na zona de Carnaxide/Miraflores e sistemas viários associados, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro; -----

As novas exigências de intervenção, reflectidas nas alterações à proposta inicial incluídas no projecto aprovado em reunião de Câmara Municipal de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro, reflectir-se-ão num necessário aumento do custo da obra; -----

As partes no presente contrato reconhecem que os benefícios decorrentes da melhoria das infra-estruturas beneficiarão directa e especialmente os empreendimentos das sociedades MDC e ALCIR; -----

A sociedade ALCIR transferiu parte da sua posição contratual no contrato a favor de terceiros ora em causa para outra sociedade - a IMOBCIR - Empreendimentos Imobiliários, Sociedade Anónima - que assumirá solidariamente os encargos e responsabilidades da ALCIR perante as demais partes contratantes; -----

A posição contratualmente assumida pela ALCIR no contrato a favor de terceiros não sofre quaisquer alterações de conteúdo, passando, no entanto, as suas responsabilidades contratuais a

ser exigíveis a ambas as sociedades; -----

No âmbito do contrato celebrado a trinta e um de Janeiro de dois mil e dois as sociedades OGPI / OGCE e IMOPLUS cumpriram já com a totalidade das respectivas participações, extinguindo-se quanto a estes Promitentes a obrigação pecuniária decorrente do cumprimento do contrato; -----

As alterações ao projecto de obra foram solicitadas e beneficiam a solução adequada para a descompressão do acréscimo de tráfego; -----

Assim, -----

Entre -----

MULTI Dezassete - Sociedade Imobiliária, Sociedade Anónima, Pessoa Colectiva número quinhentos e cinco milhões duzentos e nove mil trezentos e trinta, com sede na Rua Doutor António Loureiro Borges, número quatro, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, -----

MULTI Dezoito - Sociedade Imobiliária, Sociedade Anónima, Pessoa Colectiva número quinhentos e cinco milhões duzentos e nove mil trezentos e quarenta e nove, com sede na Rua Doutor António Loureiro Borges, número quatro, freguesia de Algés, concelho de Oeiras -----

e MULTI Dezanove - Sociedade Imobiliária, Sociedade Anónima, Pessoa Colectiva número quinhentos e cinco milhões duzentos e nove mil trezentos e cinquenta e sete, com sede na Rua Doutor António Loureiro Borges, número quatro, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, todas representadas pelo administrador (nome), (estado civil), portador do Bilhete de Identidade número (...), emitido em (...) pelo Arquivo de Identificação de (...), adiante designadas por MDC; -----

e -----

ALCIR - Empreendimentos Imobiliários, Sociedade Anónima, Pessoa Colectiva número quinhentos e três milhões oitenta mil oitocentos e quarenta e cinco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número quatro mil e duzentos, com capital social de dois



milhões e quinhentos mil euros, com sede na Avenida da Liberdade, número duzentos e cinquenta e oito, sétimo, mil duzentos e cinquenta - cento e quarenta e nove Lisboa, representada neste acto pelos administradores Helena Maria Carvalho Fernandes de Moraes Nobre, casada, portadora do Bilhete de Identidade número dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco, emitido em vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito, pelo arquivo de Identificação de Lisboa e Francisco Manuel de Moraes Nobre, casado, portador do Bilhete de Identidade número dois milhões cento e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove, emitido em dez de Novembro de dois mil e três pelo Arquivo de Identificação de Lisboa adiante designada por ALCIR, -----

e IMOBCIR - Empreendimentos Imobiliários, Sociedade Anónima, Pessoa Colectiva número quinhentos e cinco milhões oitocentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta e oito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número doze mil e sessenta e nove, com capital social de cinco milhões de euros, com sede na Rua Cais do Tojo, número sete, mil e duzentos - zero oitenta Lisboa, representada neste acto pelo Presidente do Conselho de Administração José Paulo Carvalho Fernandes, divorciado, portador do Bilhete de Identidade número cinco milhões trezentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e nove, emitido em cinco de Julho de mil noventa se noventa e nove pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, adiante designada por IMOBCIR, -----

Como Promitentes -----

E -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Doutor Isaltino Afonso Moraes, adiante designado como Promissário, -----

É celebrada a presente Adenda a Contrato a Favor de Terceiro celebrado entre as partes a (...),

que do mesmo passará a fazer parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas, que todos aceitam de boa fé e se comprometem a cumprir:

----- Cláusula Primeira -----

Um - As comparticipações destinadas a financiarem o projecto e a construção do viaduto e acessos rodoviários a ele associados, estipuladas na cláusula sétima do contrato a favor de terceiros celebrado a trinta e um de Janeiro de dois mil e dois, sofrem uma alteração da qual decorre o acréscimo dos seguintes valores aos montantes máximos accordados pelas Promitentes:

MDC - quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito euros e dez cêntimos -----

ALCIR e IMOBCIR - quinhentos e sessenta e sete mil trezentos trinta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos -----

Dois - A primeira prestação ocorrerá na data em que se der início aos trabalhos de alteração ao projecto inicial e corresponderá a dez por cento do valor total da referida alteração, a repartir pelos promitentes na proporção das suas comparticipações.

----- Cláusula Segunda -----

As garantias bancárias contratualmente definidas na cláusula décima segunda do contrato a favor de terceiros objecto da presente adenda serão reforçadas na proporção da actualização dos valores das comparticipações decorrente da cláusula anterior.

----- Cláusula Terceira -----

O projecto final aprovado em reunião de Câmara Municipal de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro, faz parte integrante da presente Adenda ao Contrato a Favor de Terceiro.

Feito em Oeiras, aos (...) do mês de (...), em quatro cópias com valor de originais, cada uma composta de seis páginas que vão assinadas por todos os intervenientes, tendo os respectivos termos sido aprovados em reunião de Câmara Municipal de Oeiras de (...) de dois mil e sete.

Pela MDC ... -----

Pela ALCIR ... -----



Pela IMOBCIR ... -----

Pelo Município de Oeiras.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**25 - PROPOSTA Nº. 32/07 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E A SOCIEDADE “PROPÚBLICO, LD<sup>a</sup>.” NO ÂMBITO DA “FESTA DAS NAÇÕES”:** -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - A partir do próximo dia um de Julho de dois mil e sete, Portugal assumirá pela terceira vez a presidência da União Europeia, liderando o destino dos vinte e sete países que actualmente a compõem. Para aproximar a Europa dos seus cidadãos e lhes permitir participar plenamente na construção de uma Europa cada vez mais unida, é necessário implicá-los em intercâmbios culturais e acções de cooperação transnacionais, contribuindo assim para fomentar um sentimento de partilha de ideais europeus comuns. -----

----- No sentido de promover esse desiderato, Oeiras pretende promover os valores da diversidade e do diálogo para além das suas fronteiras, estimular o conhecimento mútuo da produção cultural europeia, apoiar as actividades culturais locais e fomentar o intercâmbio entre as regiões e os países, pretendendo assumir-se como palco de um evento cultural de grande projecção a nível nacional, europeu e até mesmo internacional. -----

----- Nesta medida, a empresa “Propúblico, Limitada” disponibilizou-se para, em conjunto com este Município, concertar esforços para a promoção de um evento cultural e de lazer que entendeu denominar “Festa das Nações”, cuja proposta está anexa à presente proposta de deliberação. -----

----- Dois - O evento “Festa das Nações” tem uma duração prevista de quinze dias e ocorrerá entre vinte e dois de Junho e seis de Julho no Passeio Marítimo de Algés, estimando-se que as obrigações assumidas por esta autarquia advenientes do protocolo de colaboração a

celebrar, traduzidas genericamente na prestação de serviços de limpeza, segurança/vigilância e custos administrativos, designadamente os advenientes da emissão das licenças da competência desta autarquia e outros, cifrar-se-ão num valor aproximado de cento e cinquenta mil euros, o qual será suportado por diferentes rubricas das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e sete.

Nesta medida, proponho à Câmara que delibere:

Aprovar, nos termos da alínea b) do numero quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei numero cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei numero cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, a minuta do protocolo de colaboração, que a seguir se transcreve, a celebrar entre o Município de Oeiras e a Sociedade “Propúblico, Limitada”, no âmbito da “Festa das Nações”.

“Protocolo número ... de dois mil e seis

Entre o Município de Oeiras e a Propúblico, Limitada

“Festa das Nações”

Considerando que:

Um - A partir do dia um de Julho de dois mil e sete, Portugal assumirá pela terceira vez a presidência portuguesa da União Europeia e irá liderar o destino de vinte e sete países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia.

Dois - Para aproximar a Europa dos seus cidadãos e lhes permitir participar plenamente na construção de uma Europa cada vez mais unida, é necessário implicá-los em intercâmbios culturais e acções de cooperação transnacionais, contribuindo assim para fomentar um sentimento de partilha de ideais europeus comuns;

Três - A herança cultural europeia constitui um vasto património comum que foi construído e



enriquecido por várias nações ao longo dos séculos. Este mosaico diversificado de expressões próprias de um património comum é a base do “modelo cultural europeu”, que se caracteriza pela particularidade dos seus povos e pela criação de uma identidade singular da Europa perante o resto do mundo; -----

Quatro - Oeiras pretende promover os valores da diversidade e do diálogo para além das suas fronteiras, estimular o conhecimento mútuo da produção cultural europeia, apoiar as actividades culturais locais e fomentar o intercâmbio entre as regiões e os países, contribuindo para o desenvolvimento social e a concórdia entre os povos europeus; -----

Cinco - Oeiras tem também vindo a assumir-se, cada vez mais, como palco de eventos culturais de grande projecção a nível nacional e, mesmo, internacional; -----

Seis - Oeiras é considerado um concelho europeu moderno, eficiente e infra-estruturado para o futuro, onde a inovação no desenvolvimento e a dinâmica da mudança passaram a fazer parte da identidade local; -----

Sete - O incremento do usufruto dos espaços públicos de Oeiras passa, hoje, por uma aposta na criação de novas valências que se oferecem como resposta às necessidades actuais dos cidadãos;

Oito - A animação dos espaços públicos de Oeiras, sobretudo à beira rio, passa por novos conceitos na oferta cultural e de lazer, que visam simultaneamente a reconquista da margem do Tejo e uma melhor qualidade de vida num concelho sustentável; -----

Nesse sentido, a empresa Propúblico, Limitada, disponibilizou-se para desenvolver esforços, em conjunto com o Município de Oeiras, para a implementação de um evento cultural e de lazer denominado “Festa das Nações”, através da celebração do presente protocolo. -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras,

divorciado, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Mirandela, com domicílio necessário neste edifício, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do número dois, do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com redacção alterada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

E, -----

Propublico, Limitada, com capital social de cinco mil euros, Pessoa Colectiva número quinhentos e quatro milhões duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis, com sede na Rua Principal, cento e um, Penedo, dois mil setecentos e cinco - duzentos e cinquenta e oito Colares, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o numero treze mil quinhentos e quarenta e nove, neste acto representada pelo gerente Luís Ehlert, casado, natural de Lisboa, com residência profissional na sede da empresa, portador do Passaporte Alemão número três biliões quinhentos e trinta e oito milhões sessenta e um mil setecentos e trinta e dois, emitido em dezembro de Março de dois mil e três, pela Embaixada da República Federal da Alemanha, em Lisboa, com o número de identificação fiscal cento e três milhões cento e oitenta e seis mil e quarenta e dois, com poderes para o acto conforme Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Sintra, em dezembro de Outubro de dois mil e seis, adiante designada por Segundo Outorgante, -----

De acordo com a deliberação de Câmara número ..., realizada em ..., e que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

----- Cláusula Primeira -----

----- Objecto -----

A “Festa das Nações” pretende reunir vinte e sete países à beira Tejo para partilharem e celebrarem a diversidade europeia através da sua cultura, da sua música e da sua gastronomia ao longo de quinze dias. -----



- a) Cada país, apoiado pelas respectivas embaixadas e outras entidades públicas ou privadas, como por exemplo as câmaras de comércio e as suas empresas associadas, irá expor e comercializar os seus produtos mais típicos em espaços montados especificamente para o efeito. As tardes e as noites serão preenchidas com espectáculos de música, teatro, dança, poesia, magia ou folclore, acompanhados de comida típica de cada um dos países homenageados diariamente; -
- b) Os espectáculos de abertura e encerramento serão dedicados a Portugal. Nestes espectáculos, denominados Portugal Pop Classics, os melhores artistas portugueses das áreas da música clássica, jazz, fado, pop e rock apresentar-se-ão acompanhados por uma orquestra sinfónica; -----
- c) As restantes noites de espectáculos serão preenchidas com dois concertos por noite com músicos dos respectivos países homenageados. Os estilos de música abrangem um vasto leque de culturas, permitindo enquadrar a Festa das Nações na rota dos grandes festivais mundiais de "World Music". No dia trinta de Junho comemorar-se-á a passagem da presidência europeia da Alemanha para Portugal com um evento muito especial; -----
- d) A par da música e das outras intervenções artísticas, a gastronomia dos vários países participantes vai estar no centro das atenções deste evento. Todas as noites terão pratos típicos dedicados aos países homenageados. O Chefe Michel, conceituado gastrónomo, conhecido também pela organização de grandes eventos como, por exemplo, o almoço de abertura da Ponte Vasco da Gama, vai convidar vinte e sete colegas, para, em conjunto, elaborarem os menus; -----
- e) O espaço da festa está predominantemente organizado em torno de duas grandes avenidas. Os países europeus estarão localizados num percurso representativo dos vinte e sete países membros, por isso, denominada Avenida da Europa. As regiões portuguesas vão estar presentes na Avenida de Portugal, com todas as suas tradições e com muita animação do continente e das ilhas. Cafés, bares e esplanadas irão complementar a organização do espaço e criar um ambiente de descontração e convívio para partilhar um verão inesquecível à beira do Tejo -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Objectivos -----

A “Festa das Nações” tem o duplo objectivo de assinalar mais uma etapa no processo de integração europeia e estreitar as relações entre os povos da Europa. Este objectivo está alinhado com a criação de uma Europa dos Povos, onde a cultura e as línguas tem um papel fundamental.

----- Cláusula Terceira -----

----- Duração da Festa das Nações -----

O evento “Festa das Nações” terá a duração de quinze dias, entre vinte e dois de Junho a seis de Julho dois mil e sete, sendo que o espaço deverá estar disponível a partir do dia onze de Junho para montagem das infra-estruturas até o dia quinze de Julho. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- Local da “Festa das Nações” -----

O local escolhido para a “Festa das Nações” é o Passeio Marítimo de Algés, conforme o anexo um, que está incluído na área sob a jurisdição da Administração do Porto de Lisboa. Este espaço está completamente infra-estruturado e é de fácil acessibilidade, situando-se imediatamente na fronteira entre os concelhos de Oeiras e Lisboa, no final da CRIL (IC Dezassete), próximo da Estação de Algés, na Linha de Cascais, e do Largo Dom Manuel (pontos de táxi e paragens de autocarro). Além disso, as áreas de estacionamento são abundantes e existe uma passagem subterrânea pedonal que facilita a ligação entre os lados terra e mar da linha de comboio. A sua localização estratégica também permite uma continuidade lógica com os circuitos turísticos à beira Tejo, que incluem a Torre de Belém, a Doca de Belém, o Padrão dos Descobrimentos e o Museu da Electricidade, entre várias outras famosas atracções. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- Contrapartidas do primeiro outorgante -----

O primeiro outorgante, no âmbito da Festa das Nações, compromete-se a: -----

Um) Contrapartidas para a produção do evento: -----



- a) Emitir e assegurar todas as licenças necessárias à realização do evento, que dependam do primeiro outorgante, isentando o segundo outorgante do pagamento de quaisquer taxa sobre todas as actividades a decorrer no evento, tais como por exemplo a venda de bilhetes de ingressos, venda ambulante de produtos, venda de serviços de restauração e bebidas e todos os outros serviços conexos com a realização do evento; -----
- b) Isentar o pagamento de licenças de ruído; -----
- c) Policiar o espaço (público) envolvente ao evento e apoio no local do mesmo, vinte e quatro horas por dia no decorrer do evento; -----
- d) Assegurar a vigilância vinte e quatro horas por dia no recinto, stands e equipamento durante a montagem e desmontagem dos eventos e todo o equipamento; -----
- e) Terraplenar o local do evento em perfeitas condições até ao dia onze de Junho, devendo este estar direito e com saibro compactado; -----
- f) Molhar diariamente antes da abertura do recinto toda a área de terra batida destinada ao público, incluindo o fornecimento de água; -----
- g) Disponibilizar uma equipa de bombeiros; -----
- h) Disponibilizar uma equipa do INEM, ou idêntica; -----
- i) Assegurar uma equipa de limpeza no recinto para que as zonas de palco e camarins fiquem limpas após os ensaios de som nos dias de espectáculos e garantir uma equipa residente de limpeza no recinto a partir de vinte de Junho até dia sete de Julho. -----
- j) Fornecer caixotes de lixo e eco pontos em quantidade a combinar, tal como a sua colocação/manutenção pelo recinto e proceder à recolha do lixo diário; -----
- k) Criar vários pontos de abastecimento de água, assim como efectuar ligações aos esgotos existentes; -----
- l) Entregar e montar grades de segurança em quantidade a combinar; -----
- m) Efectuar todas as ligações de forma a distribuir toda a iluminação pública no recinto,

fornecimento de energia eléctrica aos comerciantes acreditados, bem como a iluminação na zona envolvente ao recinto; -----

n) Assegurar permanentemente um electricista com carteira profissional, no local, desde a chegada da equipa técnica no dia vinte e um de Junho até ao dia sete de Julho; -----

o) Estabelecer os contactos com outras entidades públicas, que possam ser de interesse para o evento tais como APL, ITP, Regiões de Turismo, etc; -----

p) Assegurar o mailing do evento através da minuta e envio às entidades oficiais tais como Embaixadas, Câmaras de Comércio, etc.; -----

q) Assegurar carta de recomendação para acompanhar documentação para patrocinadores. -----

Dois) Contrapartidas para a divulgação do evento: -----

a) Convidar os patrocinadores, as embaixadas e os jornalistas para uma recepção antes e depois do evento; - -----

b) Disponibilizar o espaço para conferências de imprensa; -----

c) Colocar Bandeiras dos vinte e sete países, de Oeiras e da UE no espaço (envolvente) ao recinto; -----

d) Incluir o evento nos meios de divulgação, tais como programas, flyers e página Internet da CMO com possibilidade de menção dos patrocinadores; -----

e) Disponibilizar mupis, outdoors e ecrãs TV, durante quatro semanas antes do evento em número crescente à medida que se aproxima o seu início para divulgação do evento e patrocinadores; -----

f) Disponibilizar os mesmos meios durante o período do evento para divulgação do mesmo e patrocinadores; -----

g) Autorizar a colocação de pendões nas vias de acesso ao local do evento para divulgação do mesmo e patrocinadores; -----

h) Colocar uma estrutura para “teaser” junto ao recinto a partir de Março de dois mil e sete para



divulgação do evento e patrocinadores; -----

Três) Todas as contrapartidas do Primeiro Outorgante deverão revestir-se de forma não pecuniária. -----

----- Cláusula Sexta -----

----- Obrigações do segundo outorgante -----

O segundo outorgante compromete-se, no âmbito da “Festa das Nações”, e durante o período de duração da mesma, a: -----

- a) Criar o conceito para a Festa das Nações; -----
- b) Orçamentar o evento nas suas várias vertentes, tais como produção, cachets e divulgação; -----
- c) Criar a apresentação em formato digital e papel; -----
- d) Angariar patrocínios; -----
- e) Contactar com Embaixadas, Câmaras de Comércio e Institutos de Cultura dos países envolvidos, de forma a obter a participação activa dos mesmos; -----
- f) Coordenar toda a organização do evento com as várias entidades envolvidas tais como o Município de Oeiras, Embaixadas, artistas, patrocinadores, associações, Regiões de Turismo, empresas de bebidas, empresas de catering, empresas fornecedoras de todos os serviços necessários à realização do evento, etc.; -----
- g) Assegurar a direcção artística de todas as actuações, ou seja, identificar e escolher os participantes no Portugal Pop Classics, adaptar eventuais arranjos para orquestra, contratualizar maestro e orquestra, e identificar potenciais artistas dos outros vinte e seis países, procedendo à selecção artística e sua contratualização; -----
- h) Organizar todos os transportes e estadias dos artistas estrangeiros; -----
- i) Assegurar a gravação e pós-produção em CD dos concertos Portugal Pop Classic; -----
- j) Identificar e seleccionar artistas para a animação no espaço envolvente ao recinto; -----
- k) Identificar parceiros na área da gastronomia, tais como o Chefe Michel, contratualizar

empresas de catering, identificar empresas de material bio-degradável para o fornecimento do mesmo;

- l) Criar a imagem de marca;
- m) Criar todos os meios de divulgação para o evento tais como, spot TV, spot rádio, anúncios imprensa, outdoors, mupis, telas, pendões, etc.;
- n) Colocar cartazes, teaser e pendões;
- o) Preparar conferências de imprensa e assessoria dos média;
- p) Acompanhar diariamente os media durante o decorrer do evento no Presscenter, a montar no recinto;
- q) Identificar e seleccionar parceiro TV, rádio e imprensa escrita;
- r) Elaborar e definir plano de comunicação;
- s) Produzir o evento;
- t) Assegurar o estudo de implantação de todo o material necessário para a produção do evento e posterior digitalização com percursos digitais;
- u) Elaborar plano de implementação para as infra-estruturas, tais como electricidade, água e esgotos;
- v) Alugar o palco, som e luz, inclusive ecrans gigantes e respectivas câmaras;
- w) Alugar os camarins e barreiras anti-pânico;
- x) Alugar toda a cablagem necessária;
- y) Alugar os geradores insonorizados;
- z) Alugar as tendas e outros espaços para as várias vertentes, tais como gastronomia, tendas dos países, centro de imprensa, etc.;
- aa) Contratar todo o pessoal necessário à realização do evento;
- bb) Decorar o recinto;
- cc) Alugar todo o equipamento de catering necessário;



- dd) Alugar e colocar WCs em número suficiente; -----
- ee) Assegurar a montagem e desmontagem de todo o material necessário à produção do evento;--
- ff) Garantir a segurança interna do recinto, principalmente nas zonas de acesso ao palco e backstage, gastronomia e espaço VIP;-----
- gg) Coordenar as vendas de ingressos;-----
- hh) Organizar a bilheteira;-----
- ii) Controlar o acesso ao recinto e dentro do recinto;-----
- jj) Negociar com o Município de Oeiras e a empresa de tratamento de lixo, referente à recolha e tratamento do mesmo (questão do aproveitamento dos produtos bio-degradáveis para Trituração e posterior descompostagem);-----
- kk) Negociar com a Sociedade Portuguesa de Autores os direitos de autor;-----
- ll) Assegurar todas as acções com os parceiros de imprensa, tais como fichas de cozinha, colecção de CDs e livros (estas acções estão sujeitas a serem aceites pelas partes intervenientes no negócio).-----

----- ----- Cláusula Sétima -----

----- Grupo de Trabalho -----

Será criado um grupo de trabalho destinado a acompanhar a execução deste protocolo, o qual integrará representantes do primeiro outorgante e da equipa gestão de projecto do segundo outorgante. -----

----- Cláusula Oitava -----

----- Vigência-----

Um - O presente protocolo vigora entre a data da sua celebração e o dia quinze de Julho de dois mil e sete.-----

Dois - O Segundo Outorgante reserva-se o direito de cancelar a realização, até vinte e oito de Fevereiro, no caso de não conseguir reunir patrocínios na percentagem igual ou superior a

sessenta e seis por cento do orçamento estimado para o evento.

----- Cláusula Nona -----

----- Protecção Ambiental -----

A Festa das Nações será uma festa amiga do ambiente. Pela primeira vez em Portugal serão utilizados exclusivamente pratos, copos, e talheres de matéria biodegradável à base de polímeros de milho e folhas de palmeiras.

----- Cláusula Décima -----

----- Alterações ao protocolo -----

As alterações ao presente protocolo, bem como a integração dos casos omissos, só serão válidos se reduzidos a escrito, com indicação dos pontos alterados ou integrados, em documento subscrito e assinado por ambas as partes contratantes.

----- Cláusula Décima Primeira -----

----- Foro -----

Um - Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas previamente por acordo entre as partes.

Dois - Os litígios emergentes da aplicação do presente protocolo serão submetidos ao foro da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Foi pago o selo devido, na importância de cinco euros, por meio de guia, nos termos do previsto na Tabela do Imposto de Selo.

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga Pinto Ferrão, Oficial Público, nomeada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras número cinquenta, de dois mil e cinco, de vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco, nos termos do disposto no artigo sexagésimo oitavo número dois, alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino.



Oeiras, aos ... de ... de dois mil e sete. -----

Pelo Primeira Outorgante; -----

Pela Segunda Outorgante.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**26 - PROPOSTA Nº. 33/07 - CONVERSÃO DO ARRENDAMENTO EM VENDA - PROGRAMA DO Bº. DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO - ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE VENDA DO FOGO T2 SITO NO LARGO QTª. DO JARDIM, Nº. 1, R/C DTº. AO AGREGADO FAMILIAR DE ANTÓNIO AUGUSTO: -----**

----- I - O Senhor Vereador Emanuel Martins apresentou à Câmara a seguinte proposta: ---

----- “No contexto da conversão do arrendamento em venda, de que é pressuposto básico de perspectiva dos arrendatários municipais de fogos construídos ao abrigo do Programas de Habitação a custos controlados, como potenciais compradores do locado, e na sequência da manifestação de interesse pela compra do fogo arrendado por parte do morador abaixo referenciado. -----

----- Assim, propõe-se a atribuição em regime de venda, do fogo T Dois, sito no Bairro Doutor Francisco Sá Carneiro, Largo Quinta do Jardim, número um, rés-do-chão direito, Freguesia de Caxias ao agregado familiar de António Augusto, pelo preço de vinte e seis mil setecentos e onze euros e doze cêntimos, correspondente ao valor máximo de venda fixado pela Câmara Municipal de Oeiras.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**27 - PROPOSTA Nº. 34/07 - CONVERSÃO DO ARRENDAMENTO EM VENDA - PROGRAMA DO Bº. DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO - ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE VENDA DO FOGO T2, SITO NA RUA MARIA ALBERTINA, Nº. 18, R/C ESQ., AO AGREGADO FAMILIAR DE JOSÉ JACINTO BAPTISTA ROSA: -----**

----- I - O Senhor Vereador Emanuel Martins apresentou à Câmara a seguinte proposta: ---

-----“No contexto da conversão do arrendamento em venda, de que é pressuposto básico de perspectiva dos arrendatários municipais de fogos construídos ao abrigo do Programas de Habitação a custos controlados, como potenciais compradores do locado, e na sequência da manifestação de interesse pela compra do fogo arrendado por parte do morador abaixo referenciado.-----

-----Assim, propõe-se a atribuição em regime de venda, do fogo T Dois, sito no Bairro Doutor Francisco Sá Carneiro, Rua Maria Albertina, número dezoito, rés-do-chão esquerdo, Freguesia de Caxias ao agregado familiar de José Jacinto Baptista Rosa, pelo preço de vinte e seis mil setecentos e onze euros e doze cêntimos, correspondente ao valor máximo de venda fixado pela Câmara Municipal de Oeiras.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

## **28 - PROPOSTA N°. 35/07 - CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CÂMARA PARA 2007:** -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Em conformidade com o preceituado nos números um e dois do artigo sexagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, na sequência do deliberado por esta Câmara em sua reunião ordinária do passado dia três de Janeiro (Proposta de deliberação treze, de dois mil e sete), proponho a aprovação da calendarização que a seguir se transcreve, relativa às reuniões a efectuar durante o corrente ano de dois mil e sete. -----

-----Dado que a segunda reunião prevista para o mês de Abril coincidiria com o feriado nacional do dia vinte e cinco, calendarizou-se a mesma para o dia seguinte, quinta-feira, vinte e seis. -----

-----A marcação de reuniões extraordinárias cumprirá o preceituado no artigo sexagésimo terceiro da supracitada Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove.” -----

----- “Calendário das Reuniões da Câmara Municipal -----



----- Para o Ano de dois mil e sete -----

----- Janeiro - três / dez - pública / dezassete / trinta e um - pública;-----

----- Fevereiro - catorze / vinte e oito - pública;-----

----- Março - catorze / vinte e oito - pública; -----

----- Abril - onze / vinte e seis - pública (\*);-----

----- Maio - nove / vinte e três - pública;-----

----- Junho - treze / vinte e sete - pública;-----

----- Julho - onze / vinte e cinco - pública;-----

----- Agosto (\*\*) -----

----- Setembro - doze / vinte e seis - pública;-----

----- Outubro - dez / vinte e quatro - pública;-----

----- Novembro - sete / vinte e um - pública; -----

----- Dezembro - doze / vinte e seis - pública;-----

----- Notas:-----

----- - Calendarizou-se como “pública” a última reunião de cada mês;-----

----- - Todas as reuniões terão início pelas dezasseis horas. Eventuais alterações, cumprirão o previsto no número três do artigo sexagésimo segundo da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove;-----

----- (\*) A última reunião de Abril realiza-se neste dia (quinta-feira) em virtude de a quarta-feira anterior coincidir com o feriado nacional de Vinte e Cinco de Abril. -----

----- (\*\*) Para o mês de Agosto, como é habitual, não foram previstas reuniões.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenções dos Senhores Vereadores José Eduardo Costa e Rui Soeiro, deliberou aprovar o proposto.-----

**29 - PROPOSTA Nº. 36/07 - DIVIDAS A TERCEIROS QUE FICARAM POR PAGAR EM  
31/12/06:** -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Nos termos do ponto dois ponto três ponto quatro ponto dois alínea g) das considerações técnicas anexas ao Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro com as alterações que lhe foram introduzidas, propõe-se à Câmara a aprovação do pagamento das facturas constantes da relação apensa, que totaliza quarenta e seis milhões cento e sessenta mil quatrocentos e dezassete euros e vinte e dois cêntimos, à medida das disponibilidades financeiras da Autarquia.-----

-----É ainda extremamente difícil garantir com segurança o respeito integral do princípio da especialização dos exercícios que está na base do regime de acréscimo do POCAL. Tem vindo a ser envidados todos os esforços na alteração de procedimentos internos de que é exemplo a aprovação em treze de Setembro de dois mil e seis do Regulamento de Controlo Interno e do Regulamento de Inventário e Cadastro.-----

-----Deste modo somos de relatar as seguintes situações: -----

-----O acréscimo da dívida durante o ano de dois mil e seis deve-se aos registos de quarenta milhões cento e noventa e um mil oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e um cêntimos, referentes aos anos anteriores a saber:-----

-----EIA - um milhão setecentos e cinquenta mil euros, referente à compra do Lote EQ Três;-----

-----Fundação Calouste Gulbenkian - três milhões duzentos e noventa e dois mil e sessenta e seis euros, referente ao Palácio do Marquês, as duas prestações que faltam pagar; -----

-----INH Pateo dos Cavaleiros e Alto dos Barronhos - doze milhões setecentos e dez mil noventa e dois euros e setenta e três cêntimos;-----

-----Direcção Geral do Tesouro processo da Pró-Agricultura - vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e nove euros e oito cêntimos.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----



**30 - PROPOSTA Nº. 37/07 - ABATE AO INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E SUA CEDÊNCIA À FUNDAÇÃO BONFIM:** -----

----- I - O Senhor Vereador Carlos Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Considerando que:-----

----- Um - A Fundação Bonfim, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Braga, está a iniciar um projecto de recuperação de uma antiga Missão portuguesa perto de Huambo (Angola); -----

----- Dois - A referida instituição não dispõe dos meios financeiros necessários à aquisição do mobiliário escolar para a execução do projecto denominado “Cesta para a Etunda”, que visa a reabilitação do ensino pré-escolar naquela região; -----

----- Três - A Fundação Bonfim responsabiliza-se por todos os custos inerentes ao transporte dos bens para Angola; -----

----- Quatro - A Divisão de Património dispõe actualmente de mobiliário, cujas características são insuficientes para as necessidades actuais dos serviços da CMO;-----

----- Cinco - À data, o somatório do valor residual dos bens cuja cedência se propõe é de mil trezentos e vinte euros e quarenta e nove cêntimos.-----

----- Proponho: -----

----- a) O abate dos bens móveis constantes da lista junta ao processo; -----

----- b) A entrega do respectivo material à Fundação Bonfim.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**31 - PROPOSTA Nº. 38/07 - ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO ECONÓMICA AO AGREGADO FAMILIAR DE JOSÉ VAZ LOPEZ, RESIDENTE NA RUA VASCO DA GAMA FERNANDES, Nº. 9, R/C ESQ., Bº. DO POMBAL:** -----

----- I - O Senhor Vereador Emanuel Martins apresentou à Câmara a seguinte proposta: ---

----- “Na sequência da informação número dois mil duzentos e dezanove, de dois mil e

seis, do Departamento de Habitação e despacho nela exarado, propõe-se:-----

-----A atribuição de uma compensação económica, ao agregado de José Vaz Lopes com o número fiscal de contribuinte cento e quarenta e cinco milhões seiscentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco e residente na Rua Vasco da Gama Fernandes, número nove, rés-do-chão esquerdo, no Bairro do Pombal, no valor de quatro mil seiscentos e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos, que passarão a residir em Alde Rendufe - Rendufe Código Postal cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco - zero cinquenta e um, conforme declarações dos próprios, a prescindirem da continuidade do arrendamento social.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**32 - PROPOSTA Nº. 39/07 - CONVERSÃO DO ARRENDAMENTO EM VENDA - PROGRAMA DO Bº. ENCOSTA DA PORTELA - ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE VENDA DO FOGO T3, SITO NA RUA DA LIBERDADE, Nº. 10, 3º. DTº., AO AGREGADO FAMILIAR DE JOÃO MANUEL MARQUES COSTA ANDRÉ:**-----

-----I - O Senhor Vereador Emanuel Martins apresentou à Câmara a seguinte proposta:---

-----“No contexto da conversão do arrendamento em venda, de que é pressuposto básico de perspectiva dos arrendatários municipais de fogos construídos ao abrigo do Programa de Habitação a custos controlados, como potenciais compradores do locado, e na sequência da manifestação de interesse pela compra do fogo arrendado por parte do morador abaixo referenciado.-----

-----Assim, propõe-se a atribuição em regime de venda, do fogo T Três, sito no Bairro Encosta da Portela, Rua da Liberdade, número dez, terceiro direito, Freguesia de Carnaxide ao agregado familiar de João Manuel Marques Costa André, pelo preço de cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta cêntimos, correspondente ao valor máximo de venda fixado pela Câmara Municipal de Oeiras.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----



**33 - PROPOSTA Nº. 40/07 - REVOGAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 483/06,  
APROVADA EM REUNIÃO DE 19/04/06, REFERENTE À ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE  
VENDA DE UM FOGO AO AGREGADO FAMILIAR DE ANA CRISTINA GONÇALVES  
BARBOSA:** -----

----- I - O Senhor Vereador Emanuel Martins apresentou à Câmara a seguinte proposta: ---

----- “De acordo com a informação número dois mil duzentos e noventa e três, de dois mil e seis, do Departamento de Habitação e o despacho exarado, propõe-se a anulação da proposta de deliberação número quatrocentos e oitenta e três, da reunião de Câmara de dezanove de Abril de dois mil e seis, referente ao programa de venda de fogos a jovens filhos de arrendatários municipais - treze fogos T Um, T Dois e T Três, no Empreendimento da Outurela/Portela - Atribuição em regime de venda de um fogo a Ana Cristina Gonçalves Barbosa.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**34 - PROPOSTA Nº. 41/07 - APROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA 2007  
AO ABRIGO DE CONTRATO PÚBLICO DE APROVISIONAMENTO CELEBRADO PELA  
DIRECÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO:** -----

----- I - A Senhora Vereadora Madalena Castro, apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Atenta a necessidade de aquisição de combustíveis para as viaturas desta Câmara Municipal, para o ano de dois mil e seis, e tendo em conta os gastos referentes ao ano anterior no montante de um milhão cento e sessenta e três mil oitenta e três euros e sessenta e dois céntimos, propõe-se a sua aquisição pelo montante de um milhão cento e trinta e sete mil trezentos e vinte euros. -----

----- Considerando o supra exposto e com base no artigo octogésimo sexto número um alínea a) do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, a aquisição em causa poderá ser feita através de um procedimento de ajuste directo, ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento celebrado pela Direcção-Geral do Património,

dispensando assim a aquisição dos bens em causa através de qualquer outro procedimento. -----

-----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a) A aquisição de combustíveis e lubrificantes para as viaturas desta Câmara Municipal, para dois mil e sete:-----

-----Gasóleo - um milhão de litros, a um vírgula zero zero nove euros;-----

-----Gasolina sem chumbo noventa e cinco - oitenta mil litros, a um vírgula duzentos e vinte e nove euros;-----

-----Lubrificantes - até trinta mil euros, em requisições separadas à Repsol e Shell Lubrificantes;-----

-----b) A referida aquisição, ao abrigo do contrato público de aprovisionamento celebrado pela Direcção-Geral do Património.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

### **35 - INFORMAÇÕES - SR. VEREADOR JOSÉ EDUARDO COSTA:**-----

-----O Senhor Vereador José Eduardo Costa deu conhecimento à Câmara de ter contactado diversas entidades, na sequência da publicação da Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, tendo-lhe sido sugerido que pedisse um parecer ao Tribunal Constitucional, pedido esse que entregou ontem e que versa sobre a compatibilidade do estatuto de ser Vereador na Câmara Municipal sem regime de permanência com funções remuneradas na COLEU face à Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, pelo que está a aguardar e, logo que lhe seja dada resposta, comunicá-lá-à à Câmara, ao que o **Senhor Presidente** observou que certamente, o Tribunal Constitucional prestará os devidos esclarecimentos sobre essa matéria mas, pessoalmente, não tem dúvidas pois o que a lei pretende é que vereadores e deputados municipais não desempenhem funções remuneradas nas empresas municipais, o que significa que terão que optar: Tratando-se de vereadores ou de deputados municipais que, porventura, estejam em empresas municipais, terão



que prescindir da remuneração, ou manter as remunerações nas empresas e renunciar aos cargos na Câmara ou na Assembleia Municipal, até porque na Assembleia Municipal os deputados municipais também não estão em regime de permanência e, apenas, recebem senhas de presença nas reuniões em que participam, o que serve de analogia. -----

----- Portanto, na sua opinião (mas essa é uma questão pessoal) o Senhor Vereador José Eduardo Costa ou desempenha funções na COLEU sem qualquer remuneração, ou, mantendo a remuneração, terá que renunciar ao cargo de Vereador. -----

----- Intervindo o **Senhor Vereador Emanuel Martins** deu conhecimento de ter informado a empresa intermunicipal, de que participa, que, em conformidade com a Lei, deixava, salvo se sair qualquer normativo em contrário, de ter funções executivas, mantendo, apenas, o lugar no Conselho de Administração sem remuneração. -----

----- Ora, como o Senhor Vereador José Eduardo Costa já solicitou parecer ao Tribunal Constitucional fica expectante em relação ao mesmo. -----

### **36 - ASSUNTOS DO C.A. DOS SMAS:** -----

----- A Câmara tomou conhecimento dos principais assuntos tratados na reunião do Conselho de Administração dos SMAS realizada no passado dia oito de Janeiro, os quais são:----

----- “Foi presente a acta da reunião anterior -----

----- Informações: -----

----- Tomou conhecimento do Balancete de Movimento de Tesouraria à data. -----

----- Tomou conhecimento da Listagem das Ordens de Pagamento processadas nas semanas transactas. -----

----- Tomou conhecimento da Calendarização das reuniões do Conselho de Administração para o ano de dois mil e sete. -----

----- Exigibilidade de deliberação da Câmara Municipal de Oeiras para ratificação de deliberação do Conselho de Administração dos SMAS relativa a adjudicação de empreitada de

obra pública, no âmbito do limite imposto pelo artigo décimo oitavo número um alínea a) do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho - Tomou conhecimento da informação sobre o procedimento adoptado por autarquias vizinhas. O Senhor Presidente despachou no sentido de se manter o procedimento até agora em vigor.-----

-----Tomou conhecimento das facturas de tarifa de conservação devolvidas. -----

-----Tomou conhecimento do convite da AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Sociedade Anónima, para a participação no Programa de Implementação de Modelos de Simulação - Abastecimento de Água.-----

-----Tomou conhecimento das notas relativas à carta da SANEST de vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, enviada a estes SMAS. -----

-----Cessação da comissão de serviço de Chefe de Divisão de Informática - Tomou conhecimento da data do termo da respectiva comissão de serviço e do não interesse por parte do Chefe de Divisão de Informática numa eventual renovação da mesma. -----

-----Tomou conhecimento do convite da Control Microsystems em cooperação com a Serck Controls, para a visita de uma delegação dos SMAS a Mid Kent Water, em Kent no Reino Unido, a realizar-se de dezasseis a dezoito de Janeiro próximo futuro. -----

----- Propostas de deliberação-----

-----Higiene e Segurança no Trabalho: Apresentação de relatórios (Adiada do CA de dezoito de Dezembro de dois mil e seis) - Foram aprovados por unanimidade os relatórios apresentados -----

-----Concurso limitado sem apresentação de candidaturas para a adjudicação da locação de uma viatura ligeira de representação com cinco lugares, em regime de AOV, por trinta e seis meses - Abertura de concurso, aprovação do convite, programa de consulta e das empresas a consultar. -----

-----Empreitada destinada à reparação/substituição de colectores domésticos no sub-



sistema da Ribeira de Algés - Foi aprovada por unanimidade, a proposta de trabalhos a mais à empresa adjudicatária, António Barata Micaelo, Limitada, pelo valor de vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos, acrescido de IVA, que corresponde a vinte e quatro vírgula quatro por cento do valor inicial da empreitada, com celebração de contrato adicional escrito. -----

----- Concurso limitado sem publicação de anúncio para a adjudicação da empreitada destinada à remodelação das redes de abastecimento de água na Avenida Vinte e Cinco de Abril, nas ruas das Grutas, da Tapada, Luís de Camões, do Moinho, do Rossio e Norton de Matos e na Alameda Primeiro de Dezembro, em Leceia (Sub-sistema de Leceia), no Concelho de Oeiras - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de concurso, aprovação do caderno de encargos, programa de concurso, empresas a consultar, bem como a nomeação das comissões de abertura e análise. -----

----- Empreitada de ampliação do Laboratório de Controlo de Qualidade - Encerramento do processo da obra com a empresa Conzémir. Foi aprovado, por unanimidade, o proposto. -----

----- Foi aprovado, por unanimidade, o reembolso da quantia de trinta e oito mil setecentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos, ao Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental / Hospital de Santa Cruz, Sociedade Anónima. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a anulação de ordens de pagamento não pagas em dois mil e seis. -----

----- Empreitada destinada à remodelação de redes de abastecimento de água na Avenida Vinte e Cinco de Abril de mil novecentos e setenta e quatro e em parte da Rua Luís de Camões, em Linda-a-Velha, (Sub-sistema de Barronhos), na Freguesia de Linda-a-Velha, no Concelho de Oeiras - Foi aprovada por unanimidade a adjudicação, por concurso limitado sem publicação de anúncio, à empresa António Barata Micaelo, Limitada, pelo valor de cento e cinco mil duzentos e trinta e um euros e quarenta e nove cêntimos, acrescido de IVA, com celebração de contrato

escrito.-----

-----Empreitada destinada à substituição das redes de abastecimento de água na Avenida Dom João Quinto, na Damaia, no Concelho da Amadora (primeira fase) - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de trabalhos a mais à empresa adjudicatária, Valtécnica, Limitada, pelo valor de treze mil duzentos e vinte e um euros, acrescido de IVA, que corresponde a dezanove por cento do valor inicial da empreitada, com celebração de contrato adicional escrito. -----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a renovação do contrato de prestação de serviços de “manutenção, coordenação e fiscalização de contratos de manutenção, limpeza e segurança e fornecimento de serviços de recepcionistas/telefonistas e responsável pela instalação eléctrica do edifício sede dos SMAS de Oeiras e Amadora”, para vigorar em dois mil e sete/dois mil e oito, com a empresa Dalkia - Empresa de Serviços, Condução e Manutenção de Instalações Técnicas, Sociedade Anónima - Tendo o Senhor Presidente despachado no sentido de dar andamento no ano em curso aos procedimentos para lançamento de concurso.-----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a renovação do contrato de “manutenção da climatização do edifício sede”, com a empresa Dalkia - Empresa de Serviços, Condução e Manutenção de Instalações Técnicas, Sociedade Anónima - Tendo o Senhor Presidente despachado no sentido de no ano em curso proceder-se ao lançamento de concurso. -----

-----Foi aprovado, por unanimidade, a renovação dos contratos de “manutenção dos elevadores do edifício sede”, com a empresa Enor; de “manutenção de centrais telefónicas e telefones dos edifícios dos SMAS, com a empresa Siemens, Sociedade Anónima; e de “manutenção de plataforma elevatória do armazém da Brandoa”, com a empresa Thyssen Krupp Elevadores, Sociedade Anónima. - Tendo o Senhor Presidente despachado no sentido de no ano em curso proceder-se ao lançamento de concurso.-----

-----Serviços incluídos nos contratos A.O.V. - Foi aprovado, por unanimidade, o proposto, tendo o Senhor Presidente despachado no sentido de, em futuros contratos, se



estabelecer um comparativo entre os valores de serviços praticados no âmbito do contrato e aqueles que podem ser efectuados directamente pelos SMAS.” -----

**37 - APROVAÇÃO EM MINUTA DA ACTA DA PRESENTE REUNIÃO:** -----

----- O Senhor Presidente, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, e de acordo com a deliberação tomada na reunião de dois de Novembro, de dois mil e cinco (ponto vinte), propôs a aprovação da presente acta em minuta, o que foi aprovado, por unanimidade dos presentes. -----

**38 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** -----

----- Às dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser por si assinada e pela Coordenadora do Sector de Apoio aos Órgãos Municipais. -----

**O Presidente,**

**A Coordenadora do Sector de Apoio aos Órgãos Municipais,**